



# Diário Oficial

0033

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.976

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**  
Procuradora Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**

Procurador Geral do Estado  
**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

## SECRETARIADO

Administração  
**CARLOS JEHA KAYATH**  
Justiça  
**ALDIR JORGÉ VIANA DA SILVA**  
Fazenda  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Obras Públicas  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
Saúde Pública  
**ELISA VIANNA SÁ**  
Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Indústria, Comércio e Mineração  
**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

## NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos  
32 Páginas

MENSAGENS Nºs. 024 E 025/95

Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazer,  
Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Agricultura,  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e  
Coordenação Geral

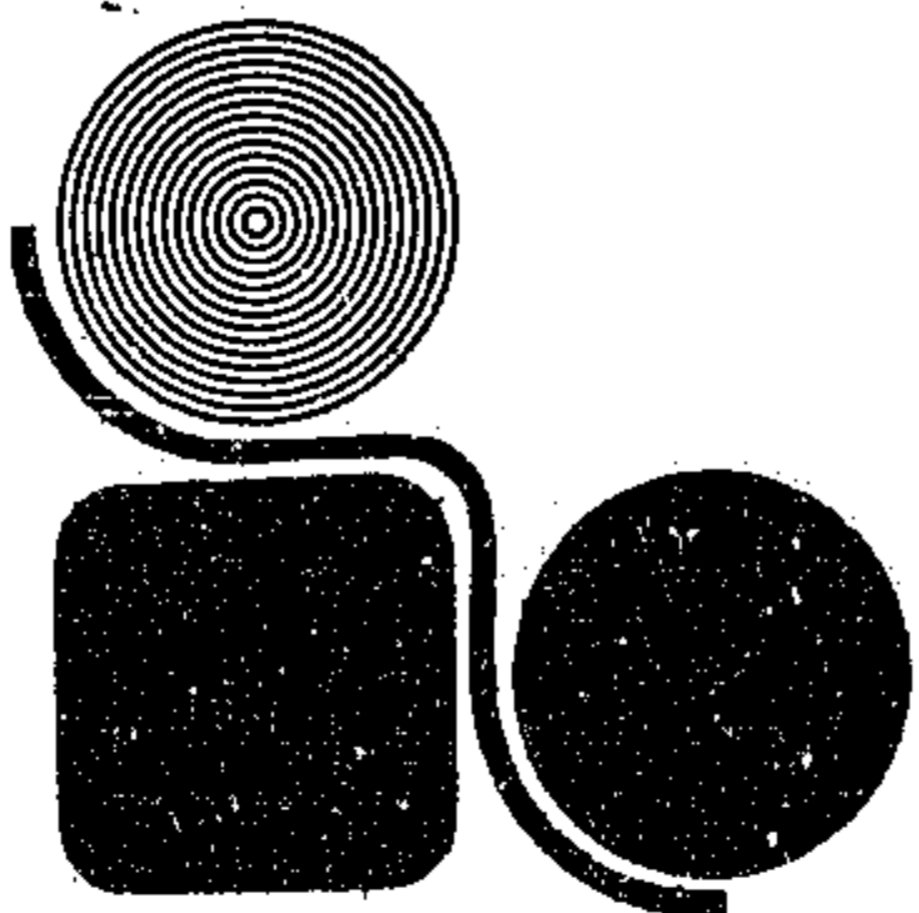
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA  
PREÇO Nº 009/95  
Do Hospital dos Servidores do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95 -  
COMUNICADO AOS LICITANTES  
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do  
Pará

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/95  
Da Secretaria de Estado da Administração

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



**ATENDIMENTO AO ASSINANTE**  
Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reciduações, ligue 226-7888 (ramal 34).

# Imprensa Oficial



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM Nº 024/95-GG

Belém, 31 de maio de 1995.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ZENALDO COUTINHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 22/94, de 10 de abril de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a promover criação de salas especiais para deficientes auditivos na rede de ensino público do Estado do Pará e dá outras providências."

O projeto possui cunho notadamente social, pois visa atender a uma parcela da sociedade que há muito necessita de proteção do Poder Público, sendo merecedora de elogios a iniciativa parlamentar neste sentido.

Entretanto, a proposição esbarra em óbices intransponíveis, os quais impõem a oposição de veto integral ao projeto.

Com efeito, o artigo 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar salas de ensino especial na rede de ensino público e o seu artigo 2º confere ao Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação as atribuições relativas ao funcionamento e a metodologia de ensino visado pelo projeto.

A iniciativa do Poder Legislativo para o projeto de lei em tela, conquanto seja elogiável em sua finalidade, padece de vício jurídico consubstanciado na incompetência legislativa para promover o impulso inicial em projetos desta natureza.

É que a proposição em tela versa sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e essa matéria inclui-se no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo quanto à iniciativa legislativa. Assim, o projeto viola frontalmente o disposto no artigo 135, inciso IV, combinado com o artigo 105, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual, resultando daí a sua inconstitucionalidade.

Convém aduzir que o projeto de lei importa em acréscimo de despesa ao atualmente previsto, no que afronta o artigo 106, inciso I, da Constituição Estadual, que veda o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

  
ALMIR GABRIEL

Governador do Estado. CP95/0052592-4

MENSAGEM Nº 025/95-GG

Belém, 31 de maio de 1995.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ZENALDO COUTINHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 122/93, de 10 de abril de 1995, que "Cria, no âmbito da UEPa e da SEDUC, o curso de radialista e dá outras providências."

Objetiva o projeto sob análise criar, no âmbito da Universidade Estadual do Pará e da Secretaria de Estado de Educação, o curso de radialista, em nível de 3º e 2º graus, respectivamente, levando-se em consideração, para efeito de currículo, as especializações previstas na Lei 6.615, de 16 de dezembro de 1978, e no Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamentaram a profissão de radialista, como também as disciplinas de psicologia, inglês para radiofonia, saúde e legislação, como de apoio curricular.

Em que pese a louvável iniciativa do Poder Legislativo Estadual, sinto-me no dever de vetar integralmente o projeto em questão, na medida em que invade competência privativa da União, contrariando o disposto no artigo 24, XXIV, da Constituição Federal, e arts. 9º, § 1º, c, e § 2º, c, da Medida Provisória nº 992, de 11 de maio de 1995, que deu nova redação ao disposto na Lei 4.024/61 e, ainda, os artigos 5º e 26 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968; 2º, parágrafo único; 4º e 12 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixam, de acordo com o texto constitucional, as diretrizes e bases da educação nacional.

Com efeito, dispõe o artigo 24, inciso XXIV, da Constituição Federal que compete, privativamente, à União fixar as diretrizes e bases da educação no país, sendo certo que ela o fez, inicialmente, pela Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que foi modificada pelas Leis 5.540/68 e 5.692/71 e, mais recentemente, pela Medida Provisória nº 992/95, cabendo à primeira a fixação das normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média; à segunda, a fixação das diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus; e à terceira, a reestruturação do Ministério de Educação e do Desporto quanto à extinção do Conselho Federal de Educação e criação do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

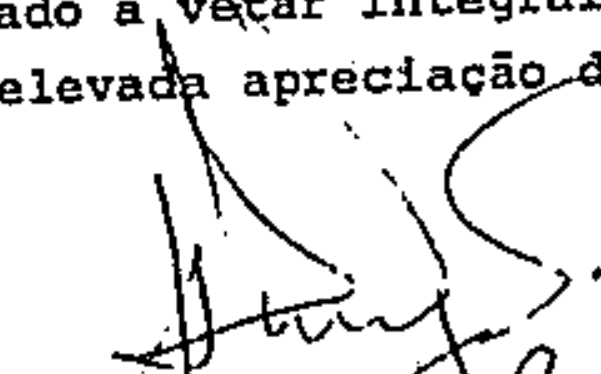
Pela MP 992/95, o Conselho Nacional de Educação passa a funcionar em duas Câmaras: a de Educação Básica e de Educação Superior, sendo que incumbe a ambas deliberar, privativamente, sobre as diretrizes curriculares, inclusive sobre as relativas a profissões regulamentadas por lei, sendo que todas elas são de proposição exclusiva do Ministério da Educação e do Desporto.

Por seu turno, a Lei 5.540/68 disciplina que a organização e funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos internos que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente (art. 5º).

No mesmo sentido é o disposto na Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, mais especificamente no parágrafo único do art. 2º.

Ora, no caso específico do radialismo, embora a Lei nº 6.615/78 organize a profissão de radialista, tal fato não tem o condão de permitir que se crie, em nível estadual, um curso de nível superior e outro de nível médio, possibilitando a formação de radialistas, quando a iniciativa de proposições dessa natureza é da competência do Ministério da Educação e do Desporto, com a devida aprovação das Câmaras Superior e Básica do Conselho Nacional de Educação.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões pelas quais me vejo obrigado a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

  
ALMIR GABRIEL

Governador do Estado.

CP95/0052593-5

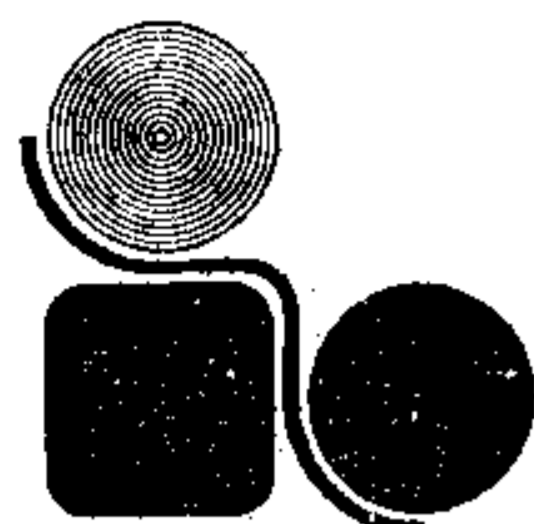
## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE SELEÇÃO, ALOCAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 01/95

A SEAD - Secretaria de Estado de Administração, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo referente a estágio Supervisionado, a nível de 2º grau, de acordo com as seguintes especificações:





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro  
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... R\$- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cader... elaborado exclusivamente para... aos órgãos interessados.

Curso: Edificações  
Nº de vagas: 05 (cinco)  
Candidatos aptos à inscrição: Estudantes do curso de Edificações, vinculados à Escola Técnica Federal do Pará ou à Escola Técnica Estadual do Pará, que estejam cursando o penúltimo semestre ou o último ano do referido curso.

Unidade Organizacional em que o estágio será desenvolvido:  
SEOP - Secretaria de Estado de Obras Públicas.

**Inscrições:**

Período: 01.06.95 a 07.06.95

Horário: 8:00 às 14:00 horas

Local: Divisão de Recrutamento e Seleção, da Secretaria de Estado de Administração, sita à Rua Presidente Pernambuco, nº 40.

Procedimentos: Preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada de:

- Histórico Escolar
- Cópia autenticada da Cédula de Identidade
- 01 (uma) foto 3x4 (de frente)

**Processo Seletivo:**

1ª. Etapa: Análise do Histórico Escolar

Período: 01 a 08.06.95

Local: Secretaria de Estado de Administração

2ª. Etapa: Entrevista

Período: 09 a 13.06.95

Local: Secretaria de Estado de Administração

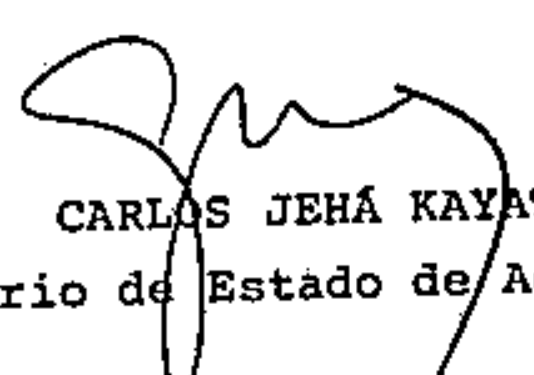
Horário: 8:00 às 14:00 horas

3ª. Etapa: Teste Prático de Desenho a Nankin

Local: Secretaria de Estado de Obras Públicas

Período: 14.06.95

Horário: 8:00 às 14:00 horas

  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

CP 95/0052691-3

**PORTARIA Nº 2850 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, art. 186 § 1º da Lei nº 8112/90 - RJU da União, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IRACEMA LIMA DO ROSÁRIO DOS SANTOS, Mat. nº 0426202-011, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Vizeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.359, de 02 de maio de 1995.

CP 95/0052555-2

**PORTARIA Nº 3102 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EDNA MARIA FONSECA DA CRUZ, Mat. nº 0315737/018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. "Lucy Corrêa de Araújo".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300, de 20 de abril de 1995.

CP 95/0052574-3

**PORTARIA Nº 3109 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA CRISTIANA SAVEDRA TEIXEIRA, Mat. nº 0292346/012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. "Poranga Juch".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300, de 20 de abril de 1995.

CP 95/0052559-0

**PORTARIA Nº 3134 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ JARES PEREIRA, Mat. nº 0305855-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. "Paula Francinetti".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300, de 20 de abril de 1995.

CP 95/0052667-0

**PORTARIA Nº 3203 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARGARIDA MARIA DA FONSECA, Mat. nº 0309273-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Maroja Neto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300, de 20 de abril de 1995.

CP 95/0052575-1

**PORTARIA Nº 3218 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, SEMIRAMIS RODRIGUES TRINDADE, Mat. nº 0335380-014, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "José Bonifácio".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300, de 20 de abril de 1995.

CP 95/0052683-2



**PORTARIA Nº 3318 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 18, § 1º, item I do Decreto nº 2595/94, arts. 130, § 1º, item XII da Lei nº 5810/95, NEILA MIRANDA RODRIGUES, Mat. nº 0047937-014, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 23 de novembro de 1994.

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 71.797 de 70.04.95

CP95/0052534-4

**PORTARIA Nº 3360 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA TAMIRES BASTOS CAVALCANTE, Mat. nº 0289698-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. de 1º Grau "Nossa Senhora Santana".

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 24 de novembro de 1994.

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.300 de 20.04.95

CP95/0052707-3

**PORTARIA Nº 2652 DE 29 DE AGOSTO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e considerando que PALMIRA BARROS FURTADO DE MIRANDA, solicita através do Processo nº 1361/93-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

**RESOLVE:**  
Retificar os proventos de PALMIRA BARROS FURTADO DE MIRANDA, Mat. nº 0154296-015, aposentada no cargo de Professor de 3ª Entrância, padrão "C", do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados no Decreto nº 2797, de 05.03.59, sob o Acórdão nº 2511, de 03.02.59-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 29 de agosto de 1994.

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.359 de 02.05.95

CP95/0052735-5

**PORTARIA Nº 3198 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**  
Retificar os proventos do Tenente Coronel PM RG 419 - SANDOVAL MARTINHO DE SOUZA, MF 3407365-016, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa, Reformado "ex-offício" pelo Decreto Governamental nº 1094/SEJA de 29.10.80, sob o Acórdão nº 11.623/81 do TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 10 de novembro de 1994.

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.389 de 04.05.95

CP95/0052701-4

**\* PORTARIA Nº 0825 DE 11 DE MAIO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Dayse Maria dos Reis Mendes Mat. nº 5054508-025	Ag. Tributário GEP-TAF-503.1 Classe "A"	4618/95 SEAD	01 ano a contar de 02.05.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 11 de maio de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 17.05.95

CP95/0052700-6

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS**

- PORTARIA Nº 124 de 29.05.95  
NOME DA SERVIDORA: Ana Luci Freitas Vaz  
MATRÍCULA: 0000566-018  
CARGO: Administrador  
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais  
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.5 de Diretor de Recursos Materiais.  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.95

- PORTARIA Nº 125 de 29.05.95 CP95/0052595-0  
NOME DA SERVIDORA: Ana Lúcia Bentes Nogueira  
MATRÍCULA: 0004499-011  
CARGO: Administrador  
LOTAÇÃO: Divisão de Material  
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.3 de Assessor  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.95

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração. CP95/0052525-3

**RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICENÇA PRÊMIO**

- PORTARIA Nº 129 de 31.05.95  
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias  
NOME DA SERVIDORA: Sônia Helena Santos Matos da Cunha

MATRÍCULA: 0003905-018  
CARGO: Auxiliar Técnico  
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Cargos e Salários  
PERÍODO: 05.06 a 04.07.97  
TRIÊNIO REFERENTE: 13.06.86 a 13.06.89

- PORTARIA Nº 130 de 31.05.95 CP95/0052635-2  
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias  
NOME DA SERVIDORA: Maria Eliete Doizane Leistra  
MATRÍCULA: 0001465-010  
CARGO: Técnico em Assuntos Educacionais  
LOTAÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos  
PERÍODO: 03.07 a 01.08.95  
TRIÊNIO REFERENTE: 01.04.77 a 01.04.80

- PORTARIA Nº 131 de 31.05.95 CP95/0052553-3  
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias  
NOME DA SERVIDORA: Maria Lúcia Ferreira Gonçalves  
MATRÍCULA: 0001635-011

CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento  
PERÍODO: 02.06 a 31.07.95  
TRIÊNIO REFERENTE: 03.08.89 a 03.08.92

- PORTARIA Nº 132 de 31.05.95 CP95/0052692-1  
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias  
NOME DA SERVIDORA: Dinorah Muniz Pacheco  
MATRÍCULA: 0000426-017  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Seção de Inativos  
PERÍODO: 28.04 a 27.06.95  
TRIÊNIO REFERENTE: 01.11.90 a 01.11.93

**ROSEMARY SOUSA DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Administração.

CP95/0052627-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0270 DE 11 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0050, de 20 de janeiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 95, e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes da diferença entre a Receita Líquida Prevista e a Receita Líquida Realizada,

**RESOLVE:**

I- Aumentar no montante de R\$ 3.871.314,63 (TRÊS MILHÕES, QITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente as Unidades Orçamentárias, abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	
	1º TRI - ANO 95	VALOR
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	794.944,07	
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	402.724,38	
- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	290.957,00	
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - Manutenção	1.208.174,15	
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - Instalações de Comarcas	223.735,77	
- JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	22.374,08	
- MINISTÉRIO PÚBLICO - Manutenção	671.208,30	
- MINISTÉRIO PÚBLICO - Implantação de Unidades Físicas	111.868,38	
- MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	89.494,31	
- MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM	55.934,19	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052613-2

PORTARIA Nº 0260 DE 26 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 95.

**RESOLVE:**

I- Incluir no montante de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS F CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará







**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS KOLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 073/95 - EXPEDIENTE DO DIA 15.05.95  
DESPACHOS PROFERIDOS

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 92.3313-0  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.: Paulo Meira  
Réu: JONAS NOLETO DA SILVA E OUTRO  
Adv.: Eduardo N. F. Lopes e outro  
Desp.: 1. Designo o dia 17/08/95, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha JOEL DOS SANTOS GOMES, arrolada pela acusação. 2. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para inquirição da testemunha DARCI DIAS, naquela residência. 3. Diga o Ministério Público Federal sobre a Certidão de fls. 308/verso, em relação ao que consta sobre o réu JONAS NOLETO DA SILVA. 4. Requisite-se. 5. Intime-se.

NÚMERO: 92.3313-0  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc.: Paulo Meira  
Réu: ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO  
Adv.: Osvaldo Serrão e outros  
Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código Processual Penal.

(G.Reg.2394)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS KOLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 074/95 - EXPEDIENTE DO DIA 17.05.95  
DESPACHO PROFERIDO

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 95.2809-3  
Impte: EVA MARIA DAHEX ABUFAIAD  
Adv.: ISABELLA EMMI NOKAT BASTOS E OUTRO  
Impdo: DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Desp.: A garantia constitucional da autonomia didático-científica das Universidades (art. 207 da Constituição), também extensível às faculdades isoladas, não pode chegar ao extremo de se admitir uma situação humilhante em que se afaste a professora, no curso de uma disciplina, para averiguar a atuação didático-pedagógica da mesma. (vide Portaria nº 2, de 06.04.95, fls. 51). Além dos parcos vencimentos, o mestre vê-se passível de sofrer pressões de "listas de repúdio ou adesão" numa forma que, tristemente, revela o nível de desrespeito que hoje impera no ensino superior. Desrespeito esse amparado por órgãos da administração. Defiro a liminar para suspender os efeitos da Portaria nº 2, de 06.04.95, do Diretor da FCAP. Oficie-se ao impetrado com urgência, o teor desta decisão. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal. Publique-se.

**EM AUDIÊNCIA**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 91.0133-3  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc.: Paulo Meira  
Réu: SOLANO SERRA DE SOUZA E OUTRO  
Adv.: Reginaldo Derze Ferreira  
INICIADA A AUDIÊNCIA: e verificada a ausência injustificada do réu, apesar de regularmente citada pela via editalícia, conforme certidão de fls.138-verso, o MM. Juiz Federal decretou-lhe a pena de revelia, com fulcro no art.366 do CPP, nomeando-lhe como defensor dativo o Dr. Reginaldo Derze Ferreira, com escritório à Rua Jerônimo Pimentel, nº 89, que deverá ser intimado da presente investitura, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal.

(G.Reg.2394)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS KOLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 075/95 - EXPEDIENTE DO DIA 18.05.95  
SENTENÇAS PROFERIDAS

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

NÚMERO: 95.3023-3, 95.3028-4, 95.3275-9, 95.3281-3, 95.3283-8.

Expte: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Dênio Silva Thé Cardoso  
Excdo: SUPERLOJAS COMÉRCIO LIMITADA  
Sent.: Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. ... e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. ..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

(G.Reg.2394)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS KOLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 076/95 - EXPEDIENTE DO DIA 19.05.95  
DESPACHOS PROFERIDOS

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

NÚMERO: 95.2736-4  
Repte: PAULO SÉRGIO BORGES CELSO E OUTROS  
Adv.: Eliete de Souza Colares e outros  
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Desp.: 1- Defiro a liminar apenas para que os imóveis dos mutuários não sejam leiloados na forma do D.L. 70/66, 2- Apreciarei o pedido de depósito após a defesa, 3- Citem-se a C.E.F. e a União, esta como litisconsorte necessário, 4- Publique-se.

**NÚMERO: 95.3780-7**

Repte: RONALDO CÉZAR DE AZEVEDO KIBEIKO E OUTROS  
Adv.: Eliete de Souza Colares e outros  
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Desp.: 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autorés. 2- Defiro a liminar apenas para que os imóveis dos mutuários não sejam leiloados na forma do D.L.70/66. 3- Apreciarei o pedido de depósito após a defesa. 4- Citem-se a CEF e a União, esta como litisconsorte necessário. 5- Publique-se.

**EM TEMPO:**

**DESPACHO DO DIA 16.05.95**

**DECLARATÓRIA - CLASSE 05020**

NÚMERO: 91.2395-7  
Repte: ESTACON ENGENHARIA S/A  
Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza  
Reqdo: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Mattos Neto e outros  
Desp.: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento para a Autora, no valor de R\$ 1.298.917,86 (um milhão duzentos e noventa e oito mil novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), e converta-se em renda da União a quantia restante de R\$432.972,63 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos). 2- Intime-se a Autora para promover a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, com redação dada pela Lei nº 8.898/94.

(G.Reg.2394)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS KOLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 077/95 - EXPEDIENTE DO DIA 22.05.95  
SENTENÇA PROFERIDA

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 00.33202-0  
Autor: RUY CHAVES GONÇALVES LEDO E OUTROS  
Adv.: Araci Peio Sobrinha e outra  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS  
Proc.: Aláudio Costa Ferreira e outros  
Sent.: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 182/183, pelo qual o INSS se compromete a pagar aos Autores os valores constantes do demonstrativo de fls. 184, imediatamente até o valor limite-reto para pagamento pela Procuradoria Estadual, e através de Precatório Requisitório os valores que extrapolarem esse limite. Proceda o Instituto - Réu o depósito dos valores oferecidos para pagamento imediato, especificando os valores a serem requisitados através de Precatório. P.R.I.

**EM TEMPO:**

**DESPACHO DO DIA 03.05.95**

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE 09012**

NÚMERO: 95.2587-6  
Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc.: André Terrigno Barbeitas  
Reqdo: SÉRGIO LEONARDO DARWICH  
Adv.: Fernanda Silva Telles  
Desp.: 1- Cumpra-se. 2- Designo o dia 22/06/95, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha Alena Margareth Darwich Mendes, arrolada pela defesa. 3- Nomeio do Dr. Manoel Figueiredo, para atuar como defensor "ad hoc" do réu, o qual deverá ser intimado para o referido ato. 4- Comunique-se ao Juízo deprecante. 5- Intimem-se.

(G.Reg.2394)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS KOLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 078/95 - EXPEDIENTE DO DIA 23.05.95  
DESPACHOS PROFERIDOS

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 95.2474-8  
Impte: EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A  
Adv.: Antônio Carlos Bernardes Filho  
Impdo: DELEGADO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: José M dos S. Rodrigues Fº  
Desp.: 1. O impetrado, nas suas informações, alegou que "o Impetrante encontra-se inadimplente até a presente data com as obrigações assumidas a quando da concessão do seu parcelamento ...". As fls. 60, o Impetrante atravessa petição, onde argumenta que pagou a primeira prestação do parcelamento, sem indicar a quais processos alude. No mandado de segurança a prova dos pagamentos alegados é pré-constituída, pois não há cabimento, no rito do mesmo, para a instrução probatória. 2. Indefero o pedido de liminar por não demonstrada de plano, violação a direito líquido e certo. 3. Ao Ministério Público Federal.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

NÚMERO: 95.0017-2  
Repte: KOMULO AUGUSTO VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
Adv.: Eliete de Souza Colares  
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Desp.: 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Cite-se.

**EM TEMPO:**

**DECISÃO DO DIA 05.05.95**

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 95.2957-0  
Impte: CRISTOVAM MARKUAZ DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Eliete de Souza Colares e outro  
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Dec.: (...) 5. Isto posto, INDEFIRO a medida liminar. Oficie-se ao Sr. Superintendente regional da Caixa Econômica Federal, notificando-o para prestar as informações, no prazo de 10 dias. 6. Publique-se.

(G.Reg.2470)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS KOLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 079/95 - EXPEDIENTE DO DIA 24.05.95  
DESPACHO PROFERIDO

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 95.2718-6  
Impte: GEORGES ALBERTO SILVA PINHEIRO  
Adv.: Antônio Roberto Figueiredo Cardoso  
Impdo: DIRETOR DE INTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E OUTRO  
Desp.: Face a informação supra, intime-se o Impetrante, para fornecer os endereços dos Impetrados, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.

**EM TEMPO:**

**DESPACHO DO DIA 19.05.95**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004**

NÚMERO: 00.34453-2  
Agvte: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCARIA - SUDEPE  
Adv.: Walter Marques Ferreira  
Agvdo: LEAL SANTOS PESCADOS S/A  
Adv.: Haroldo Alves dos Santos  
Desp.: 1. Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Trasladem-se para os autos principais, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, com o respectivo trânsito em julgado. 3. A seguir, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

(G.Reg.2470)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS KOLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 080/95 - EXPEDIENTE DO DIA 25.05.95  
DESPACHO PROFERIDO

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 95.4459-5  
Impte: MARIA IZABEL RODRIGUES E OUTRO  
Adv.: Donato Cardoso de Souza e outro  
Impdo: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Desp.: Emedem os Impetrantes a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, visto que no pólo passivo do Mandado de Segurança deve constar a autoridade ditadora.

**EM TEMPO:**

**DESPACHO DO DIA 08.05.95**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 93.3479-0  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc.: Paulo Meira  
Réu: PAULO LINOMAR SOUZA BAHIA E OUTRO  
Desp.: Considerando-se os termos da certidão acima, faça-se o recolhimento do Mandado já em poder do Oficial de Justiça conforme certidão de fls. 113/verso e redesigno o dia 25/08/95, às 16:30 horas, para audiência de qualificação e interrogatório dos acusados. Citem-se. Intime-se.

**DESPACHO DO DIA 23/05/95**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 00.301787  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.: Paulo Meira  
Réu: MAZARIO MÂRCIO GOMES E OUTROS



Adv. : José da Rocha Moreira e outros  
 Desp. : 1. Designo o dia 28/09/95, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha SAMUEL NUNES AL-COLUMBRE. 2. Intimem-se. 3. Diga o Ministério Público Federal sobre a informação supra, bem como, sobre a 4ª certidão de fls. 267-verso.  
 (G.Reg.2470)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 455  
 EXPEDIENTE DE 22.05.95  
 SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 95.3279-1  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Nº : 95.3291-0  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.3274-0  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 95.3278-3  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 95.3025-0  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Idêntica às anteriores.

(G.Reg.2366)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 456  
 EXPEDIENTE DE 23.05.95  
 SENTENÇA

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 94.5677-0  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réus : Manoel Ubirajara Barbosa de Souza e Vanderlan Silva de Oliveira  
 Advogados : Antonio da Silva Miranda e Adelmira Carneiro Maia  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a denúncia, e resolvo absolver Vanderlan Silva de Oliveira da acusação referente à violação ao art. 288 do CPB (formação de bando), na forma do art. 386, VI, do CPP, por não existir prova suficiente para a condenação. Fica o mesmo réu absolvido, ainda, da acusação concernente à violação ao art. 329 do CPB (resistência), na forma do art. 386, III, do CPP, por não constituir o fato infração penal. Quanto ao acusado Manoel Ubirajara Barbosa de Souza, condeno o mesmo à pena de 4 anos de reclusão, em regime fechado, pela violação ao art. 288 do CPB (formação de bando). Custas pelo réu condenado, em proporção. (...)

DATAS DE LEILÃO

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima as partes das datas de realização do leilão.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 91.1587-3  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Executada : Xylo do Brasil Exportações S/A  
 Advogado : Rosomiro Arrais  
 Leilão : 8 e 18 de agosto de 1995 (1ª e 2ª praças)

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 90.1832-3  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Maria Cecília Hermes  
 Executados : Umbelino José de Oliveira Filho e outro  
 Leilão : 2 e 14 de agosto de 1995 (1ª e 2ª praças)

(G.Reg.2393)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 457  
 EXPEDIENTE DE 24.05.95

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.4666-0  
 Impetrante : Brasnor Industrial Exportadora Brasil Norte Ltda.  
 Advogado : Luiz Carlos Silva Mendonça

Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém-PA  
 Despacho : 1. Indefero o pedido de liminar, visto não encontrar-se presente nos autos documento comprobatório de ato ilegal praticado pela autoridade dita coatora, impossibilitando, assim, a este Juízo, saber qual o real motivo do impedimento à exportação. 2. Solicitem-se as informações de praxe.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.3862-1  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réus : Antonio Massud Ruffeil Piedade e outros  
 Advogados : Manuel Figueiredo Neto e outros  
 Despacho : Vista ao apelante Antonio Massud Ruffeil Piedade para apresentar suas razões de recurso, no prazo legal.

Nº : 89.818-8  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réu : José Walter Bastos Sobrinho  
 Advogado : José Carlos Castro  
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.2737-2  
 Requerente : Endeco Engenharia Ltda.  
 Advogado : Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira  
 Requerida : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Cite-se.  
 (G.Reg.2473)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 458  
 EXPEDIENTE DE 25.05.95  
 DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.6265-6  
 Autores : Felipe da Silva Pinheiro e outros  
 Advogada : Cleide Helena A. Fernandes  
 Ré : União Federal  
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 93.5010-9  
 Autores : Antonio Alves de Noronha e outros  
 Advogada : Débora de Aguiar Queiroz  
 Ré : União Federal  
 Despacho : Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nº : 93.2743-3  
 Autor : Max Ney Gonçalves de Lima  
 Advogada : Ediléa Valério  
 Réu : INCRA  
 Advogada : Maria de Fátima Oliveira  
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1635-9  
 Autor : Francimar Moisés Nogueira  
 Advogada : Ediléa Valério  
 Ré : União Federal  
 Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 92.2049-6  
 Autores : Deoclécio Alves de Souza e outros  
 Advogado : José Wander Lima de Souza  
 Réu : INAMPS  
 Despacho : (...) Vista aos autores sobre a contestação de fls. 45/59.

Nº : 93.1027-1  
 Autores : Artemidoro Cabral de Melo e outros  
 Ré : Universidade Federal do Pará  
 Advogada : Fernanda Monte Santo Andrade  
 Despacho : Vista à ré para requerer o que entender de direito.

Nº : 91.2864-9  
 Autora : Companhia de Navegação da Amazônia - CNA  
 Advogado : Rui Guilherme Trindade Tocantins  
 Ré : União Federal  
 Despacho : Apresente a autora a memória discriminada dos valores a serem pagos por precatório, na forma do art. 604 do CPC.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.3966-2  
 Autora : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Paula Maria Soares Cunha  
 Réu : Otacilio Pereira Lacerda  
 Despacho : Vista à CEF sobre a certidão de fls. 25 verso e documentos de fls. 26/29.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.6211-7  
 Agravantes : Aldaci Ferreira Fonseca e outros  
 Agravada : SUDAM  
 Advogado : Benedito Maurício dos Santos  
 Despacho : Vista à agravada para responder nos termos do art. 526 do CPC.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 95.1767-9  
 Embargante : INSS  
 Advogado : José Alberto B. Santos  
 Embargada : Antonieta Conceição Gonçalves  
 Advogado : João Nascimento Rocha

Despacho : Recibo os embargos à execução com efeito suspensivo (art. 741, V, do CPC) (...) Vista à embargada, para impugná-los, no prazo de 10 dias, querendo.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 93.4074-0  
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Ré : Massa Falida de Belauto Administradora Ltda.  
 Despacho : Vista à autora sobre a petição de fls. 50.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.2317-5  
 Requerente : Companhia de Navegação da Amazônia - CNA  
 Advogado : José Sant'Ana de Souza Pereira  
 Requerida : União Federal  
 Despacho : 1. Remetam-se os autos ao Contador para apuração do quantum devido à autora e à Fazenda Nacional. 2. Após, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento.

Nº : 94.1616-6  
 Requerente : Darlene Costa Quaresma  
 Requerida : Universidade Federal do Pará  
 Advogado : Annie Maria Vianna Moraes  
 Despacho : Vista à UFPA para proceder na forma do art. 604 do CPC.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.33-4  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará  
 Advogado : Paulo Sérgio Weyl  
 Ré : Universidade Federal do Pará  
 Decisão : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do CPC, e 10, I, da Lei nº 6.032/74.

Nº : 94.6307-5  
 Autores : Admar Pimentel Rocha e outros  
 Advogado : Gerson Antonio Fernandes  
 Ré : União Federal  
 Decisão : Idêntica à anterior.

Nos processos abaixo, que têm como ré a Caixa Econômica Federal, o MM. Juiz proferiu decisões idênticas às anteriores.

Nº : 95.1685-0  
 Autora : Dulcelina Melo e Silva Calandrine Branco  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1693-1  
 Autora : Maria Lyda Nassar Laredo  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1616-8  
 Autor : Moacir Tavares Noronha  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1676-1  
 Autora : Suzete Gomes Sampaio  
 Advogado : André Ramy P. Bassalo

Nº : 95.1673-7  
 Autora : Débora Martins da Silva  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1615-0  
 Autora : Raquel Maria Lopes Lores  
 Advogado : Agnaldo W. S. Correa

Nº : 95.1679-6  
 Autora : Dilma Theodoro Falcão de Menezes  
 Advogado : André Ramy P. Bassalo

Nº : 95.1689-3  
 Autora : Marizete Pereira Barbosa  
 Advogado : André Ramy P. Bassalo

SENTENÇAS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.1520-6  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réus : Jean Clair Chocho, Victor Valery Chocho e Didier Leopold Bango  
 Advogado : Reginaldo Darze Ferreira  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Tenho por provada a autoria, e por violado o art. 330 do CPB. Considerando o disposto no art. 59 do mesmo Código, (...) aplico aos [Réus] a pena de 15 dias de detenção, em regime aberto, e multa de 30 dias-multa, calculado o dia-multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente à época do fato. Presentes os requisitos do art. 44 do CPB, substituo a pena pela prestação de serviços à comunidade, junto a hospitais ou escolas da rede pública. Custas pelos réus, em proporção. (...)

**EM TEMPO**

SENTENÇA DE 04.05.95

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.2963-7  
 Exequente : Fazenda Nacional  
 Executada : Superlojas Comércio Ltda.  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. (...)  
 (G.Reg.2472)



**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 459  
 EXPEDIENTE DE 26.05.95  
 DESPACHOS

**CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA**

Nº : 94.4191-8  
 Exeçquente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Executado : Hotéis do Norte S/A Honors  
 Despacho : Diga a exeçquente sobre a nomeação de bens à penhora.

Nº : 94.2450-9  
 Exeçquente : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Hideraldo Luiz de Souza Machado  
 Executado : Antonio Paulo Monteiro de Miranda  
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 25 verso. 2. Informe a Secretaria.

Nº : 93.2055-2  
 Exeçquente : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Rosilene Silva de Souza  
 Executado : Mário Luiz Brito Lobato  
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 33. 2. Desentranhe-se o mandato de fls. 21 e penhore-se o bem hipotecado nos presentes autos, depositando-se em mãos do representante da exeçquente, intimando-se o executado da penhora, por edital. 3. Após, expeça-se mandato de desocupação.

Nº : 93.2527-9  
 Exeçquente : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco  
 Executados : Luiz Carlos Barata Marques e outro  
 Despacho : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de fls. 37. 2. Desentranhe-se o mandato de fls. 25 e penhore-se o bem hipotecado. 3. Intime-se o executado da penhora, por edital.

Nº : 94.1287-0  
 Exeçquente : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco  
 Executados : Pólo Engenharia Ltda. e outros  
 Advogado : Pedro Bentes Pinheiro Filho  
 Despacho : 1. Indefero o pedido de fls. 38/39, por já haver decisão sobre o assunto. 2. Defiro o pedido de fls. 40. 3. Desentranhe-se o mandato de fls. 25 e penhorem-se os bens oferecidos em fls. 40.

Nº : 94.1248-9  
 Exeçquente : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco  
 Executado : José Elial Dias Ferreira  
 Despacho : Está prevento o Juízo da 2ª Vara Federal/PA. Remetam-se os autos ao mesmo.

Nº : 93.3705-4  
 Exeçquente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Renato Lobato de Moraes  
 Executado : Pedro Paulo Oliveira de Souza  
 Despacho : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de fls. 30. 2. Desentranhe-se o mandato de fls. 18 e penhore-se o bem

Nº : 94.3830-5  
 Exeçquente : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Liana Cunha Mousinho  
 Executados : Unacasa Comércio e Indústria Ltda. e outros  
 Advogado : Deusdedit Freire Brasil  
 Despacho : 1. Recolha-se o mandato de fls. 12 verso. 2. Junto o advogado dos executados, em 15 dias, o competente mandato, sob as penas da lei. 3. Vista à CEF.

Os processos abaixo, que têm como exeçquente a Caixa Econômica Federal, estão com vista à mesma. Intime-se a CEF, na pessoa de um de seus advogados, drs. Renato Lobato de Moraes, Maria Edilene de Oliveira Franco, Liana Cunha Mousinho e outros.

Nº : Executados  
 90.1923-0 : José de Moura Ferreira  
 93.4476-1 : Américo Gonçalves de Almeida  
 94.4878-5 : Jorge Amaral Esteves  
 94.4385-6 : Dilson da Cunha Lima e outro  
 93.3398-0 : Suede Ribeiro Viegas e outro  
 91.2327-2 : José Leite da Paz  
 94.309-9 : José Maria da Conceição

**CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Nº : 91.2188-1  
 Embargte. : Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda.  
 Advogada : Ione Arrais Paiva Rodrigues  
 Embargada : SUNAB  
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 60. Ao Contador.

**CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Nº : 94.4317-1  
 Exproprte. : INCRA  
 Exproprda. : Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A  
 Advogado : Glaucus Chaves de Souza  
 Despacho : 1. Publicados os editais para conhecimento de terceiros interessados e comprovada a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta ação, defiro o pedido de levantamento de 80% do valor da indenização depositada. 2. Expeçam-se os alvarás.

**DATA DE AUDIÊNCIA**

No processo abaixo, o MM. Juiz intima as partes da audiência designada em carta precatória.

**CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL**

Nº : 91.1393-5  
 Autor : Ministério Público Federal

Róu : Raimundo Moraes de Sousa  
 Advogado : Rui Guilherme de Almeida Amoras  
 J. Deprcd. : 2ª Vara Federal do Maranhão  
 Audiência : 2 de junho de 1995, às 10 horas

**EM TEMPO**

DESPACHO DE 27.04.95

**CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Nº : 93.3692-0  
 Embargte. : F. Santos & Cia. Ltda.  
 Advogado : Edmundo Pinheiro Junior  
 Embargada : União Federal  
 Despacho : (...) Vista à embargante sobre a defesa.

DESPACHO DE 25.05.95

**CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA**

Nº : 94.3850-0  
 Exeçquente : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Liana Cunha Mousinho  
 Executado : Manoel Carlos Bentes Lopes  
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 25 verso. 2. Informe a Secretaria. (G.Reg. 2471)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 90 dias

DE:

**GILMAR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Antonio Rodrigues da Silva e Maria Rodrigues da Silva, nascido em Bragança-PA, aos 30 de abril de 1959, portador de Carteira de Identidade nº 1519065-SSP/PA, outrora residente no Corj. Bom Futuro, quadra O, casa 38, Bengui, nesta capital, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação da sentença condenatória de dois anos e oito meses de reclusão, proferida nos autos da Ação Criminal nº 00.35813-4, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 9 de maio de 1994

*Rubens Rollo d'Oliveira*  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg. 2366)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**RESOLUÇÃO Nº 1.417**

Processo nº : 2.170/94  
 Autos de : Prestação de Contas  
 Interessado : Comitê Financeiro - PSDB  
 Referência : Campanha Eleitoral de 1.994  
 Origem : Requerimento de 30.11.94, do Interessado  
 Relatora : Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira

**EMENTA:** Prestação de Contas de Candidato Exigência da Lei 8.713/93 Análise prévia do controle interno do Tribunal Regional Eleitoral Irregularidades encontradas e apontadas Pedido conhecido e prestação de contas não aprovadas.

**RESOLVEM** os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e decidir não aprovar as prestações de contas do Comitê Financeiro do PSDB. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 07 de dezembro de 1.994.

Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**  
 Presidente

Juíza **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**  
 Relatora

Juíz **CARLOS FERNANDES DE SOUZA GONÇALVES**  
 Juíz **DANIEL PAES RIBEIRO**

Juíza **YVONNE SANT'ANNA MARINHO**

Juíz **IGNACIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS**

Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE**  
 Procurador Regional Eleitoral

Tratam os presentes autos de prestação de contas do **COMITÊ FINANCEIRO**, eleições proporcionais de 03 de outubro do corrente ano, do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB**, referente a aplicação dos recursos transferidos pelo Partido e dos diretamente arrecadados, transitados ou não em conta bancária específica, de acordo com a Lei nº 8.713/93 e Resolução 14.426 do TSE.

Instruem o pedido, os documentos essenciais, ficha de qualificação do candidato, demonstração dos Bônus recebidos, dos recursos arrecadados, cheques recebidos, bem como a demonstração das origens e aplicações dos recursos das campanhas os gastos realizados e as eventuais sobras financeiras, na forma do que dispõe a Resolução.

Recebidas as prestações de contas, foram as mesmas examinadas pelo controle interno do Tribunal Regional Eleitoral que verificando a irregularidade e incorreta apresentação das contas, valendo-se dos procedimentos determinados, opinou pela não aprovação.

O Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, em parecer opinou pela não aprovação das contas.

**Voto.**

Considerando que as prestações de contas, encontram-se irregulares, tendo o Controle Interno do TRE, verificado anormalidades e sugerindo a não aprovação.

Considerando o parecer do órgão ministerial para que sejam julgadas irregulares e incorretas.

Acolho o douto parecer ministerial e nego aprovação a prestação de contas do candidato acima referido.

Belém (Pa), de dezembro de 1994

*Maria Helena d'Almeida Ferreira*  
 Dra. **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**  
 Relatora





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.976

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0769, de 16/05/95  
Processo nº 03027/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL BA-3295  
FIAT/LINO S 1.5 PASS/AUTOMÓVEL BA-3148  
VW/FUSCA 1300 PASS/AUTOMÓVEL PG-3897

Portaria nº 0780, de 22/05/95 CP95/0052412-0  
Processo nº 03119/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: RODOLFO CARDOZO GERHARDT  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/TEMPRA 4P IE PASS/AUTOMÓVEL 98D159000S9111310

Portaria nº 0781, de 22/05/95 CP95/0053240-9  
Processo nº 03143/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: MARCOS JURANDIN DA SILVA MORAES  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/LOGUS GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 98WZZ55Z58659648

Portaria nº 0782, de 22/05/95 CP95/0053239-5  
Processo nº 03160/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: DISNEY DA SILVA PALHETA  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT/HEBBY 1.0 PASS/AUTOMÓVEL 98FZZ54Z58690334

Portaria nº 0783, de 22/05/95 CP95/0053253-0  
Processo nº 03117/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
FIAT/ELBA 1.6 IE 4P PASS/AUTOMÓVEL 98D146000S5441361

Portaria nº 0787, de 23/12/95 CP95/0053251-1  
Processo nº 03153/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: BIANOR RODRIGUES PIMENTEL  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL PA-0004

Portaria nº 0788, de 23/05/95 CP95/0053259-7  
Processo nº 03180/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: JOSUE MARTINS DA COSTA  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT HOBBY 1.0 PASS/AUTOMÓVEL 98FZZ54Z58690685

Portaria nº 0789, de 23/05/95 CP95/0053205-0  
Processo nº 03149/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: JOAO DA SILVA LOURENÇO  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/SANTANA CLI PASS/AUTOMÓVEL 98WZZ32ZSP000797

Portaria nº 0790, de 23/05/95 CP95/0053229-9  
Processo nº 03150/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/VOYAGE CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 98WZZ30ZSP042141

CP95/0053230-1

Portaria nº 0793, de 23/05/95  
Processo nº 03206/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: RUI VILHENA DA COSTA  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT CHIA 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 98FZZ54ZRB605763

Portaria nº 0808, de 24/05/95 CP95/0053233-7  
Processo nº 03224/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: EMANUEL CORREA AZEVEDO  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 98WZZ30ZSP037117

Portaria nº 0811, de 25/05/95 CP95/0053246-8  
Processo nº 03274/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FOCOLARI"  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 98WZZ231SP017486

Portaria nº 0813, de 25/05/95 CP95/0053254-9  
Processo nº 03267/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/POINTER GL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZ55Z58675450

Portaria nº 0814, de 25/05/95 CP95/0053213-1  
Processo nº 03271/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer a isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.  
Interessado: FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/B 12000 PASS/ONIBUS JTA-8845

Portaria nº 0815, de 25/05/95  
Processo nº 03242/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer a isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
MARCA TIPO CHASSI  
GM/CHEVROLET MIS/CAMIONETA/PICK UP 98G124AR5SC900915

Portaria nº 0816, de 25/05/95 CP95/0053221-2  
Processo nº 03187/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
MARCA TIPO CHASSI  
KIA/BESTA PASS/PERUA KNHTP736256205136

Portaria nº 0817, de 26/05/95 CP95/0053262-3  
Processo nº 03275/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: JOSÉ ROBERTO MELO PINHEIRO  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/ESCORT HOBBY PASS/AUTOMÓVEL 98FZZ54Z58696622

Portaria nº 0818, de 26/05/95 CP95/0053270-0  
Processo nº 03277/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: MARIA HELENA DA SILVA CUNHA  
MARCA TIPO CHASSI  
CHEVROLET/MONZA GL PASS/AUTOMÓVEL 98CJG69R58B030795

Portaria nº 0822, de 29/05/95 CP95/0053273-6  
Processo nº 03154/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: CLAUDEIR OLIVEIRA CARDOSO  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZ30ZMT028289

Portaria nº 0823, de 29/05/95 CP95/0053295-7  
Processo nº 03155/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: ANTONIO SANTANA PENA MIRANDA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL PA-0010

CP95/0053272-0

Portaria nº 0825, de 29/05/95  
Processo nº 03308/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.  
Interessado: MISSAO CRISTA EVANGÉLICA DO BRASIL - MICEB  
MARCA TIPO PLACA  
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 378-3095

Portaria nº 0830, de 30/05/95  
Processo nº 03358/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.  
Interessado: DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS  
MARCA TIPO PLACA  
TOYOTA/BANDEIRANTE PASS/AUTOMÓVEL NS-3685

CP95/0053214-0

(Fat. nº 452, Reg. nº 452, Dia: 02/06/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA, designada pela portaria de nº 027/95, levam ao conhecimento dos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL desta SECRETARIA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, das 08:00 às 12:00, o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95, conforme discriminação abaixo:

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95:

OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE: UBS MOSQUEIRO, URE ABRI GO JOÃO PAULO II, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DR. AUGUSTO CHAVES, UNIDADE ESPECIAL COLÔNIA DO PRATA, HOSPITAL ABELARDO SANTOS E NÍVEL CENTRAL.

DATA DE ABERTURA: 19.06.95

HORA: 09:30 HS.

LOCAL: TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº 2381

LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA  
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95

#### VISTO:

ELISA VIANNA SÁ  
Secretária de Estado de Saúde Pública.

CP95/0053206-7

(Fat. nº 464, Reg. nº 464, Dia: 02/06/95)

### RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0344/10.05.95 Remover, à pedido, a contar de 09.05.95, OLINDANOR DA SILVA CORDOVIL, Técnico de Laboratório, do Departamento de Vigilância Sanitária, para a Diretoria Técnica, com 40 h. semanais. CP95/0052376-5

Port. 0469/29.05.95 Remover, à pedido, a contar de 01.03.95, MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS, Datilógrafa, da Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis / DAE, para o Departamento de Vigilância Sanitária, com 30 h. semanais. CP95/0052383-4

Port. 0470/29.05.95 Remover, à pedido, a contar de 10.05.95, REGIANE DO SOCORRO FURTADO BARROS, Auxiliar de Informática, do Centro de Saúde Guamã, para o 11º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0052404-0

Port. 0473/29.05.95 Remover, à pedido, a contar de 01.06.95, DEUSA MARIA SANTIAGO SALES, Agente de Saúde, da Unidade Mista São Félix do Xingú, para a Unidade Mista Marituba, com 40 h. semanais. CP95/0052390-9

Port. 0477/29.05.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 06.04.95, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, Técnico em Higiene Dental, da U.R.E. / Presidente Vargas, para o Centro de Saúde SETRAN, com 30 h. semanais. CP95/0052372-8

Port. 0490/29.05.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 17.05.95, MIRACILDA MODESTO DA SILVA, Psicólogo, do Hospital de Clínicas Gaspar



0042

Viana, para o 109 Centro Regional de Saúde, com 30 horas semanais.  
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
 Divisão de Controle de Cargos, em 01 de Junho de 1995  
 LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
 Chefe da DCC / DRH. CP95/0052354-7

**RESUMO DE PORTARIAS**

Port. 0294/28.03.95 Designar, LÁZARO COUTINHO ESTEVES FILHO, Odontólogo, para responder pela Assistência, (DAS-3), do Departamento de Administração e Serviços, a contar de 01.01.95, em substituição ao titular que encontra-se em processo de aposentadoria.  
 CP95/0052355-5

Port. 0395/25.04.95 Dispensar, a pedido, a contar de 01.12.94, BENEDITO FRANCISCO MATOS DE BRITO, Técnico de Laboratório, lotado no Centro de Saúde Apeú, desta Secretaria de Saúde.  
 CP95/0053280-8

Port. 0434/15.05.95 Designar, MAURO CARVALHO COELHO, Administrador, para responder pela Assistência, (DAS-2), da Unidade Mista Mãe do Rio, no período de 26.01. a 24.02.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença para tratamento de saúde.  
 CP95/0053283-3

Port. 0436/15.05.95 Designar, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, Administrador, para responder pela Assistência, (DAS-2), da U.R.E. / Santarém, no período de 02.03. a 29.06.95, em substituição ao titular que se encontra de licença maternidade.  
 CP95/0053296-4

Port. 0441/15.05.95 Designar, FERNANDO RAYMUNDO MA CHADU BRITO, Enfermeiro, para responder pela Assistência (DAS-2), da Unidade Mista São Miguel do Gama, no período de 03.03. a 01.05.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de Licença Prê-mio.  
 CP95/0053304-9

Port. 0446/15.05.95 Designar, MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA, Biblioteconomista, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Documentação e Divulgação / D.R.H., no período de 02.04. a 30.04.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença para tratamento de saúde.  
 CP95/0053312-0

Port. 0459/15.05.95 Designar, IVO JOSÉ MACEDO MARRAS, Médico Veterinário, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão Técnica do 6º Centro Regional de Saúde, no período de 02.01. a 02.03.95, em substituição ao titular que se encontrava de Licença Prêmio.  
 CP95/0053311-1

Port. 0464/15.05.95 Cessar, a contar de 30.09.83, os efeitos da Portaria nº 00160/80, que admitiu pela Verba 3131, a partir de 23.06.80, ALBERTO LOPES BEZOT, Médico Veterinário, e Localizou, por necessidade de serviço, o município de Abaetetuba, onde che-goou o Serviço de vigilância Sanitária, nas áreas subordinadas ao Depto de Organização e Supervisão, desta Secretaria de Saúde.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
 Divisão de Controle de Cargos, em 01 de Junho de 1995  
 LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
 Chefe da DCC / DRH. CP95/0053307-0

**RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do Contrato Administrativo,  
**R E S O L V E :**  
 Rescindir, a partir de 17.02.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, ANA EDNA DE SOUZA FIGUEIREDO, Agente Administrativo, lotada no Centro de Saúde Providência, publicado no DOE nº 27.460 / 04.05.93.  
 CP95/0053279-4  
 Rescindir, a partir de 16.02.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, CRISTIANO ROZÁRIO DA SILVA, Datilógrafo, lotado na Unidade Mista Barcarena, publicado no DOE nº 27.190 / 01.04.92.  
 CP95/0053303-0  
 Rescindir, a partir de 01.11.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MAUES, Médico, lotado na Unidade Mista Muaná, publicado no DOE nº 27.460 / 04.05.93.  
 CP95/0053302-2  
 Rescindir, a partir de 01.04.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, JOÃO OLIVEIRA FREIRE, Médico, lotado no Centro de Saúde Tallândia, publicado no DOE nº 27.541 / 26.08.93.  
 CP95/0053237-5  
 Rescindir, a partir de 01.10.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, HENRIQUE CUSTÓDIO DA SILVA, Médico, lotado no Hospital Regional Abelardo Santos, publicado no DOE nº 27.414/25.02.93.  
 CP95/0053294-8

**RESUMO DE TERMO DE DISTRATO**

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ELISA VIANNA SÁ e, ARNALDO SOUZA SOLANO, Auxiliar Técnico, lotado no Departamento de Controle de Endemias, de comum acordo resolvem distraar a partir de 07.04.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.174 / 10.03.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 28.08.91.  
 CP95/0053271-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ELISA VIANNA SÁ e, HULDA MARIA LU BATO QUARESMA, Auxiliar de Saúde, lotada no Centro de Saúde Cidade Nova VIII, de comum acordo resolvem distraar a partir de 25.04.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.230 / 01.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 28.08.91.  
 (Fat. nº 463, Reg. nº 463, Dia: 02/06/95)

**RESUMO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95  
 OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/SAO DE MENTAL, DESTINADOS À DIRETORIA TÉCNICA E DIVISÃO DE MEDICAMENTOS, E MATERIAL TÉCNICO PAR. SUPRIR O 1º TRIMESTRE/95.  
**- FIRMAS VENCEDORAS:**  
 01 - A FIRMA DE Nº 01 (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 02, 07, 08, 13, 15 E 18, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 112.250,00.  
 02 - A FIRMA DE Nº 02 (BIOGALÊNICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.), FOI A VENCEDORA DO ÍTEM Nº 04, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 13.050,00.  
 03 - A FIRMA DE Nº 03 (F. CARDOSO & CIA. LTDA.) NÃO FOI ADJUDICADA NENHUM ITEM.  
 04 - A FIRMA DE Nº 04 (EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.) NÃO FOI ADJUDICADA NENHUM ITEM.  
 05 - A FIRMA DE Nº 05 (FORCEME-FORNECEDORA CEARENSE DE MEDICAMENTOS LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 03, 06, 10, 11, 12, 16 E 17, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 64.900,00.  
 06 - A FIRMA DE Nº 06 (MAJELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.) NÃO FOI ADJUDICADA NENHUM ITEM.  
 07 - A FIRMA DE Nº 07 (NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 01, 09 E 14, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 19.870,00.  
 08 - A FIRMA DE Nº 08 (EUROFARMA LABORATORIOS LTDA.) VENCEDORA DO ÍTEM Nº 05, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$ 26.400,00.  
 09 - TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95: R\$ 236.470,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).  
 BELÉM, 24 DE MAIO DE 1995.  
 MARIA SELMA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
 CP95/0053263-8

**(Fat. nº 459, Reg. nº 459, Dia: 02/06/95)**  
**PORTARIA 1110/01.06.95**

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95,  
**R E S O L V E :**  
 Conceder Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de JUNHO/95, ex 95.

**59 CRS**

- 0724580-010 AMAURI DA COSTA DUARTE
- 0090913-019 ANTÔNIA DE NAZARE SOUZA BARBOSA
- 5557216-017 ANTÔNIO MARIO COUTO DA PAIXÃO
- 5093252-027 ABEL FERNANDES CARVALHO
- 0090611-018 ANTÔNIO MESQUITA BRITO
- 0090646-013 ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
- 6080499-024 EDITE NAZARE GOMES DO AMARAL
- 0091448-011 FRANCISCA LIRA VIEIRA
- 5446007-010 IZABEL ODILENE MEDEIROS LIMA
- 0090670-019 IZABEL DA SILVA MORAES
- 5304504-014 JOÃO FURTADO LOPES
- 0115290-011 JANDIRA SILVA COSTA
- 5304709-011 LUCIANA RIBEIRO DE LIMA
- 0112505-017 MARIA AUGUSTA REIS RABELO
- 0724670-019 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA
- 0091391-017 MARIA BENEDITA ROCHA MAIA
- 0091405-014 MARIA JOSE MAIA DA PAIXÃO
- 5267374-015 MARIA CELINA DA SILVA ANDRADE
- 0090565-013 MURILO EDSON CAMARA FARDAL
- 5220955-016 NILMA DO SOCORRO TAVARES DA COSTA
- 5113156-011 ROBERTO FARIAS LOPES
- 5088925-019 RONALDO DE SOUZA VIEIRA
- 5294258-013 REGINA DO SOCORRO COSTA RAMOS
- 0091286-011 TELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

**62 CRS**

- 0079162-013 BERTINO PAES DA POÇA
- 5230136-010 BENEDITA DA COSTA BAIJA
- 5150337-018 CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO
- 5275059-017 DOROTEIA JOSEFA SILVA DA COSTA
- 5606063-011 FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA
- 5253632-010 FERNANDO VANZELER VIANA
- 0079340-017 GASPAR GOMES HACHEL
- 0091103-013 HERALDO DIAS MARTINS
- 0727130-010 IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
- 5094216-017 JACIRA OLIVEIRA DE SOUZA
- 0724955-019 LOURIVAL PESSOA DA SILVA
- 0469785-028 MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MESQUITA
- 0091901-012 MARIA RAIMUNDA DA SILVA MARTINS
- 5350689-017 MARIA LILIAN RODRIGUES BARBOSA
- 0724467-012 MARIA DE NAZARE DA SILVA ESPINDOLA
- 5487080-010 MARIA DO SOCORRO CABRAL FERREIRA
- 0109150-015 MARIA SALETE SANTOS SILVA
- 5231051-016 MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MORAES
- 5445760-011 NARDA CHRISTINE DA SILVA FARIAS
- 5266670-018 RENEVALDO RODRIGUES PIRES
- 5266696-014 RAIMUNDA BOTELHO DA POSSA
- 5230144-012 RAIMUNDA BARBOSA MARQUES

**70 CRS**

- 0080292-010 AKI OSVALDO AVELAR
- 5038120-029 ALDA LUCIA RODRIGUES FRANÇA
- 5291100-014 ANACLETO FREITAS NEGRÃO
- 0080373-010 BENEDITA DE BRITO
- 0092886-019 BENEDITO LALOR FILHO

- 0092509-013 CARMEM LUCIA LEITÃO COELHO
- 5136350-010 EDIMILDA GOES DA COSTA
- 0119520-011 ELIZABETH CANTÃO DE ASSIS
- 5136741-012 FRANCISCO JOSE FRILO BOUTEIRO
- 5217032-010 FILONARIO PAMELONA GOMES
- 5393426-014 GEOVANA BARBOSA OLIVEIRA
- 0080020-010 MARIA CLAUDINA BARBOSA DOS SANTOS
- 5095247-018 MARIY BENTES LIMA
- 0724823-010 MERCEZ SOUZA DE LIMA CARDOSO
- 5294142-018 MARIA DAS GRAÇAS BARATA DA CRUZ
- 5095581-010 MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA
- 5094038-013 MARIA ERENILCE TAVARES BARRETO
- 5323215-014 MARIO CORREA DE SOUZA
- 0720895-010 MANOEL NILSON MELO MUNIZ
- 5559103-012 NEDINA PEDROSA GONÇALVES
- 5347610-015 RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIDA BRABO
- 0080438-017 RAIMUNDA IDALINA DA SILVA
- 5234158-016 REGIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
- 0092770-013 RAIMUNDO NONATO GAMA DANTAS
- 5160413-015 VITORINO FARIAS DE PAULA
- 5393418-012 WALQUIRIA DOS SANTOS OLIVEIRA

**80 CRS**

- 0098876-010 ANA RITA MOTA DE SOUZA
- 0123668-017 FRANCISCA FERREIRA GOMES
- 0098736-019 FRANCISCO MARQUES SERA
- 0098736-027 JAIME GONÇALVES DA COSTA
- 5139503-030 LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA
- 5146771-015 MARINA RODRIGUES BATISTA
- 5153867-018 MAURO VITOR RIOS FONSECA
- 0098647-017 MANOEL BARATINHA DA SILVA
- 0720178-011 MARIA CLEIA MACHADO DE SOUZA
- 5559146-010 RAIMUNDA DE JESUS TAVES DOS SANTOS
- 0124524-011 RAIMUNDA MACHADO DE SOUZA
- 5166713-019 ROSINETE RODRIGUES GONÇALVES
- 5372429-014 VANUSA DO SOCORRO FERREIRA GOIS
- 5167302-018 WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO
- 5274591-017 WAGNER RODRIGUES CORREA
- 0098728-017 ZENIL DAS GRAÇAS GOMES ALVES

**92 CRS**

- 5446163-015 CLAUDIO GOMES MACHADO
- 0111821-019 DARSONE MARIA FERREIRA DA SILVA MELO
- 0111538-010 ELIANE CALDAS DE MIRANDA
- 5522153-011 EVERALDO DE SOUSA MARTINS FILHO
- 5483271-013 FRANCINELSON LUIS GOMES SANTOS
- 0111791-018 FRANCISCA GUIMARÃES PINTO
- 5606578-011 GIOVANI SILVA MOURA
- 0111988-013 GILDETE DOS SANTOS MARIALVA
- 5342430-014 JOÃO BATISTA DE SOUZA MELO
- 5444330-016 MARIA EDNEIA CAVALCANTE BENTES
- 0111929-012 MARIA EMBETA BARBOSA
- 5466148-016 MARISA BARBOSA
- 5425867-010 OLIVIA MELO MIRANDA
- 5444497-010 ORLEIDE DE SOUZA JATI
- 0111562-015 PEDRO ALVES BEZERRA
- 5393493-017 ROBSON LIMA DA SILVA
- 5425824-013 REGINA CELIA MIRANDA DE JESUS
- 5160987-016 WALDEMARINA GONÇALVES BARROSO

**EXERCICIO/94**

- 5562929-014 FERDINANDO TADEU DOS REIS BORGES
- 109 CRS**
- 5347483-010 ALCIBENES TORRES PONTES
  - 5179882-019 CICERA DA COSTA
  - 5483212-012 EWERTON RODRIGUES DOS SANTOS
  - 5142067-016 JOSE AÍRES DA SILVA
  - 5392659-011 JOSE VALDO SOUZA CHAVES
  - 5143489-010 JOSE PEREIRA FILHO
  - 5053749-032 LEONILDES APARECIDA DA SILVA
  - 5088895-018 LUCI LUIZ DO AMARAL
  - 5099420-013 MARIA RAIMUNDA GIL DE LIMA
  - 5289343-015 MARIA VALDERISO SOUZA REIS
  - 5289351-017 MARIA WANDERLY BENAIO DE BRITO
  - 0112127-019 MARIA DE NAZARE ARAUJO DA SILVA
  - 5143535-014 PEDRO DA SILVA SANTOS
  - 0112062-012 ROSA CARDOSO LIMA
  - 5347530-012 RAMIRIA ARAUJO BARBOSA
  - 5253640-011 SEBASTIANA GOMES DE SANTANA
  - 5392691-019 SEBASTIANA LOPES BANDEIRA CHAVES
  - 5273188-015 WILIANE RODRIGUES VIEL

**110 CRS**

- 0113530-010 ADRIANA FERREIRA DE SOUZA
- 5094283-010 ALDENORA EDUARDA FALCÃO
- 0094781-016 DIANA RUTH SILVA SANTOS
- 5425085-015 ELEUDA ALVES DA CRUZ
- 5274354-012 FRANCISCO FERREIRA SILVA
- 0104914-010 GERALDO PEREIRA BARROSO
- 0104671-010 HILDENY FERREIRA FRANÇA
- 5155517-019 IZAUDRA GOMES DA SILVA
- 5562171-014 ILDA BARBOSA CHIAPPETTA
- 5342902-017 JEANE PIRES JEAN
- 0095060-012 JOÃO CESAR CHIAPPETTA
- 5596866-011 JOSIANE MIRANDA GUERRA
- 0727210-012 JOAQUITA MARIA DOS SANTOS ROCHA
- 0094587-019 JOÃO DE DEUS NAZARO DE ABREU
- 5598702-018 LANA MARGARETE CARVALHO RIBEIRO
- 5109140-023 LUIS CARLOS ALMEIDA COSTA
- 5256372-012 MARIA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA RAMOS
- 0124133-019 MARIA JUDITH RODRIGUES DA SILVA
- 5304598-010 MARIA DE JESUS SOARES DE SOUZA
- 0720470-010 NANCY MARIA MARTINS
- 0111465-011 STELLA REGINA FERREIRA BARROSO
- 5598699-010 WANIYCI COSTA DA SILVA

**EXERCICIO/93**

- 0105465-016 MARTA MARIA PIRES DE FREITAS
- EXERCICIO/94**
- 5571871-011 ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
  - 5571812-010 LUIZ FURTADO NETO



12º CRS

- 5187826-014 ANNETH DA SILVA MATOS
- 5130930-012 ALDERINA COSTA CARNEIRO
- 5533341-010 BETANEA GONÇALVES BLASCO
- 5288800-010 CARLOS ALBERTO MARTINS PACHECO
- 5372445-018 ERICY PEREIRA SALGADO
- 0113247-011 ELIENICE ANDRADE DA SILVA
- 5398932-011 ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ JUNIOR
- 0112631-019 ERILEI SANTOS LOPES
- 5148884-010 IRANIR BATISTA DE SOUSA
- 0124834-014 IDALINA GOMES DA SILVA
- 5594804-010 JOSE CARLOS DA SILVA
- 013484-016 JOANA FRANCISCA DE SOUZA NETA
- 5108632-016 MARIA LUZIANIA DIAS DE OLIVEIRA
- 5393795-018 MARCELIA DE OLIVEIRA BRITO
- 0124176-016 MARIA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES
- 0104744-018 MARIA LEUDA LIMA MOURA
- 0114081-017 NOEMIA GOMES DE MORAES
- 5541174-014 ZULEIDE DA CUNHA SOUZA

13º CRS

- 5306213-016 BENEDITA DO SOCORRO DO CARMO ARNOLD
- 5559340-017 DJACY DE BRITO DE ANDRADE
- 5266980-010 DALVA MARIA DA COSTA VASCONCELOS
- 5265916-015 EDICLEUZA ANDRADE DOS SANTOS
- 5145309-039 EMANUEL MARQUES DA COSTA
- 0240877-027 GILDA BAIA DIAS
- 5522587-011 IRINEU MOREIRA SALES
- 5321654-015 IRETE MARIA CAPELA BARRADAS
- 5069174-014 JOSIAS CORREA ESTUMANO
- 5266858-014 JOÃO LEVINO BATISTA VIEIRA
- 5362059-018 JAIME DE OLIVEIRA BOHADANA
- 5426529-018 JOSE JULIO DE SOUZA
- 5089166-012 JOÃO LUCIO CORREA DA SILVA
- 5266912-010 LUIZ PAULO COSTA DE FARIAS
- 5482909-010 MARCIA DOS SANTOS VALENTE
- 0724793-019 MARIA EGLANTINA SERRÃO
- 0092215-014 MARILANDIA OLIVEIRA MENDES
- 5131030-018 MARIA DAS MERCES DE MORAES PINHEIRO
- 5305802-010 MARIA HERMINIA FIGUEIREDO CALDAS
- 5096316-011 MARIA LUIZA MENDES DE CARVALHO
- 5089344-016 NILCELES CASTELO DE VASCONCELOS
- 5372810-014 ROSA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE
- 0094757-029 RAIMUNDA VASCONCELOS DIAS
- 0092088-010 RAIMUNDO NONATO DA PAIXÃO RAMOS DOS SANTOS
- 5520908-010 REINALDO ALBUQUERQUE GONÇALVES
- 5393671-010 SANDRA ROSA PEREIRA NUNES
- 5266998-015 SILLY SUELI DAS MERCES
- 5295041-010 SELMA SUELI FURTADO CARDOSO
- 5113202-016 VICENTE DA SILVA BALIEIRO
- 5295122-010 WILMA CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de Junho de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA

CP95/30533132-1

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

- L.M.276/19.05.95-MARJANE AZEVEDO SERRA,5445434-015,Médica,C.S/A.Barroso,no período de 15.05.95 a 19.05.95,05 dias. CP95/3052736-7
- L.M.013/03.05.95-COSME VITALINO DA COSTA,0100625-019,Ag.Portaria,C.S/Peadeira,no período de 03.05.95 a 17.05.95,15 dias. CP95/3052734-0
- L.M.002/31.10.95-LUCIANA DE SÁ DOS SANTOS,5483115-019,Odontóloga,U.M/R.Maria,no período de 31.10.94 a 09.11.94,10 dias. CP95/3052731-5
- L.M.000030/02.05.95-NADIR DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA,3595043-012,Aux.Saúde,U.M/Marambaia,no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/3053313-3
- L.M.000017/07.04.95-OLGA BATISTA ROCHA,5301866-010,Médica,C.S/C.Nova VIII,no período de 04.04.95 a 18.04.95,15 dias. CP95/3053331-3
- L.M.000023/11.04.95-PEDRINA MARIA FREITAS PANTOJA,5443512-014,Ag.Portaria,U.E.A/C.Rodrigues,no período de 06.03.95 a 13.03.95,08 dias. CP95/3053337-5
- L.M.000012/23.03.95-RAIMUNDA CELESTE SOUSA FERREIRA,5416833-013,Datilografo,C.S/C.Nova VIII,no período de 23.03.95 a 30.03.95,08 dias. CP95/3053345-5
- L.M.013/20.03.95-ROSIWALDO GONÇALVES FERREIRA FILHO,5149274-030,Aux.Saúde,C.S/Maguari,no período de 20.03.95 a 23.03.95,04 dias. CP95/3053329-4
- L.M.28/28.03.95-RÔMULO AUGUSTO FEIO FARIAS,5158303-024,Bioquímico,C.S/Providência,no período de 07.03.95 a 22.04.95,22 dias. CP95/3053321-9
- L.M.000018/11.04.95-RAIMUNDO GUEDES VALENTIM,0086959-011,Médico,U.M/C.Nova VI,no período de 11.04.95 a 25.04.95,15 dias. CP95/3053327-4
- L.M.035/04.04.95-ROSEMEIDE CORDEIRO BEZERRA,0119415-016,Ag.Saúde,C.S/Providência,no período de 04.04.95 a 08.04.95,05 dias. CP95/3053333-3
- L.M.0019/26.04.95-ROSA DOS SANTOS CARRERA,0115738-019,Aux.Saúde,HCGV,no período de 22.03.95 a 03.04.95,13 dias. CP95/3053332-5
- L.M.1209/20.02.95-ORBENE SUELI PINHEIRO SANTANA,0088544-016,Ag.Saúde,U.M/Marambaia,no período de 06.02.95 a 07.03.95,30 dias. CP95/3053353-7
- L.M.00021/23.03.95-SUELY BITENCOURT DA COSTA,5160073-011,Aux.Saúde,C.S/M.S.Paz,no período de 15.03.95 a 24.04.95,10 dias. CP95/3053353-3
- L.M.1935/30.03.95-SEBASTIANA CANTO GOMES,5661617-010,Tec.Laboratório,C.S/Ananindeua,no período de 20.03.95 a 30.03.95,11 dias. CP95/3053379-0
- L.M.000023/25.04.95-SANDRA IVAINA PICAÇO PACHECO,0112020-012,Enfermeira,C.S/C.Nova VIII,no período de 25.04.95 a 04.05.95,10 dias. CP95/3053345-4
- L.M.0001/03.05.95-SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA,5416035-014,Médica,H.R/A.Santos,no período de 24.04.95 a 24.05.95,31 dias. CP95/3053347-2
- L.M.000010/16.03.95-VALDIR SALES CORDEIRO,5137721-014,Aux.Saúde,U.M/C.Nova VI,no período de 13.03.95 a 27.03.95,15 dias. CP95/3053345-5

- L.M.008/28.04.95-MARIA DEHAZARÉ BARBOSA DE SOUZA,0078751-018,Ag.Saúde,UM/M.Guama,no período de 28.04.95 a 05.05.95,08 dias. CP95/3053371-5
- L.M.006/17.04.95-ASSENÇÃO DE DEUS LOPES,5231248-011,Ag.Art.Pró.Ticas,U.M/S.M.Guama,no período de 16.03.95 a 14.04.95,30 dias. CP95/3053370-7
- L.M.009/05.05.95-ASSENÇÃO DE DEUS LOPES,5231248-011,Ag.Art.Pró.Ticas,U.M/S.M.Guama,no período de 27.04.95 a 08.05.95,12 dias. CP95/3053373-2
- L.M.01/13.03.95-NAZARÉ PITA TEIXEIRA,5605814-016,Odontólogo,U.M/C.Pará,no período de 13.03.95 a 11.04.95,30 dias. CP95/3053364-2
- L.M.016/06.04.95-ROSANE MARIA PEREIRA DA SILVA,0109053-011,Datilografo,C.S/Bujaru,no período de 03.04.95 a 10.04.95,08 dias. CP95/3053355-3
- L.M.023/22.03.95-RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS,5148529-010,Aux.Saúde,C.S/Castanhal,no período de 22.03.95 a 28.03.95,07 dias. CP95/3053377-1
- L.M.15/01.05.95-RENATO FONSECA MENEZES,6063330-030,Médico,U.M.Luipiranga,no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/3053340-6
- L.M.010/17.04.95-TÂNIA PIMENTEL BENZARQUE DE SOUZA,5444403-014,Odontóloga,U.M/Acará,no período de 17.04.95 a 28.04.95,07 dias. CP95/3053339-1
- L.M.06/25.04.95-MARIA DOS SANTOS NEVES,5115299-013,Ag.Portaria,U.M/Paragominas,no período de 03.04.95 a 17.04.95,15 dias. CP95/3053341-2
- L.M.17/03.03.95-VERÔNICA LUSTOZA BARBOZA,5487129-012,Aux.Saúde,U.M/I.Açu,no período de 02.03.95 a 16.03.95,15 dias. CP95/3053373-1
- L.M.022/22.03.95-VERÔNICA LUSTOZA BARBOZA,5487129-012,Aux.Saúde,U.M/I.Açu,no período de 21.03.95 a 04.04.95,15 dias. CP95/3053373-1
- L.M.2164/11.04.95-REINALDO JOSÉ DA SILVA,2059045-022,Ag.Portaria,U.E/A,J.Paulo II,no período de 03.04.95 a 01.06.95,60 dias. CP95/3053354-5
- L.M.022/05.04.95-VALDINEIA MOURA DOURADO,5487960-016,Aux.Saúde,URES/REDUTO,no período de 22.03.95 a 05.04.95,15 dias. CP95/3053342-0
- L.M.00086/20.04.95-TEREZA CRISTINA DA COSTA MOURA,5220831-019,Ag.Portaria,URES/REDUTO,no período de 21.03.95 a 19.04.95,30 dias. CP95/3053355-1
- L.M.0091/25.04.95-TEREZA CRISTINA DA COSTA MOURA,5220831-019,Ag.Portaria,URES/REDUTO,no período de 20.04.95 a 20.05.95,31 dias. CP95/3053393-5

LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

- L.M.2041/10.04.95-SEBASTIÃO PEREIRA,0103705-015,Aux.Reabilitação,URE/M.Cândia,no período de 02.04.95 a 31.05.95,60 dias. CP95/3053374-3
- L.M.2114/04.04.95-RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,0121738-014,Mecanógrafo,U.E/A,J.Paulo II,no período de 19.03.95 a 18.04.95,31 dias. CP95/3053333-3
- L.M.1404/31.03.95-ROSÂNGELA RAIMUNDA NASCIMENTO,5182344-012,Aux.Saúde,UBAH/Castanhal,no período de 23.02.95 a 30.03.95,36 dias. CP95/3053333-3
- L.M.2157/11.04.95-PEDRO DIAS DA SILVA,0721140-019,Ag.Portaria,UE/C.Prata,no período de 01.04.95 a 28.09.95,181 dias. CP95/3053356-3
- L.M.18/27.03.95-VALÉRIA DE CARVALHO MARTINS,5104998-016,Médica,C.S/Satélite,no período de 16.03.95 a 14.04.95,30 dias. CP95/3053333-9
- L.M.2182/17.04.95-SILVIA MARA OLIVEIRA DE JESUS,0121584-016,Ag.Administrativa,U.M.C.Nova VI,no período de 01.04.95 a 30.04.95,30 dias. CP95/3053427-4

- L.M.2057/05.04.95-DIVINO AUGUSTO SOARES LEITE,0722723-015,Médico,HCGV,no período de 27.03.95 a 25.05.95,60 dias. CP95/3053367-7
- L.M.1358/25.02.95-JOSÉ RIBAMAR SOARES PAMPOLHA,0102970-010,Médico,C.S/J.Soffer,no período de 21.02.95 a 21.05.95,90 dias. CP95/3053375-9
- L.M.2244/10.04.95-PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA,0363820-023,Engenheiro,DRH,no período de 16.04.95 a 14.07.95,90 dias. CP95/3053353-5
- L.M.1887/31.03.95-RAIMUNDO PAULINO SANTANA,0077704-013,Ag.Administrativo,DVS,no período de 23.03.95 a 20.06.95,90 dias. CP95/3053357-0

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

- L.M.112/26.04.95-NAZILDA MOURA PEREIRA,5180759-018,Aux.Saúde,CIASPA,no período de 21.04.95 a 26.04.95,06 dias. CP95/3053348-7
- L.M.2248/10.04.95-MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA SILVA,0107883-015,Téc.Laboratório,C.S/Bragança,no período de 10.04.95 a 24.04.95,15 dias. CP95/3053331-5
- L.M.068/17.04.95-RENILDE DAS NEVES LEAL,5147085-017,Aux.Saúde,U.M/Marambaia,no período de 13.04.95 a 27.04.95,15 dias. CP95/3053376-5
- L.M.0082/17.04.95-RONALDO PINTO DE ARAÚJO,0726826-010,Ag.Portaria,C.S/Bengui,no período de 10.04.95 a 19.04.95,10 dias. CP95/3053421-3
- L.M.0035/06.04.95-OLGIMAR RIBEIRO CRISPINO,5219760-012,Médica,C.S/Bengui,no período de 20.02.95 a 03.03.95,12 dias. CP95/3053317-7

LICENÇA MATERNIDADE:

- L.M.090/30.03.95-TELMIA SOCORRO SILVA SOBRINHO,5092710-011,Biobiotecnologista,DRH/Div.Documentação,no período de 03.04.95 a 31.07.95,120 dias. CP95/3053343-0
- L.M.2097/11.04.95-VERA LÚCIA DAS NEVES SOUSA REIS,5156432-014,Enfermeira,HCGV,no período de 04.04.95 a 01.08.95,120 dias. CP95/3053333-3
- L.M.15/15.03.95-SOCORRO DE NAZARÉ COHEN SILVA,5483131-012,Ag.Administrativo,C.S/Guama,no período de 10.03.95 a 07.07.95,120 dias. CP95/3053349-3
- L.M.26/27.04.95-ROSEMARY DO SOCORRO NAZARÉ DE SOUZA,5425476-018,Ag.Administrativo,C.S/Satélite,no período de 02.05.95 a 29.08.95,120 dias. CP95/3053341-3
- L.M.119/10.03.95-CARMELO NAIRO DE MORAES JUNIOR,3220109-023,Ass Social,C.S/Jurunas,no período de 10.03.95 a 07.07.95,120 dias. CP95/3053347-7

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 30.05.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0053425-3

RESUMO DE PORTARIAS

- Port.895/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA LUCIA BARROSO DA SILVA,5155894-014,Ag.Portaria,U.M/Marapanim,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/3053323-5
- Port.894/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA RITA BORGES DA SILVA,5153433-018,Tec.Laboratório,LACEN,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/3053322-7
- Port.896/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA COUTO ANTUNES,0107816-012,Ag.Saúde,C.S/Bragança,correspondente ao triênio de 25.02.90 a 25.02.93,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/3053314-5
- Port.897/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor NORBERTO DA COSTA CARDOSO,0110078-013,Motorista,U.M/Vigia,correspondente ao triênio de 01.07.85 a 01.07.88,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/3053315-4
- Port.898/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MÁDIA MARIA NASCIMENTO BATISTA,0729256-010,Tec.Laboratório,C.S/Guama,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 03.04.95 a 01.06.95,60 dias. CP95/3053340-5
- Port.893/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SERAFIM RODRIGUES MOURA,0090700-010,Ag.Portaria,U.M/Paragominas,correspondente ao triênio de 24.02.91 a 24.02.94,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/3053332-4
- Port.892/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANDREA FERREIRA PIRES,5134447-010,Engº Florestal,DMA,correspondente ao triênio de 02.05.90 a 02.05.93,no período de 03.04.95 a 01.06.95,60 dias. CP95/3053324-3
- Port.891/03.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDNA SUELY PINHEIRO LOBATO,5139465-011,Biólogo,DMA,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/3053316-2
- Port.889/03.05.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora ANAGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS,0082783-026,Ass.Social,C.S/Jurunas,que lhe foi concedida através da Port.609/03.08.88,correspondente ao Decênio de 01.07.78 a 01.07.88,no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/3053333-2
- Port.890/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS,0082783-026,Ass.Social,C.S/Jurunas,correspondente ao triênio de 01.07.88 a 01.07.91,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/3053325-1
- Port.888/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SEBASTIANA SOCORRO SILVA CORDOVID,5155070-019,Tec.Laboratório,C.S/C.Nova VIII,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.05.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/3053317-3
- Port.887/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO FERNANDES DA COSTA,0102610-015,Ag.Portaria,C.S/Providência,correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92,no período de 01.05.95 a 29.06.95,60 dias. CP95/3053428-2
- Port.886/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA,0116262-011,Médico,URE/M.I.Adolescente,correspondente ao triênio de 15.07.90 a 15.07.93,no período de 08.05.95 a 06.07.95,60 dias. CP95/3053352-9
- Port.885/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA COELHO MORAES PINTO,3201120-028,Aux.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de 26.09.90 a 26.09.93,no período de 01.03.95 a 29.04.95,60 dias. CP95/3053353-9
- Port.798/18.04.95-TORNAR SEM EFEITO, a port.1393/28.11.90,que concedeu licença especial,correspondente ao Decênio de 15.04.80 a 15.04.90,no período de 01.12.90 a 29.01.91,60 dias ao servidor MARIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRASIL FILHO,0111546-011,Ag.Saneamento,9º CRS. CP95/3053359-5
- Port.879/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENEDITA SILVA DOS SANTOS,5094151-010,Ag.Saúde,U.M/Joju,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.05.95 a 29.06.95,60 dias. CP95/3053351-0
- Port.878/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MAURO SÉRGIO DA SILVA MATIAS,6080430-020,Ag.Portaria,C.S/Apeú,correspondente ao triênio de 02.05.88 a 02.05.91,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/3053350-2
- Port.877/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE BELEM BRAGANÇA MARQUES,0092827-018,Ag.Saúde,U.M/C.Arari,correspondente ao triênio de 03.09.89 a 03.09.92,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0053343-0
- Port.876/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA RITA CUNHA FERREIRA,0117501-017,Ag.Saúde,C.S/A.Correa,correspondente ao triênio de 15.01.91 a 15.01.94,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/3053344-8
- Port.875/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO CORREA DE LIMA,5146186-015,Datilografo,H.R/Salinas,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 15.05.95 a 13.06.95,30 dias. CP95/3053335-9
- Port.874/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLUCCI FRANÇA MENDES,5166462-017,Ag.Saúde,U.M/Marapanim,correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94,no período de 01.05.95 a 29.06.95,60 dias. CP95/3053342-1
- Port.873/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARIO DE ASSUNÇÃO QUADROS,0117412-015,Ag.Portaria,U.M/Prata,correspondente ao triênio de 07.11.88 a 07.11.91,no período de 01.05.95 a 29.06.95,60 dias. CP95/3053334-3
- Port.872/27.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DIVA BARATA NEGRÃO,0111112-020,Ag.Saúde,U.M/Curuça,correspondente ao triênio de 05.08.86 a 05.08.89,no período de 01.03.95 a 29.04.95,60 dias. CP95/3053335-7
- Port.851/25.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IRAMAIA BARBOSA DA SILVA FERREIRA,0080225-018,Ag.Saúde,U.M/C.Arari,correspondente ao triênio de 01.10.75 a 01.10.78,no período de 05.04.95 a 03.06.95,60 dias. CP95/3053327-8
- Port.850/25.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora OLGA SILVEIRA DE MATOS,0085715-011,Ag.Saúde,C.S/Americano,correspondente ao triênio de 01.08.78 a 01.08.81,no período de 01.05.95 a 29.06.95,60 dias. CP95/3053320-7
- Port.849/25.04.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor JOSE MARIA DA SILVA FERREIRA,5150191-011,Tec.Laboratório,LACEN,que lhe foi concedida através da Port.798/21.07.94,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 08.05.95 a 06.06.95,30 dias. CP95/3053329-6



Port. 848/25.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZILDINHA MARIA BARBOSA FONSECA, 5091314-014, Ag. Administrativo, C.S./Guamã, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.04.95 a 30.04.95, 30 dias. CP95/0053325-0

Port. 1042/22.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILETE DEUZARITA ARAÚJO CARVALHO, 0082384-013, Tec. A.S. Publica/DVS, correspondente ao triênio de 12.03.92 a 12.03.95, no período de 01.06.95 a 30.07.95, 60 dias. CP95/0053313-7

Port. 881/02.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE JESUS SOUZA FONSECA, 5095913-018, Ag. Portaria, Dept. A. Básicas, correspondente ao triênio de 14.07.90 a 14.07.93, no período de 01.06.95 a 30.07.95, 60 dias. CP95/0053313-7

Port. 777/04.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SELINA SOUSA DE OLIVEIRA, 5089131-017, Ag. Portaria, C.S./Floresta, correspondente ao triênio de 30.06.89 a 30.06.92, no período de 01.06.95 a 30.07.95, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 04.05.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0053435-3

(Fat. nº 465, Reg. nº 465, Dia: 02/06/95)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/95-HSE  
OBJETO: CONSUMO HOSPITALAR  
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO

PRADO COM.REP.LTDA nos itens: 15,28,42,70,118  
CODIBEL COML DIST. LTDA nos itens: 24,67.  
BECTON IND. CIRÚRGICA LTDA nos itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,29,30,31,32,37.  
HIGIMED COM.REP. LTDA nos itens: 36,43,60,95,96,97.  
POLIMÉDICA DISTRIBUIDORA LTDA nos itens: 59  
MEDICAL MERCANTIL MÉDICA LTDA nos itens: 22, 48, 51,72,98,117,119.  
EBL EQUIP. BIOMÉDICO LTDA nos itens: 23,27,38,40,53,54,57,63,75,107,112.  
SOCIBRA COM.REP. LTDA nos itens: 25,33,34,41,49,50,55,56,61,64,65,68,71,73,76,77,78,79,80,81,82,84,85,86,87,88,89,90,91,99,100,101,102,103,104,105,106,108,109,110,111,113,115,  
UNIÃO COML LTDA no item: 58  
CIRÚRGICA NORTE COM.REP.LTDA nos itens:62,92,93  
MAFARMA DISTRIBUIDORA LTDA nos itens:16,17,66,74,114.  
CIRUBEL COM.REP. LTDA nos itens:18,19,20,21,44,45,46,52,83,94  
INTERCONTINENTAL DISTRIBUIDORA LTDA no item:26  
F.CARDOSO nos itens:12,13,14,39,47,69,116.

Belém, 31 de maio de 1995

A COMISSÃO

CP95/0053133-0

(Fat. nº 445, Reg. nº 445, Dia: 02/06/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 034 / 95 para aquisição de material de consumo, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de junho de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0053149-5

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/95.

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para serviço de assistência técnica a serem executados nos 10 (dez) equipamentos modelo X-1035 (máquinas copiadoras), com fundamento no inciso II, do art. 25 da lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de junho de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0053144-5

#### AVISO DE ADIAMENTO

Com relação ao EDITAL da TOMADA DE PREÇO nº 016/95, cuja objeto é Serviço de Recuperação e Manutenção de Equipamentos, fica adiada para o dia 19.06.95 às 10:00 horas.

Belém, 01 de junho de 1995.

A Comissão CP95/0053143-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO

Em relação a TOMADA DE PREÇO Nº017/95, retira-se do item 2.2- Quanto a habilitação jurídica a palavra (sócio gerente) da letra "a" e "b".

No item 2.5- Quanto a qualidade técnica, na letra "d" onde se lê (mínimo 5), leia-se (mínimo 3), e as letras "e" e "f", fica facultado

de se lê, menor preço, leia-se a de técnica e preço.

Belém, 01 de junho de 1995.

A Comissão CP95/0053142-9

(Fat. nº 468, Reg. nº 468, Dia: 02/06/95)

### PORTARIA Nº 447/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. nº 012/95 município de Senador José Porfírio.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada e caracterizada, a partir desta data como Escola-Sede do município Senador José Porfírio. A Escola Estadual "Rosa Alvarez Rebelo", recentemente construído pelo Governo do Estado na sede daquele Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de maio de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA Nº 449/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões no Of. 058/95 da E.E. José Cícero da Silva, sediada no município de Novo Repartimento.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Estadual José Cícero da Silva, sediada no município de Novo Repartimento.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de maio de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA Nº 568/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes no Processo nº 037993/94-SALINÓPOLIS.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino de 1º Grau a nível de 5ª e 8ª séries, na Escola Estadual de 1º Grau "TEODATO DE REZENDE", sediada no município de SALINÓPOLIS.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior deverá a direção registrar, junto a DILOT a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta

data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA Nº 450/95-GS CP95/0053135-4

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e considerando as conclusões do of. 088/95-19º URE-Rondon do Pará.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação gradativa do ensino de 1º grau, a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª série funcionando em 1995, nas instalações da Escola Estadual Padre José Fontanella, localizada no município de Rondon do Pará.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior deverá a direção registrar, junto a DILOT a demanda do alunado alvo e a relação do Corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de maio de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA Nº 569/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões no Processo nº 04840/95-16º URE.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas nas instalações da Escola em Regime de Convênio INÁCIO FERREIRA DA SILVA, sediada no município de CAPANEMA.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA Nº 570/95-GS CP95/0053135-5

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Processo nº 037923/94-CAPANEMA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas na Escola Estadual de 1º Grau "SILVESTRE CARNEIRO", sediada no município de CAPANEMA.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1995.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

CP95/0053134-8

### PORTARIA Nº 571/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. 09/95-E.E. Dr. Angelo Custódio Corrêa, município de CAMEBÁ:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau, nível de 1ª Etapa, na Escola Estadual de 1º Grau Dr. Angelo Custódio Corrêa, sediada na localidade de JUBÁ, município de CAMEBÁ.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

### PORTARIA Nº 572/95-GS CP95/0053293-0

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. 018/93-E.E. João XXIII.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino de 2º Grau, via Sistema Modular habilitação MAGISTERIO, nas instalações da Escola Estadual de 1º e 2º Graus PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA, sediada no município de Prainha.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta



data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

CP95/0053301-4

**PORTARIA Nº 573/95-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 36/95 -E.E. 1º Grau Mariano Cândido Saraiva-município de Augusto Corrêa.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas na Escola Estadual de 1º Grau MARIANO CÂNDIDO SARAIVA, sediada no município de Augusto Corrêa.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação.

CP95/0053140-2

(Fat. nº 443, Reg. nº 443, Dia: 02/06/95)

TERMO DE CONVENIO Nº 015/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.  
OBJETO: Tem como finalidade o Repasse de Recursos Financeiros para a P.M. de Ponta de Pedras, destinados à Bolsa de Auxílio ao Programa de Atualização Pedagógica dos Professores da Rede de Ensino do Município de Ponta de Pedras.  
VIGÊNCIA: 26.05 até 23.06.95.  
VALOR: Global é de R\$-10.035,00 (Dez mil e trinta e cinco reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do: DE/95. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3231.00.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05 até 23.06.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053134-4

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 027/95.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/95-CEL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA ZALUSO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDª.  
OBJETO: Destina-se o presente ajuste à contratação de serviços para recuperação de equipamentos  
01- 160 UND. Mesa em madeira com 02,03 ou 06 gavetas c/ou sem estrutura de ferro. LUSO. 02- 20 Und. Conjunto de mesa e cadeira em madeira para Professor. LUSO. 03-45 Und. Armário em madeira com duas portas e chaves. LUSO. 04-70 Und. Armário em aço com duas portas e chaves. LUSO. 05- 5.000 UND. Carteira escolar tipo universitária em madeira de lei. LUSO.  
VIGÊNCIA: 24.05 até 23.06.95.  
VALOR: Global é de R\$-81.373,40 (oitenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do: CONVENIO Nº 1429/SE/QF/PTA/94/FNDE/MEC. (11.216). Meta: 01. Ação: 11. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.3132.00.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 24.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053133-5

TERMO DE CONVENIO Nº 195/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE PARÓQUIA DE SÃO JORD BATISTA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Praça Pio XII, 55-Icoaraci-Belém/Pa, com 16 salas de aula e 18 dependências, para funcionamento da ERC. DE 1º GRAU SÃO JORD BATISTA.  
VIGÊNCIA: 29.05.95 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053132-3

TERMO DE CONVENIO Nº 209/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CONGREGAÇÃO SERVAS DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Br-316, Km 08 Magalhães Barata, Nº 410-Ananindeua/Pa, com 28 salas de aula e 31 dependências, para funcionamento da ERC. Nº. 5ª DA ANUNCIACÃO.  
VIGÊNCIA: 29.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

TERMO DE CONVENIO Nº 189/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JARDIM.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Antonio Everdoes, Pass. Bom Jardim, 58-Padreiras/Belém, com 06 salas de aula e 08 dependências, para funcionamento da ERC. ASSOC. BENEF BOM JARDIM.  
VIGÊNCIA: 29.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053176-3

TERMO DE CONVENIO Nº 068/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Cj. Bonja, sob mim Sodrê, Rua das Andorinhas, S/Nº -Marambaia-Belém, com 08 salas de aula e 13 dependências, para funcionamento da E. R.C. ALMIRANTE JORD FARIAS DE LIMA.  
VIGÊNCIA: 30.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 30.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053175-5

TERMO DE CONVENIO Nº 200/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE ESCOLA "COELHINHO ENCANTADO".  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Paulo Quartim Barbosa, Nº 390 Centro, no Município de Redenção/Pa, com 06 salas de aula e 10 dependências, para funcionamento da ERC. COELHINHO ENCANTADO.  
VIGÊNCIA: 29.05.95 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

TERMO DE CONVENIO Nº 210/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CENTRO COMUNITARIO GONÇALVES DIAS.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua 02 de junho, S/Nº Águas Brancas-Ananindeua/Pa, com 11 salas de aula e 09 dependências, para funcionamento da ERC. CENTRO COMUNITARIO GONÇALVES DIAS.  
VIGÊNCIA: 29.05. até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 29.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

TERMO DE CONVENIO Nº 077/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CENTRO COMUNITARIO MIRAMAR.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rod. Arthur Bernardes, Pass. Miramar, Nº 345-Telegrafo-Belém, com 03 salas de aula e 02 dependências, para funcionamento da ERC. CENTRO COMUNITARIO MIRAMAR.  
VIGÊNCIA: 30.05 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 30.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053173-9

CONTRATO DE COMODATO Nº 033/95.  
PARTES: SEDUC/ Srª. MARIA ZENADE DA SILVA FERREIRA.  
OBJETO: O presente Contrato de Comodato, tem como objetivo o empréstimo gratuito de: 15 (quinze) carteiras escolares, pertencentes ao acervo desta Secretaria.  
VIGÊNCIA: 30.05.95 até 29.05.96.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 30.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053157-4

TERMO DE CONVENIO Nº 187/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE MISSÃO FAMÍLIA DA FÉ.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Getúlio Vargas, bairro São Francisco, Marituba/Pa., com 04 salas de aula e 04 dependências, para funcionamento da E.R.C. PROFª LAMAR PRICE.  
VIGÊNCIA: 01.06 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

TERMO DE CONVENIO Nº 216/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ACENDENDO AS LUZES-CEPAL.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à 2ª Rua do Campo, nº 2341, bairro Aviação-Abate-tuba/Pa., com 05 salas de aula e 18 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ACENDENDO AS LUZES-CEPAL.  
VIGÊNCIA: 01.06 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053155-3

TERMO DE CONVENIO Nº 232/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE DO BAIRRO DA SACRAMENTA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Pass. Comarã, nº 132; bairro Sacramento, Belém/Pa., com 06 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da E.R.C. CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE DO BAIRRO DA SACRAMENTA.  
VIGÊNCIA: 01.06 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053160-7

TERMO DE CONVENIO Nº 237/95.  
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua D, qua dra 30, casa 02, bairro do Una, Belém/Pa., com 06 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da E.R.C. CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA.  
VIGÊNCIA: 01.06 até 31.12.95.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0053159-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.  
2º TERMO ADITIVO;  
CONTRATO ORIGINAL Nº 010/95.  
PARTES: SEDUC/FIRMA F.A. MEIRELES AGENCIA DE VIAGENS E TURIS MO LTDª.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer mais 35 bilhetos de passagens ao Contrato Original.  
VIGÊNCIA: 26.05.95 até 23.03.96.  
VALOR: Global será de R\$-13.442,36 (treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do: D.E/95. (11.218). Meta: 04. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.43.199.2.052.3132.00.  
FORO: Belém/Pa.  
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 26.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CONTRATO DE COMODATO Nº 032/95. CP95/0053153-5

PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
OBJETO: Tem como objetivo o empréstimo gratuito de: 50 (cinquenta) Carteiros.  
VIGÊNCIA: 01.06 até 31.05.96.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 01.05.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CONTRATO DE COMODATO Nº 031/95. CP95/0053152-6

PARTES: SEDUC/CENTRO COMUNITARIO CARMELANDIA.  
OBJETO: Tem como objetivo o empréstimo gratuito de: 100 (Cem) Carteiros Escolares.  
VIGÊNCIA: 01.06.95 até 30.05.96.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/95.  
PARTES: SEDUC/ IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.  
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a acrescer 02 (dois) itens aos formulários do tipo "B" ao Contrato Original; bem como prorrogar o período de vigência do mesmo.  
\* FORMULÁRIOS DO TIPO "B":  
-30.000 Unidades- diário de classes de educação física;-  
-200.000 Unidades- cadastro de Identidade estudantil, impresso em papel 24 Kgs.  
VIGÊNCIA: 25.05.95 até 17/07/95.  
VALOR: VALOR GLOBAL DE DIÁRIO DE CLASSE é de R\$-36.000,00. (trinta e seis mil reais). e o Valor Global do Cadastro de Identidade é de R\$-6.000,00 (seis mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correção por conta do: DE/95. (11.218) Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 25.05.95 até  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

(Fat. nº 455, Reg. nº 455, Dia: 02/06/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 050/95 - CGP., de 30/03/95, CITA a Senhora ESTER JOSÉ BENEDITA, ocupante do Cargo de Investigadora de Polícia Civil, do quadro da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para comparecer nos dias 05 e 06/06/95, às 13:00 horas, na Delegacia de Furtos de Veículos - Tv. Perebebuí s/n - Sacramento, a fim de acompanhar as audiências que se processarem.

Belém, 30 de maio de 1995.

Bel. CARLOS EDUARDO FORTE MORENO  
Presidente da Comissão Processante  
CP95/0052403-1

(Fat. nº 413, Reg. nº 413, Dias: 01, 02 e 05/06/95)

**ERRATA**

No Extrato de Prorrogação de Contrato, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.856, de 09/12/94, entre a SEGUP e os Servidores abaixo nominados:

- VALTER SOARES MONTEIRO
- SANDRA MARIA BARBOSA DA ROCHA
- ROSIVALDO MOREIRA DE SOUZA
- ROSA MARGARETH GOMES DA SILVA DOS ANJOS
- RAIMUNDO PAIXÃO LINO
- REINALDO XAVIER DE SOUZA
- PEDRO CARVALHO NOGUEIRA
- OSANA MARIA DA SILVA PINHEIRO
- MARIA DE NAZARÉ CAMPOS DE SOUZA
- MÁGMO JOSÉ PAIVA DE LIMA
- MANOEL BRAS PINTO TEIXEIRA
- JOSÉ XAVIER DE SOUZA
- JOSÉ GILBERTO VIEIRA



- JEOVAM FERREIRA LEITE
- JOEL BATISTA DE OLIVEIRA
- JACILEA DE PAIVA LIMA
- INOCÊNCIA ELLERES DE SOUZA
- ISMAEL DE SOUZA CASTILHO
- EVERALDO BENEDITO CORDEIRO RIBEIRO
- EZEQUIEL SARGES CAVALEIRO
- FELIX CONCEIÇÃO DE BARROS
- HELIANE CONCEIÇÃO TRINDADE
- HILDA DOS SANTOS
- ELIZABETE RODRIGUES
- ELIZETE AMORIM RODRIGUES
- ELSON VANDER PINHEIRO DE SOUZA
- DÉBORA ALMEIDA DA SILVA
- CÍCERO BARBOSA DE LIMA
- BENEDITA ANTONIA EVERTON RODRIGUES
- ANDRÉ LUIZ CHAVES DE FARIAS
- ANDREA DAS GRAÇAS PARÁ RODRIGUES
- MARIA IVANILDES DOS SANTOS ARES
- OZIAS DE CARVALHO SANTIAGO
- MARIA LÚCIA TEIXEIRA MASCARENHAS
- SANDRA MARIA DO SOCORRO GARCIA DA SILVA
- MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA FONSECA
- MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS
- DIARACY MARIA ANARAL DE MIRANDA
- ROBINSON DENYS RODRIGUES DA SILVA
- ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS DO VALE
- AQUILES NUNES MATOS GUERRA
- VANUSA ROSINETE CARDOSO TEIXEIRA
- RITA DOS SANTOS BEZERRA
- MARIA GRACIETE DE AVELAR BECKMAN
- MARIA DE FÁTIMA SILVA DA VEIGA
- CLÁUDIA CRISTINA CHAGAS DE SOUZA
- CLEIVA MARIA FROTA TAVARES
- VERA LÚCIA PIRES CARDOSO
- VITOR SARMENTO DOS SANTOS
- SIMONE MIRANDA DE CARVALHO
- SOLANGE GOMES JARDIM
- STELA VITÓRIA FERREIRA DE CASTRO
- SANTANA LIMA DA SILVA MATOS
- SANDRA CRISTINA MARQUES MARQUES
- ROSA MARIA AGUIAR ALEIXO
- ROSANA NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO
- RONALDO DOS SANTOS RAYOL
- REGINA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO TRINDADE
- PEDRO DE LIMA CALDAS
- PHILLIPE ALENCAR DE VILHENA
- MARIA ROSILENE LIMA OLIVEIRA
- MARIA RUTH PANTOJA GIRARD
- MARIA VALÉRIA CHAVES DE FARIAS
- MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS
- NAYHARA LIMA DA SILVA COSTA
- MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE OLIVEIRA
- MARIA DAS GRAÇAS VIANA FIGUEIRA
- MARCUS LEODORO MORAIS DA LUZ
- LUIZ ANTONIO BAIÁ DOS REIS
- JOSÉ RICARDO MAGALHES MORAES
- JOELMA DOS SANTOS MAGALHES
- JAQUELINE RODRIGUES DE CAYRES
- JANETE SOCORRO ALVES SIMÕES
- EMERSON DE SÁ VILHENA
- EMERSON DE JESUS CORDOVIL VIANA
- EDNA LEILA PINTO ROCHA
- EDVALDO MOREIRA FARIAS
- ELIAS ROBERTO DE SOUZA REIS
- CLÁUDIO LUIZ BARBALHO DA SILVA
- CLÁUDIA SILVA DE MORAES
- CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES CORREA
- CARLOS ANILCAR FERREIRA BARROS
- CEZAR AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA
- ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA
- ALEXANDRA LIMA VELOSO
- ANA CRISTINA PEREIRA ARAÚJO

ONDE SE LÊ: PRAZO PRORROGADO: 6 meses, de 29.09.94 à 28.05.95

LEIA-SE: PRAZO PRORROGADO: 6 meses, de 29.09.94 à 28.03.95

CP95/0053157-7

(Fat. n° 446, Reg. n° 446, Dia: 02/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA n° 5033/95

Adiantamento para ocorrer com despesas na alimentação de técnicos envolvidos na divulgação do Programa da Distribuição de Sementes de Cauçá, na região Bragantina, em favor de DULCIMAR DE MELO E SILVA no projeto 1033-APOTO E SUPERVISÃO A PRODUÇÃO VEGETAL no elemento 3132 no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

PORTARIA n° 5034/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento e de outros serviços e encargos do Departamento de Administração de Serviços, em favor de ROSANA MARIA CORREA DE SOUZA no projeto 2515 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas Administrativas no elemento 3132 no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PORTARIA n° 5035/95 CP95/0053232-8

Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento e de outros serviços e encargos do Departamento Financeiro em favor de TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

CP95/0053231-0

PORTARIA n° 5036/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento e de outros serviços e encargos do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional - NDO, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DANTAS no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) CP95/0053224-7

PORTARIA n° 5037/95 Adiantamento para ocorrer com despesas na aquisição de material destinado ao preparo de sopa e café diário, desta vez em favor de IRACEMA JUCA RIBEIRO no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PORTARIA n° 5038/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento e de outros serviços e encargos da DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO (Serviços de Correios-Sedex-Registrada etc), em favor de CÂNDIDA GURJÃO DA COSTA no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS no elemento de despesa 3132 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

PORTARIA 5039/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de cópias xerox na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, referente as causas trabalhistas interpostas contra a COPAGRO e FRIMAPA e outras despesas de pronto pagamento, em favor de ALBERTO COSTA PEREIRA no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

PORTARIA 5040/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços pessoais no desenvolvimento do 4º Nucleo Regional, em favor de TARCISO DA CRUZ MESQUITA no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS REGIONAIS nos elementos 3120 no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) e 3131 no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

PORTARIA n° 5041/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros no desenvolvimento do 5º Nucleo Regional, em favor de LUIZ OCTAVIO RABELO JUNIOR no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS REGIONAIS no elemento 3120 no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e 3131 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real).

PORTARIA n° 5042/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros no desenvolvimento do 5 Nucleo regional, em favor de FLÁVIO PINHEIRO VIANA, no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS REGIONAIS nos elementos 3120 no valor de R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais) e 3131 no valor de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais).

PORTARIA n° 5043/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo, remuneração de serviços pessoais e outros serviços e encargos no desenvolvimento do 1º Nucleo Regional em favor, de JOSE CARLOS GOMES COUTINHO no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS REGIONAIS nos elementos 3120 no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e no 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real).

PORTARIA n° 5044/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros no desenvolvimento do 3 Nucleo Regional, em favor de MARIA DA RESSUREIÇÃO PEREIRA DA SILVA no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS REGIONAIS no elemento 3120 no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e no 3131 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real).

PORTARIA n° 5045/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros, no desenvolvimento do 2º Nucleo Regional, em favor de LUIZ OCTAVIO BATISTA DE MACEDO no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS REGIONAIS no elemento 3120 no valor de R\$ 2.000,00 (dois Mil Reais) e 3131 no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

PORTARIA n° 5046/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento da divisão de Material e Patrimônio em favor de CELIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

PORTARIA n° 5047/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de regularização dos veículos pertencentes a esta SAGRI, junto ao DETRAN, em favor de MARIA IZABEL CARDOSO no projeto 2515 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real).

PORTARIA n° 5049/95 Adiantamento para ocorrer com despesas de serviços de terceiros em prol do desenvolvimento do 1º Nucleo Regional, em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES no projeto 2033 - FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS REGIONAIS no elemento 3131 no valor de R\$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

(Fat. n° 451, Reg. n° 451, Dia: 02/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COMA ERRATA RESOLUÇÃO/CORNA Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1994, republicada no D.O.E. Nº 27.959, de 10/05/95 - Caderno 3, pág. 2. ONDE SE LÊ: RECURSO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COMA A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO/CORNA Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

RECURSO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COMA A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO/CORNA Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA Presidente do COMA

CP95/0053255-7

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PAREDES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE e FRAN GLECA VALÉRIA REGI DA ROCHA GLECA VALÉRIA REGI DA ROCHA OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO ASSINATURA: WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE. CP95/0053247-6

EXTRATO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS PORTARIA Nº/DATA: 059/95-GAB/SECRETAM DE 31.05.95

Table with columns: NOME, PERÍODO. Lists names like RAQUEL GAMA DE LIMA and their respective periods.

EXTRATO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO PORTARIA Nº/DATA: 060/95 - GAB/SECRETAM DE 31.05.95

PERÍODO: 08.06.95 a 06.08.95 TRIÊNIO REFERENTE: 05.07.89 a 05.07.92

(Fat. n° 454, Reg. n° 454, Dia: 02/06/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PAREDES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ MARIA JOSÉ BORGES PINHEIRO OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL ASSINATURAS: Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR Presidente

(Fat. n° 444, Reg. n° 444, Dia: 02/06/95)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS, REALIZADA EM 15 de Maio de 1995. Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco, às onze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, na Avenida Presidente Vargas nº 1020, nesta cidade de Belém-Pará, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS, para, cumprindo as determinações estatutárias inseridas no art.25,II, eleger os diretores da Companhia. Presentes os seguintes Conselheiros: Dr. Dilermando Guedes Cabral, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, Presidente; Dr. Michel Dib Tachy, Conselheiro; Dr. Ivan Palmeira Aninjar, Conselheiro representante dos Acionistas Minoritários e Dr. Lucy Araújo Leão, Conselheira. Presente também: Dr. Carlos Alberto Serra de Faria, candidato indicado para a eleição da Diretoria e mais o Dr. João Bosco Pereira Braga, Suplente do Conselho Fiscal.

(Fat. n° 458, Reg. n° 458, Dia: 02/06/95)



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA-DEMPF
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 035/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 015/94
PARTES : Banco do Estado do Pará S.A. e Tática-Serviços Especializados de Segurança Ltda.
OBJETO : Prestação de Serviços de Vigilância Armada- Diversas unidades.
VICÊNCIA : 01 ano - 25-05-95 a 24-05-96
VALOR : R\$ 215.835,60 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Recursos Próprios
FORO : Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA : 25-05-95
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Diretoria em Conjunto.
Belém(PA), 02 de junho de 1995.
CP95/0052641-7

(Fat. nº 450, Reg. nº 450, Dia: 02/06/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO AOS LICITANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95

A Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 005/95, instituída pela Portaria nº 043/95, de 24.04.95, convocou aos licitantes participantes do certame, que os recursos administrativos interpostos pelas firmas PUMA - Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda e PIONEER - Vigilância Ltda, foram conhecidos mas negados.
Ficam os licitantes, convocados para a abertura da proposta financeira do certame em questão, que será realizada no dia 06.06.95, às 09:00 horas, no Auditório desta Fundação, sito a Trav. Padre Butiquio nº 2109.
Os termos da decisão desta Fundação sobre os recursos e/ou impugnações apresentadas pelas empresas mencionadas na fase de habilitação, encontra-se no Setor de Licitações, para conhecimento dos interessados.
Belém/PA, 01 de junho de 1995
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CP95/0052525-5

(Fat. nº 449, Reg. nº 449, Dia: 02/06/95)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC:04.834.305/0001-50
PORTARIA Nº 065/95-D.R.H.
Nomear o Sr. JOÃO FERRARI JUNIOR, para exercer o cargo de Assessor II, para atuar junto a Presidência como Assessor Jurídico.
PORTARIA Nº 066/95-D.R.H.
Nomear o Sr. ELOY ORLANDO FIGUEIREDO FILHO, para exercer o cargo de Assessor II, para atuar como Assessor de Planejamento e Coordenação Geral.
PORTARIA Nº 067/95-D.R.H.
Nomear a Sra. CRISTINE SUSAN MOORE SERRÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessora II, para atuar junto a Presidência como Assessora de Comunicação Social.
PORTARIA Nº 068/95-D.R.H.
Nomear a Sra. MARIA DE BELÉM DE NAZARETH GOMEZ, para exercer o cargo de Assessora II, para atuar junto a Diretoria de Marketing.
PORTARIA Nº 069/95-D.R.H.
Nomear o Sr. JOSÉ AUGUSTO CORREA DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor II, para atuar junto a Diretoria Administrativa e Financeira.
PORTARIA Nº 070/95-D.R.H.
Nomear o Sr. LEO MATOS SERRUYA, para exercer o cargo de Assessor II, para atuar junto a Diretoria de Economia e Fomento.
PORTARIA Nº 071/95-D.R.H.
Nomear o Sr. ELY ANTONIO CARJANI, para exercer o cargo de Assessor II, para atuar junto a Presidência como Chefe de Gabinete.
Estas Portarias entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Belém-PA, 15 de maio de 1995.
AUGUSTO CEZAR CALDERARO COIMBRA
Presidente
PORTARIA Nº 074/95-D.R.H.
Portar a Secretaria nº 066/95-DRH, a qual devolve ao órgão de origem - FUNLILIA, a servidora VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 3180074-313, a partir de 17 de maio de 1995.
Use ciência e cumpra-se.
Belém-PA, 18 de maio de 1995.
AUGUSTO CEZAR CALDERARO COIMBRA
Presidente
CP95/0052533-5

(Fat. nº 456, Reg. nº 456, Dia: 02/06/95)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ-PARAMINÉRIOS
CGC nº 34.619.221/0001-64
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco, às nove horas, na sede da Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS, localizada à Rua dos Mandurucus nº 3852, Cremação, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Senhores Acionistas. Verificadas as presenças do Dr. Dilermando Guedes Cabral, Presidente do Conselho de Administração, os Senhores Acionistas. Verificadas as presenças do Dr. Dilermando Guedes Cabral, Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Alberto Serra de Faria, Diretor Presidente em exercício, Dr. Lúcia Helena Valente Bastos, Diretora Administrativa Financeira em exercício, dos Acionistas Minoritários: Drs. Alberto Rogério Benedito da Silva e João Bosco Pereira Braga, da Dra. Maria Auxiliadora M.A. dos Santos, Constatada e Dra. Edna Ruth Melo dos Santos, Auditora Independente. Após cumprimentar os presentes, deu por aberta a sessão o Senhor Presidente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Administração, referentes ao exercício financeiro de 1994; b) Aumento do capital social mediante conversão de sua expressão monetária; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Com a palavra o Presidente, passou então a submeter a apreciação dos senhores acionistas a proposta do Aumento do Capital Autorizado, que por se encontrar por demais defasado e objetivando atender aos interesses da empresa, deveria ser elevado na ordem de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais), para poder absorver a incorporação das reservas a quando do aumento de capital integralizado, assim como, a aprovação do valor da correção monetária, na ordem de R\$39.000,00 (Trinta e nove mil reais) a serem integralizados através da deliberação de uma A.G.E., a ser convocada para esse objetivo, além da alteração dos Estatutos, com a finalidade de adequá-los aos novos valores deliberados. Colocado o assunto em votação, foi aprovado à unanimidade pelos presentes, determinando em seguida o Presidente, que se fizesse constar da ata a pauta da próxima reunião A.G.E., qual seja: I) Reforma dos Estatutos; II) Integralização das Reservas de Superávit e Doações e a Reserva de Contas dos Acionistas e Aumento do Capital Social e III) O que ocorrer. Dada a palavra ao Dr. Alberto Rogério, fez a proposta de que fosse preparado um Relatório sumário das Atividades Técnicas e que seria distribuído aos acionistas para que pudessem melhor avaliar a conveniência da manutenção da Empresa. Com a palavra o Presidente, submeteu aos presentes a proposta do Dr. Alberto Rogério, que foi aprovada à unanimidade pelos presentes. Em seguida o Presidente passou ao item seguinte da pauta, a Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, propondo os nomes indicados, que foram aceitos por todos os acionistas presentes, ficando assim constituído o Conselho de Administração para o biênio 1995/1997: Presidente, Dr. Dilermando Guedes Cabral, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 15242-PA, CICMF nº 000.550.002-82, membro nato; Dr. Michel Dib Tachy, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Advogado, C.I. nº 6205-B, CICMF nº 000.376.135-53, membro nato; Dra. Lucy Araújo de Souza Leão, brasileira, casada, economista, C.I. nº 827037-SEUP/PA, CICMF nº 047.555.182-72, representante do acionista majoritário e Dr. Ivan Palmeira Anjara, brasileiro, casado, geólogo, C.I. nº 088.198.341-5 ME, CICMF nº 048.596.182-20, representante dos acionistas minoritários, todos domiciliados e residentes nesta cidade. O Conselho Fiscal, ficou assim constituído para o biênio 1995/1997: Dr. Afonso Brito Charnat, brasileiro, casado, correcionista, C.I. nº 727231-SEUP/PA, CICMF nº 000.037.432-68, efetivo; Dr. Carlos Ramos Ramos, brasileiro, casado, geólogo, C.I. nº 515190 SEUP/PA, CICMF nº 000.948.382-01 e Dr. Alberto Rogério Benedito da Silva, brasileiro, casado, geólogo, C.I. nº 839716 SEUP/PA, CICMF nº 023.755.222-87, efetivo, também domiciliados e residentes nesta cidade, e, como suplentes: Dr. Ilce Lister, brasileiro, casado, geólogo, CICMF nº 062.623.092-68; Dr. João Bhs Pereira Braga, brasileiro, divorciado, geólogo, C.I. nº 829498 SEUP/PA, CICMF nº 042.593.192-72 e Dr. Raimundo Abraão Tebeira, brasileiro, casado, geólogo, C.I. nº 637827 SEUP/PA, CICMF nº 029.847.252-04, também domiciliados e residentes nesta cidade. No que tange a remuneração dos Senhores Conselheiros eleitos, ficou decidido que permanecerão os mesmos valores pagos, ou seja, 10% (dez por cento) da média da remuneração dos membros da Diretoria. Do mesmo modo, foi aprovada à unanimidade a extinção do restabelecimento do mandato dos Conselheiros anteriores. Dada a palavra ao Diretor Presidente em exercício da Companhia, ressaltou aos presentes, das precárias condições de funcionamento da Companhia, ante a escassez de recursos e a carência de pessoal haja vista, que com a demissão de alguns servidores temporários a Companhia ficou com o seu quadro de pessoal bastante reduzido. Dada a palavra ao acionista Dr. João Bosco, ora secretariando os trabalhos, fez registrar sua esperança no sentido de que a PARAMINÉRIOS trilhe pelos caminhos de muito almejados, com a consequente distribuição dos lucros entre os acionistas, ressaltando aos presentes, que somente haverá a realização dessa proposta, se o Governo do Estado, acionista majoritário, se empenhar nesse sentido, assumindo de vez a Política Mineral do Estado. Com a palavra o Dr. Michel Dib Tachy, após cumprimentar os presentes, falou acerca da indicação de seu nome para a Presidência da PARAMINÉRIOS, pelo Excmo. Sr. Governador do Estado, cuja eleição ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração a realizar-se no dia 15.05.95, quando também, serão eleitos os membros da Diretoria Executiva da PARAMINÉRIOS. E, nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente da Assembléia, como em cerrados os trabalhos, às 10:30 horas, determinando em seguida, fosse lavrada a presente ata, que após lida e acrada conforme, vai por todos assinada, inclusive por mim (João Bosco Pereira Braga) que o secretariar. Belém, 28 de abril de 1995.
Dilermando Guedes Cabral
Presidente do Conselho de Administração
Carlos Alberto Serra de Faria
Diretor Presidente da PARAMINÉRIOS (em exercício)
Lúcia Helena Valente Bastos
Diretora Administrativo Financeira (em exercício)
Alberto Rogério Benedito da Silva
Acionista e Membro do Conselho Fiscal

(Fat. nº 457, Reg. nº 457, Dia: 02/06/95)

TRAMONTINA BELÉM S/A. C.G.C. M.F. Nº 14.068.605/0001-29.
CAPITAL AUTORIZADO - 26.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO - 10.199.395,00, CAPITAL INTEGRALIZADO - 10.199.395,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 26/05/1995. As 17 horas, na sede social, sito no Distrito Industrial de Icoaracy, Setor C, Quadra C, Lotes 3 e 8, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 383.492 Ações Preferenciais Classe B, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no valor nominal de R\$ 383.492,00, relativos ao ano calendário de 1994, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS nº 735/95 de 26/05/95. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 30/05/95 assinado pelos Senhores JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - DIRETOR DE PRODUTOS BANCÁRIO e LUIZ E. P. LOBÃO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES, representando o FINAM e pelos senhores LUIZ ONGARATTO - DIRETOR ADMINISTRATIVO e DEJAIR VIEIRA FLORES - DIRETOR INDUSTRIAL representantes da Empresa. Referida Ata foi encaminhada em 31/05/1995, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.5000516.2 em 01/06/95, assinada pela Secretária Geral da JUCEPA - MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO.
S.B. Publicidade

(Fat. nº 466, Reg. nº 466, Dia: 02/06/95)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana do Belém - CODER. Resumo da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. Data, hora, local: 27 de abril de 1995, na sede da empresa, na Av. Nazaré nº 708. QUORUM/PRESENÇA: a) acionistas representando mais de dois terços do Capital Social; b) membros do Conselho Fiscal; c) representante da AUDYTEC - Escritório, Assessoria e Contabilidade Ltda. INSTALAÇÃO: Pelo Sr. Tito Cardoso de Oliveira Neto, Presidente do Conselho de Administração que passou a Presidência da sessão para a Sra. Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques, representante do acionista Prefeitura Municipal de Belém, tendo como Secretário o Sr. Osvaldo Nasser Tuma, representante do acionista Associação Comercial do Pará. PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal A Província do Pará nos dias 18, 26 e 27 de abril de 1995. DE LIBERAÇÃO: Por unanimidade foram aprovadas: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.94; b) Composição do Conselho Fiscal para o período 1995/1996, foram reeleitos como membros efetivos, Sra. Deuzarina de Nazaré Rosa Chamont, Sra. Rosa Maria Lima de Freitas e Sr. Antonio Carlos Pinheiro Teixeira e para suplentes foram reeleitos Sr. Francisco José Guimarães Cardoso, Sr. Artur Paulo Bezerra de Melo e Sr. Edgar Lobato de Almeida; c) Fixação dos honorários dos Administradores e do Conselho Fiscal de acordo com a proposta do acionista majoritário; d) Correção Monetária do Capital Social, com a seguinte composição: Capital Social Autorizado é de R\$ 4.419.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) representado por 202.500.000 ações ordinárias e 22.500.000 ações preferenciais no valor de R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos) por lote de mil ações; Capital Social Integralizado: é de R\$ 4.419.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) representado por 202.500.000 ações ordinárias e 22.500.000 ações preferenciais no valor de R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos) por lote de mil ações; e) Aumento de Capital e Consequentes Alterações do Art. 19 do Estatuto Social. Majoração do Capital Social Autorizado para R\$ 8.838.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais) dividido em 405.000.000 ações ordinárias e 45.000.000 ações preferenciais no valor de R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos) por lote de mil ações. Art. 19 do Estatuto Social: Art. 19 - O Capital Social Autorizado é de R\$ 8.838.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais) dividido em 405.000.000 ações ordinárias e 45.000.000 ações preferenciais no valor de R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos) por lote de mil ações. Parágrafo Único - O Capital Social Integralizado nesta data é de R\$ 4.419.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) dividido em 202.500.000 ações ordinárias e 22.500.000 ações preferenciais no valor de R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos) por lote de mil ações; f) Ratificada a eleição dos membros do Conselho de Administração pela 38ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06.01.95, com mandato de dois anos. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: lavrada e lida foi a ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Tito Cardoso de Oliveira Neto, Presidente, CIC 000.479.612-87. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostos mecanicamente. JUCEPA 9,5000512,0 em 31 de maio de 1995. MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO - Secretária Geral.

(Fat. nº 447, Reg. nº 447, Dia: 02/06/95)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE E GRANITO DO ESTADO DO PARÁ - Edital de Convocação - Ficam convocadas todas as empresas da atividade industrial de mármore e granito estabelecidas no Estado do Pará, para uma reunião que será levada a efeito na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta Capital, no próximo dia 06/06/95, às 19:00 horas, em 1ª convocação e às 19:30 horas, em segunda, para deliberarem a seguinte ordem do dia: Conveniência da fundação do Sindicato das Indústrias de Mármore e Granito do Estado do Pará; leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; Eleição e posse do corpo diretor e filiação junto à FIEPA. Belém, 01 de Junho de 1995. As) A Comissão Organizadora.

(Fat. nº 467, Reg. nº 467, Dia: 02/06/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO-ENGRATA
Referente ao Edital de Tomada de Preços Nº006/95.
- Incluir no anexo I do Edital acima citado LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO e JARDINAGEM.
- Jardinagem, área 24.300m².
CP95/0052723-5

(Fat. nº 442, Reg. nº 442, Dia: 02/06/95)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 028/95-G.S. de 01.06.95
ASSUNTO: FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3)
O Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor o Sr. ALVARO SANCLER DE OLIVEIRA, matrícula nº 2015269-014, lotado no MANGUEIRÃO, para a FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3), de SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS, a partir de 01.06.95.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Superintendente da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 01.06.95.
CP95/0052713-8









# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0049

CADERNO 3

BELEM - SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.976

PORTARIA Nº 410 de 25.05.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- DESIGNAR, os funcionários JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, Procurador Nív. E, Mat. Nº 3152359-010, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE, Aux. Téc. Nív. D, Mat. Nº 3153916-017 e RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, Aux. Téc. Nív. D, Mat. Nº 3154173-017 para sob a Presidência do Primeiro, Constituírem a Comissãõ de Inquérito Administrativo, para apurar as Responsabilidades Cívicas e Penal dos Ex-Dirigentes do IPASEP e Firma DETROIT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, em anexo.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA  
Presidente

CP95/0052579-3

PORTARIA Nº 411 de 25.05.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- RESCINDIR, o Contrato Administrativo de Sevidor Temporário, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP e MARIA JACIÓRELLA BORGES DA COSTA, Agente de Saúde Nív. A, Mat. Nº 5272661-014, tendo em vista o que estabelece a Cláusula IX, parágrafo 9.º do Contrato.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA  
Presidente

PORTARIA Nº 391 de 23.05.95.

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
RITA SIMONE ROSSI COSTA AMADO, Téc. Nív. A, Mat. Nº 5243068-016, Lot. GAS.

Nº DE DIAS DE LICENÇA: (30) Dias  
TIPO: LICENÇA ESPECIAL  
PERÍODO: 02.05.95 a 31.05.95  
TRÊNIO REFERENTE: 1º

PORTARIA Nº 430 de 01.06.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDORES:  
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA, Presidente, Cód. DAS-01.6, Mat. Nº 5703468-014, Lot. Gab. Pres., CARLOS AUGUSTO SILVA SAM-PAIO, Assessor Especial, Cód. DAS-01.5, Mat. Nº 5055091-029, Lot. Gabinete e VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coordenador Chefe, Cód. DAS-01.5, Mat. Nº 5703484-018, Lot. Coord. Regional.

Nº DE DIÁRIAS: (04) para cada um  
LOCAL: BELO HORIZONTE  
PERÍODO: 04 a 07.06.95

TERMO DE DISPENSA

Tendo em vista o elevado número de contratos firmados por esta Instituto sob o regime de urgência, para regularizar a área de Assistência Médica e considerando que a publicação individualizada dos Termos de Dispensa e de Ratificação implicaria em elevados gastos, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais; com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores da Lei nº 8.833/94, em face da necessidade de racionalizar a utilização de recursos públicos, decreta e ratifica a dispensa de licitação para contratação das obras de Saúde, destinadas a prestação de serviços médicos hospitalares, em laboratórios e auxílio diagnóstico na Capital e Interior do Estado do Pará, pelo período de 3 (três) meses e 4 (quatro) meses respectivamente, conforme discriminação abaixo:

CONTRATO Nº

CONTRATOS DE SUPLENTE

147 CLINICA PEDIATRA DO PARÁ LTDA  
148 CLINICA DE OLHOS DR. SERGIO CRUZ  
149 LAB. DE ANAL. CLINICA FIMBERG LTDA  
150 SONIDMO - SERVIÇOS DE BOD E ULTRASSOM LTDA  
151 CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ITOARACI S/C LTDA

152 ULTRASSONOGRÁFIA DIAGNÓSTICO LTDA  
153 LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA  
154 DIAGNÓSTI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA  
155 CLINICA DIAGNÓSTICOS S/C LTDA  
156 CENTRO DE PESQUISAS E ASSISTÊNCIA INTEGRADA A MULHER  
157 CLINICA DE DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRÁFIA S/C LTDA  
158 LABORATÓRIO M.F. CASTRO  
159 CLINICA RADIOLOGICA MATNONE  
160 INSTITUTO PROFESSOR MONTEIRO LRIER  
161 SOM E DIAGNÓSTICO LTDA  
162 LABORATÓRIO DE EXAMES - MÓTTA E MATEOS LTDA  
163 LAB. PAT. CLINICA DR. EDVALDO SIQUEIRA E JORGE IKETANI  
166 LAB. PAT. CLINICA DR. PAULO AZEVEDO  
169 LAB. ANAL. CLINICA HOSPITAL SIRIO LIBANÉS  
171 LAB. ANAL. CLINICAS - MATERNIDADE DO POVO  
177 CENTROBAC - CENTRO BACTERIOLÓGICO RV BRAZÃO  
178 CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. JOSÉ ANTONIO MAUES  
179 COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DO PARÁ  
180 CLINICA ROMEIR LTDA  
181 GENAZA - INSTITUTO DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA  
182 LABORATÓRIO FORMOSA LTDA  
183 INST. ULTRAS. DRS. EDUARDO IKETANI E JORGE IKETANI S/C  
184 LABORATÓRIO MÉDICO BICHARA KOURY S/C LTDA  
185 LABORATÓRIO DE ANAL. CLINICA DE ITOARACI  
186 LABORATÓRIO PAT. CLINICA HÉLIO O. DANILLO MENDONÇA S/C  
187 LABORATÓRIO CLÍNICO POLYANÁLISES LTDA  
188 CLINICA OTOLÓGICA DO PARÁ LTDA  
189 HOSPITAL GUADALUPE  
190 CLINICA INFANTIL DO PARÁ LTDA  
191 VENERAVEL ORDEN TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO  
192 CLINICA CIRURGICA SAMARITANO S/C LTDA  
193 BENEVOLENTIA SOCIEDADE BENEFICIENTE PORTUGUESA DO PARÁ  
194 CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLINICA  
195 RAIMIRO MAROJA PATOLOGIA CLINICA LTDA  
196 INSTITUTO NUCLEAR DO PARÁ - LABORATÓRIO BORBORAMA  
197 LAB. ANAL. CLINICAS BELEM LTDA - M.B. COSTA SANTOS  
198 LAB. DE PAT. CLINICAS DR. JOSÉ BRÁULIO DOS SANTOS  
199 CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA  
200 CENTRO DE ULTRASSONOGRÁFIA DO PARÁ  
201 ANATOMO PATOLOGISTA ASSOCIADOS S/C LTDA  
202 MATERNIDADE NSB SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA  
204 LABORATÓRIO PROFESSOR CARLOS COSTA  
205 LABORATÓRIO DE PAT. CLINICA DR. OORICO KÓS S/C LTDA  
206 EDISON SALES ABRAHIM - PATOLOGIA CLINICA  
207 R.A.F. LIMA  
208 P. GARCIA VERAS  
209 LABORATÓRIO CLINICA SANTA CECILIA LTDA  
210 LABORATÓRIO NEMESZ CHARCBA  
211 LAB. DE ANÁLISES CLINICAS AMARAL COSTA S/C LTDA  
212 R.C. FIGUEIREDO - CENTRO DR. ATEND. MÉDICO E FISIOTERÁPIA  
213 CO - CAMP.  
214 CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESP. DR. MARCOS GARCIA LTDA  
215 LABORATÓRIO MATER DE ANÁLISES CLINICAS  
216 GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DR. ZADRU SAMPAIO S/C LTDA  
217 CENTRO DE MEDICINA FÍSICA LTDA  
218 CENTRO DE TERAPIA CORPORAL S/C LTDA  
219 CLINICA ZOCHBI LTDA - FISIATRIA  
220 CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. GUILHERME CHAVES LTDA  
221 NÚCLEO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA  
222 CENTRO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO DO PARÁ LTDA  
223 CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - CLIFE  
224 CLINICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ  
225 ORTOCLINICA DO PARÁ LTDA  
226 SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA  
227 CENTRO CARDIOLOGICO DO PARÁ  
228 CLINICA RADIOLOGICA DR. OTAVIO LOBO S/C LTDA  
229 CENTRO DE ENDOSCOPIA DO PARÁ  
230 UNIMEDUNO - UNIDADE DE NEUROLOGIA DO PARÁ  
231 S.V. SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA  
232 SERVIÇOS MÉDICOS - A.A. CENTRO NITO  
233 CLINICA AUDIOLÓGICA DO PARÁ  
234 CLINICA ONCOLOGICA DO PARÁ  
235 CLINICA RADIOLOGICA BELAGHI  
236 CLINICA CIRURGICA E ORTOPÉDICA LTDA  
237 CENTRO OPHTALMOLOGICO DO PARÁ  
238 POLICLINICA INFANTIL LTDA  
239 HOSPITAL SIRIO LIBANÉS  
240 CRYI - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA  
241 CRYI - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA  
242 CLINICA DO BOM S/C LTDA  
243 CLINICA DA CRIANÇA PIO XII LTDA  
244 CLINICA SANTA CECILIA LTDA  
245 CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA S/C LTDA  
246 HOSPITAL E MATERNIDADE STS BARBARA S/C LTDA  
247 CLINICA DE UROLOGIA E CIRURGIA "DR. LAURO QUEIROZ"  
248 INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA (HOSPITAL)  
249 MATERNIDADE DO POVO  
250 HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA  
251 CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO PORTO DIAS  
252 CLINICA GERAL E ESPORT. DE FISIOTERAPIA LTDA  
254 INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA LTDA  
255 CENTRO DE FISIOT. HOSPITALAR E AMBULATORIAL S/C LTDA  
256 CLINEC - CLINICA MÉDICA E CIRURGICA FERNANDES BARROSA  
LTD

257  
259  
260  
261  
262  
263

CLINICA ANCHIETA  
MATERNIDADE SÃO LUCAS (ITOARACI)  
CLINICA DE OLHOS DR. PAULO DIAS  
CASA DE SAÚDE SANTA CLARA  
COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO PARÁ  
COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRIAS DO PARÁ

CONTRATOS DO INTERIOR DO ESTADO

025 HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ZACARIAS - BRACANCA  
027 CALDAS DE MIRANDA LTDA - LABORATÓRIO DE SANGUE  
028 HOSPITAL SANTA ANGELIZA - TOCANTINS  
029 CLINICA JOÃO PAULO I - CAPITÃO POZO  
030 MATERNIDADE DR. EDILSON SOUZA - ARAUCARIA  
031 LABORATÓRIO MESQUITA - CAPITÃO POZO  
034 LABORATÓRIO SANTA RITA - TOCANTINS  
035 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DE CASERÉ  
036 HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO XXII LTDA - SANTARÉM  
037 HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - TOCANTINS  
039 LABORATÓRIO UNIVERSAS - CONCEIÇÃO DO ARACAJÁ  
040 CENTRO MÉDICO DE MARARÁ - HOSPITALAR  
041 LABORATÓRIO LOPES CAMARGO - CONCEIÇÃO DO ARACAJÁ  
044 HOSPITAL MODELO LTDA - CASTANHAL  
045 ORGANIZAÇÃO DAS MISSONARIAS VOLUNTARIAS DO ROSÁRIO -  
CONCEIÇÃO DO ARACAJÁ  
047 CLINICA RAINDA BESSA CIA - ALTAMIRA  
048 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TERESINHA - SANTARÉM  
049 CLINICA SANTA ROSA - ALENQUER  
050 J.M.A. LIMA (ORTOLIN) - SANTARÉM  
051 CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTO ANTONIO - ITAITUBA  
052 POLICLINICA DE ARAUCARIA  
053 CLINICA DE PEDIATRIA - SANTARÉM  
054 HOSPITAL SAMARITANO - ITAITUBA  
055 HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO F. OLIVEIRA - SANTARÉM  
056 CLINICA DE DIAGNÓSTICO DE ORLITIMÁ - HOSPITAL  
057 POLICLINICA DRS LAIR LINS - ALTAMIRA  
058 MATERNIDADE LETICIA (LABORATÓRIO) - ITAITUBA  
059 POLICLINICA SÃO JOSÉ - OÉDROS  
060 SANTARÉM CLINICA LTDA  
061 LABORATÓRIO CELSO MATOS - SANTARÉM  
062 CENTRAL - M.S. FERNANDES LTDA - SANTARÉM  
063 HOSPITAL E MATERNIDADE LETICIA - ITAITUBA  
065 HOSPITAL SÃO LUCAS - REZENDE  
067 LABORATÓRIO JOSÉ ANTONIO MAUES - CASTANHAL

CONTRATO Nº

CONTRATOS DO INTERIOR DO ESTADO

068 E.B. DE MIRANDA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS -  
BARCAREMA  
069 CLINICA DR. FINHEIRO - BARCAREMA  
071 LABORATÓRIO PASTEUR - CAPANEMA  
072 LABORATÓRIO SANTA MARIA LTDA - MARABÁ  
073 LABORATÓRIO CENTRAL - ICARAPÉ-MIRI  
074 LABORATÓRIO N. S. DO PERPETUO SOCORRO - CAPANEMA  
077 HOSPITAL MENINO JESUS - HOSPITAL - ITAITUBA  
079 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO FRANCISCO XAVIER -  
ARAUCARIA  
080 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS CARDOSO - ARAUCARIA  
081 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS JAIR NEY - ARAUCARIA  
082 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DE BRACANCA  
083 CLINICA SÃO VICENTE LTDA - ALTAMIRA  
085 HOSPITAL MENINO JESUS - LABORATÓRIO  
086 LABORATÓRIO HONATO CALDAS - CAMELÁ  
087 CENTRO RADIOLOGICO DE CASTANHAL  
088 LABORATÓRIO LUIZ CARVALHO - CASTANHAL  
090 CLINICA DE ULTRASSONOGRÁFIA LTDA - SANTARÉM  
091 CENTRO MÉDICO DE MARARÁ - LABORATÓRIO  
092 CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE CAPANEMA  
093 CLINICA DE FISIOTERAPIA REABILITAÇÃO - CLIFE - ALTAMIRA  
094 CLINICA CORPUS - SANTARÉM  
095 CENTRO DE FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO PERFORMANCE - SAN-  
TARÉM  
096 HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA - SANTARÉM  
097 CLINICA ENDOSCOPIA DE MARARÁ  
098 LABORATÓRIO SANTA RITA - OÉDROS  
099 CLINICA SANTA ROSA (LABORATÓRIO) - ALENQUER  
100 LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO LTDA - VITÓRIA  
101 HOSPITAL CELINA CONCALVES (HOSPITAL) MARABÁ  
102 HOSPITAL CELINA CONCALVES - (LABORATÓRIO) MARABÁ  
103 MAYRA E TAVARES LTDA - (LABORATÓRIO) TOCANTINS  
106 HOSPITAL SÃO JOSÉ (HOSPITAL) CASTANHAL  
108 CENTRO MÉDICO DE ARAUCARIA  
110 HOSPITAL DAS CLINICAS DE ALTAMIRA  
111 CLINICA DE ACIDENTADOS SÃO FRANCISCO - CASTANHAL (HOSP)  
112 CLINICA DE ACIDENTADOS SÃO FRANCISCO - CASTANHAL (LAB.)  
114 HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRACANCA - (HOSPITAL)  
115 HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRACANCA - (LABORATÓRIO)  
116 HOSPITAL GERAL DE BRACANCA - (LABORATÓRIO)  
117 HOSPITAL MODELO LTDA - (LABORATÓRIO) CONC. DO ARACAJÁ  
118 HOSPITAL MODELO LTDA - (HOSPITAL) CONCEIÇÃO DO ARACAJÁ  
119 CLINICA MONTE SINAI - (HOSPITAL) BORDON DO PARÁ  
120 CLINICA MONTE SINAI - (LABORATÓRIO) BORDON DO PARÁ  
121 HOSPITAL E MATERNIDADE STS IZABEL - (LAB.) STS IZABEL  
122 HOSPITAL E MATERNIDADE STS IZABEL - (HOSP) STS IZABEL  
124 CLINICA DE DIAGNOSTICO DE ORLITIMÁ S/C - (LABORATÓRIO)  
125 HOSPITAL SÃO JOAQUIM LTDA - (LABORATÓRIO) CAPANEMA  
126 HOSPITAL SÃO JOAQUIM LTDA - (HOSPITAL) CAPANEMA



127	HOSPITAL DAS CLINICAS DE CAPANEMA - (LABORATORIO)
128	HOSPITAL DAS CLINICAS DE CAPANEMA - (HOSPITAL)
130	HOSPITAL SANTA TEREZINHA - SANTARÉM
131	CENTRO DE MEDICINA FISICA E REABILITACAO - MARABÁ
132	CLINICA CIRURGICA E GINECOLOGICA DO PARÁ - CAP. POÇO
133	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO - SÃO MIGUEL DO GUAMA
134	CLINICA SANTA ROSA DE LIMA - SANTARÉM
135	HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LIMA - CASTANHAL
136	CENTRO DE REABILITACAO DE CASTANHAL
138	HOSPITAL E MATERNIDADE SOL NASCENTE - TOMÉ-AÇÚ
139	AMINO PATOLOGICA ASSOCIADOS - ABAETUBA
141	CENTRO DE SAÚDE DA MULHER LIMA - CASTANHAL
142	ULTRASOM - SANTARÉM
143	LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS SILVA BRASIL - ÓBIDOS
144	HOSPITAL GERAL DE ALZAMIRA - (HOSPITAL)
145	HOSPITAL GERAL DE ALZAMIRA - (LABORATORIO)
146	LABORATORIO NOSSA SENHORA DO CARMO - CASTANHAL
147	HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA
148	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS (LAB) BRAGANÇA
172	LABORATORIO SARAIVA - SOURE
173	AMBULATÓRIO SIQUEIRA - CAPITÃO POÇO
174	CLINICA PROCTOCARDIO - CASTANHAL
175	

BELEM, 12 DE JUNHO DE 1995  
ANTONIO CARLOS FONSELLAS DE LIMA  
PRESIDENTE DO IPASEP CP95/0052715-4

(Fat. nº 471, Reg. nº 471, Dia: 02/06/95)

EMA AGROPECUÁRIA S/A CGC04.990.461/0001-00- Ficam convocados os Srs. Acionistas de EMA AGROPECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada conjuntamente no dia 09 de junho de 1995, às 9:00 horas, em sua sede Social, sito Rodovia PA 242 Km-75, trecho Bragança/Viseu, Município de Viseu, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
A) Exame, Discussão e votação do relatório da Administração, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício findo em 31.12.94; B) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social Integralizado e sua Capitalização; C) Elevação do Capital Social Autorizado e Alteração no Artigo 5º. do Estatuto Social; D) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Viseu-PA, 31 de maio de 1995. NELSON ANTUNES BORGES-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 425, Reg. nº 425, Dias: 01, 02 e 05/06/95)

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

A Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de junho de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 943004-03  
Interessado: FRANCISCO DANTAS SOUZA  
Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará  
Assunto : prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

02) Processo nº 942708-00  
Interessado: CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA  
Origem : Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio  
Assunto : prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de junho de 1995.

a) Hilda Maria Zahluth Centeno  
Secretaria Geral em exercício

(G.Reg.2546)

CP95/0052730-3

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

#### DEMONSTRATIVO DE PESSOAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

MES - MARÇO				
QUADRO	Nº FUNC.	VENCIMENTO	VANTAGEM	TOTAL
<b>ESTATUTÁRIOS</b>				
<b>EFETIVOS E COMISSIONADOS</b>				
Procuradores	07	7.037,24	18.749,42	25.786,66
Secretário	01	941,71	3.431,59	4.373,30
Assistente tec.	03	2.773,95	3.932,76	6.706,71
Ag.de Serv.Aux.	04	2.138,12	1.009,17	3.147,29
Aux. de Serviço	01	457,03	136,79	593,82
Motorista	01	463,68	69,49	532,77
Cedidos	02	xxxxxxx	5.905,41	5.905,41
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>13.811,33</b>	<b>33.234,63</b>	<b>47.045,96</b>

MES - ABRIL				
QUADRO	Nº FUNC.	VENCIMENTO	VANTAGEM	TOTAL
<b>ESTATUTÁRIOS</b>				
<b>EFETIVOS E COMISSIONADOS</b>				
Procuradores	07	7.037,24	18.749,42	25.786,66
Secretário	01	941,71	3.431,59	4.373,30
Chefe de Gab.	01	955,08	2.368,52	3.323,60
Assistente Tec.	03	2.773,95	3.932,76	6.706,71
Ag. de Serv.Aux.	04	2.138,12	1.009,17	3.147,29
Aux. de Serv.	01	457,03	136,79	593,82
Motorista	01	463,28	69,49	532,77
Assist.Inform.	01	648,80	419,88	1.068,68
Cedidos	04	xxxxxxx	12.340,63	12.340,63
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>15.415,21</b>	<b>42.458,25</b>	<b>57.873,46</b>

CP95/0052657-3

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 014/95  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Convite nº 015/95  
PARTES - Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Drago Construções LTDA  
OBJETO - Ampliação da Assessoria Técnica  
PRAZO - 30 dias úteis  
VALOR - 17.785,12  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
01.01.01.01.0012 - 001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará  
4.0.0.0.-00 Despesas de Capital  
4.1.0.0-00 Investimentos  
4.1.1.0-00 Obras e Serviços  
FORO - Belém/Pará  
DATA DA ASSINATURA - 26 de Maio de 1995  
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Belém, 29 de Maio de 1995

KOS MIRA... DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

KOS MIRA... DA  
DRAGO CONSTRUÇÕES LTDA

R. T. ...  
Rua ...  
Trib. ...  
Reconheço por ...  
outro(s) existente(s) ...  
o(s) assinado(s) ...  
em ...  
Belém (PA) ...

CP95/0052722-7

(Fat. nº 462, Reg. nº 462, Dia: 02/06/95)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 13.116, de 29.05.95 - Conceder ao servidor ANTONIO MANOEL GOMES DA CUNHA TRCETRA, matrícula nº 0580023, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 2, sete (07) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 23.05.95. CP95/0052723-6

Portaria nº 13.117, de 29.05.95 - Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO E SILVA, matrícula nº 0100048, Agente de Vigilância e Zeladoria, TCE-AA-303, Classe B, Nível 1, oito (08) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 12.05.95. CP95/0052727-8

Portaria nº 13.118, de 29.05.95 - Conceder a servidora SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, matrícula nº 0179183, Diretora de Finanças, TCE-CPC-200 NS-02, QUINZE (15) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 31.05.95. CP95/0052725-0

Portaria nº 13.119, de 29.05.95 - Conceder ao servidor PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO E SILVA, matrícula nº 0100046, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe B, Nível 1, oito (08) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 12.05.95. CP95/0052720-0

PORTARIA Nº 022/95/PTCM Belém, 29 de maio de 1995  
O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para despesas de pronto pagamento do Órgão, obedecendo a seguinte classificação orçamentária 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA  
-Procurador Chefe-

(G.Reg.2536)

CP95/0052649-2

Portaria nº 13.120, de 29.05.95 - Conceder a servidora GALBA BATISTA DE LIMA MESQUITA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-403, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100213 vinte (20) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810/94, no período de 24.05 a 12.06.95. CP95/0052719-7

Portaria nº 13.121, de 29.05.95 - Conceder a servidora MÂNICA REGINA FREITAS DA CÂMARA, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0995606 sete (07) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 23.05.95. CP95/0052718-9

Portaria nº 13.122, de 29.05.95 - Conceder a servidora LÍDIA MARIA GABY TRINDADE, Assessor Técnico de Nível Superior, TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100256, oito (08) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 22.05.95. CP95/0052717-0

Portaria nº 13.124, de 29.05.95 - Transferir as férias relativas no exercício de 1995, da servidora HELENA LUCIA FERREIRA MAIA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, matrícula nº 0179540, do mês de maio, para o período de 11.09 a 10.10.95. CP95/0052716-2



Portaria nº 13.125, de 29.05.95 - Fixar as férias individuais, relativas ao exercício de 1995, do Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, para o período de 01 a 30.06.95.

Portaria nº 13.133 de 01.06.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 13, 17, item XXIV e 40; item I, alínea b do Regimento, RESOLVE - Convocar, a partir desta data, o Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA, matrícula nº 0170207, para integrar o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em substituição ao Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHÉ, durante o mês de junho.

Portaria nº 13.134 de 01.06.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 13, 17, item XXIV e 40; item I, alínea b do Regimento, RESOLVE - Convocar, a partir desta data, o Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 0178217, para integrar o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em substituição ao Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, durante o mês de junho.

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 187/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/53223-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do convênio SEPLAN 023/90, assinado em 19.11.90.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP95/0052703-1

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 188/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/50249-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do convênio SEPLAN 79/89 e Termo Aditivo, assinados em 28.03.89 e 02.10.89, respectivamente.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP95/0052643-3

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 189/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/51333-0, referente a decisão proferida sobre o Processo nº 91/51965-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIBÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 465/90, assinado em 07.08.90.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP95/0052651-4

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 190/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50352-8, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN nº 421/90, assinado em 20.07.90.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP95/0052642-5

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 191/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. SEBASTIÃO BAIA AGUILA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54190-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SEPLAN nº 391/90, assinado em 17.07.90.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP95/0052553-1

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 192/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/50862-9, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do Convênio FCPN s/nº/91, assinado em 13.12.91.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP95/0052651-6

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 193/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Ex-Prefeito, que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 92/52713-3, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em face do Convênio SECULT/FCPTN s/nº/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP95/0052697-1

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 194/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito, de que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 92/53010-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do Convênio SECULT/FCPTN s/nº/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP95/0052597-2

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 195/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito, de que no dia 08.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52564-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, em face do Convênio SECULT 31/90, assinado em 29.01.90.

Belém, 31 de maio de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício

CP95/0052703-7

(G.Reg.2535)

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, o membro deste Ministério Público MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES, no cargo de Procurador de Justiça, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 7º, Parágrafo único da Lei nº 5.214, de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 29 (vinte e nove) anos, 291 (duzentos e noventa e um) dias, até 06.02.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

*Edith Marília Maia Crespo*  
EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora-Geral de Justiça CP95/0052714-5

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 035/95

## PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor FRANCISCO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 8617/95, em que litiga contra MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A- CONSTRUÇÕES, para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo acima citado.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Maria Tomázia Santos Duarte*  
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE  
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.2520)

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/95

## PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Pelo Presente Edital, ficam notificados os Senhores, ANTONIO RIBAMAR DE LIMA FERREIRA e JOSÉ AVELINO FERREIRA BOTELHO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT/AR - 9178/95, e Autor, ESTADO DO PARÁ, para CONTESTAR a presente ação, cujo inteiro teor é o seguinte:

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Procuradora que esta subscreve, na forma do art. 12, item I, do C.P.C. e do Provimento 145/87, desse E. Oitavo Regional, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, propor contra: ANTONIO RIBAMAR DE LIMA FERREIRA, brasileiro, casado, auxiliar de campo, residente e domiciliado em Ananindeua no Conj. Denise Melo, Bloco G, nº 408, CEP 67000-009 JOSÉ AVELINO FERREIRA BOTELHO, brasileiro, casado, Auxiliar de Portaria, residente e domiciliado em Castanhal à Alameda W 2, nº 114, Pirapora, CEP 67340-150 e BERNARDINO PEREIRA FERNANDES, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado em Vigia à Rua Paranhos de Assis, nº 125, B. Vila Nova, CEP 68700-000 a presente AÇÃO RESCISÓRIA, com fundamento nos arts. 485, inciso V e 488, item I, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 678, inciso I, alínea "c", nº 2 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, art. 22, item I, letra "c", nº 5, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelos motivos que passa a aduzir:

## DOS FATOS

Os Réus propuseram reclamatória trabalhista contra o Estado do Pará, pleiteando a opção pelo FGTS com efeito retroativo a partir de 01.01.67 (docs. anexos).

O processo, que tramitou perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, recebeu o nº 625/91 e anexos, e, em 31.05.91, foi julgado pelo Douto órgão judicante (doc. anexo).

Na r. sentença, como se constata, o pedido veiculado na reclamatória foi julgado procedente, por entender a MM. Junta ser desnecessária a concordância do empregador para a opção retroativa do FGTS, já que os depósitos da conta individualizada são de propriedade do empregado.

Remetidos os autos a esse E. Tribunal, por força do disposto no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 e em virtude da interposição do Recurso Ordinário pelo Estado do Pará, que, após as formalidades de estilo, conheceu da impugnação mas negou-lhe provimento, mantendo a dita sentença a quo.



Vale acrescentar que a r. decisão do E. Oitavo Regional (Acórdão 561/92 - Proc TRT R EX OFF e RO 2275/91), cujo Relator foi o Exmº Sr. Juiz Georgenor F. Filho, está assim ementada:

**"OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS.**  
Com a Lei nº 8.036/90, não é necessária a anuência patronal para o empregado optar, retroativamente, pelo sistema do FGTS".

Transitado em julgado o v. Acórdão, a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, determinou o cumprimento da r. decisão, tendo o processo sido arquivado.

Esses os fatos da causa.

#### DO DIREITO

Estabelece o art. 485, item V, do C.P.C.:

"Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

V - violar literal disposição de lei;"

Humberto Theodoro Júnior, em seu "Curso de Direito Processual Civil" (Rio, Forense, 1985, vol. I, Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento, p. 677), escreve:

"Mas a sentença, tal como ocorre com qualquer ato jurídico, pode conter um vício ou uma nulidade. Seria uma iniquidade privar o interessado de um remédio para sanar o vício sofrido. É por isso que a ordem jurídica não deixa esse mal sem terapêutica. E, quando a sentença é nula, por uma das razões qualificadas em lei, concede-se ao interessado ação para pleitear a declaração de nulidade."

No caso dos autos, a rescisória que no magistério de Barbosa Moreira é a "ação por meio da qual se pede a desconstituição de sentença transitada em julgado, com eventual rejuízo, a seguir, da matéria nela julgada." (In Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., v. V, nº 57, p. 102), é plenamente cabível e justificável, porquanto busca desconstituir um v. Acórdão que violou literal disposição de lei.

Orienta Ernane Fidélis dos Santos ("Manual de Direito Processual Civil, S. Paulo, Saraiva, 1985-1986, vol. 02, p. 296), comentando o item V, do art. 485, do C.P.C., que "A ação rescisória não tem objetivo de corrigir amplamente a má aplicação do direito, pois, no interesse público, a coisa julgada fala mais alto. Daí restringir-se a motivação à literal disposição de lei, ou seja, dispositivo legal escrito, não importante, porém, sua forma e origem".

Adiante diz o festejado Professor mineiro, "Há violação de lei quando a sentença erroneamente, nega vigência ao dispositivo legal, ou deixa de aplicá-lo. Rescindível seria, por exemplo, a decisão que negasse correção monetária a débitos oriundos de decisão judicial, depois da vigência da Lei nº 6.899/81" (ob. e loc. cit.). E arremata: "Há decisões que se fundamentam em dispositivo ilegal, seja em razão de não-observância ao princípio da hierarquia das leis, seja em razão de sua inconstitucionalidade." (ob. cit. p. 297).

Não se trata, pois, de pretensão à desconstituição do v. Acórdão nº 561/92, do E. Oitavo Regional, que decorra de mera interpretação da lei, o que não ensejaria a ação rescisória, consoante entendimento cediço do Excelso STF (AR nº 825, Pleno, rel. Min. Barros Monteiro, RTJ 55/222).

In casu, ao declarar que a opção retroativa do FGTS não necessita da concordância do empregador, o v. Acórdão 561/92 fez tábula rasa da lei, deixou de aplicá-la, dando ensejo à propositura da ação rescisória.

Ao proceder dessa forma, o v. Acórdão impugnado violou o art. 5º, item XXII e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, uma vez que estar-se-ia com o duto julgado impondo uma obrigação ao Autor não prevista em lei, determinando-lhe a concordância da opção retroativa do FGTS do seu empregado.

Ao declarar que a opção retroativa dispensa a concordância do empregador, o Egrégio Oitavo Regional violou o seu direito adquirido (art. 5º, XXXVI da CF/88), validamente constituído sob o império da Lei 5.958/73; além de ofender o seu direito de propriedade, consubstanciado no artigo 5º, XXII da CF/88, pois a conta individualizada do empregado não optante, enquanto não vinculada, é propriedade do empregador.

Em abono à tese acima, trazemos à colação o entendimento de João de Lima Teixeira Filho, publicado em "Instituições de Direito do Trabalho, 11ª, ed. 1991, LTr. SP:

"... Ocorre que a conta individualizada do empregado não optante é de propriedade do

empregador. Por isso, a opção retroativa estava subordinada à concordância deste para a transformação da conta individualizada em vinculada e, portanto, de propriedade do empregado. A supressão dessa anuência faz com que o § 4º, do art. 14 não passe pelo crivo do art. 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição. Aliás, a própria Lei nº 8.036/90 respeita esses direitos fundamentais quando reconhece a titularidade desse patrimônio ao empregador nos arts. 19, inciso I e 29, in fine"

Cumpra-se que se destaque que o próprio Egrégio Oitavo Regional, através de sua 2ª Turma, ao apreciar o Recurso Ordinário 7.452/93, julgou necessária a anuência do empregador para que o empregado pudesse fazer a opção retroativa do FGTS, cujo Relator para o Acórdão foi o Exmº Sr. Juiz Ríder Nogueira de Brito. Eis a ementa:

"Para a opção com efeito retroativo, prevista no § 4º do art. 14 da Lei nº 8.036/90, produzir efeito, é necessária a concordância do empregador."

Transcrevemos, abaixo, trecho da r. fundamentação, a fim de demonstrar a violação perpetrada ao art. 5º, inc. XXII da Constituição Federal de 1988, pelo v. acórdão 561/92, ao considerar desnecessária a aquiescência do empregador para a opção retroativa ao FGTS:

"...É possível a opção com efeito retroativo, por qualquer empregado, para os efeitos da legislação do FGTS, mas desde que haja a concordância do empregador, porque, afinal, os valores porventura em depósito, relativos a período de não opção, pertencem ao empregador, e não poderia a lei admitir que, por ato unilateral dos empregados, tais valores migrassem da propriedade das empresas empregadoras para a dos empregados. Isso violaria o inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal vigente, precisamente um direito fundamental. (...) É evidente demais que se a opção pudesse ser feita sem a aquiescência do empregador, mais prático seria que tivesse dito que todo e qualquer tempo de serviço, a partir da instituição do FGTS, passaria a ser regido pela legislação do Fundo, porque, afinal, não haveria nenhuma razão para qualquer empregado não optar..."

Junta-se à presente, a íntegra do v. Acórdão 4624/94 da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de julho de 1994 (doc. anexo).

Como se constata pela decisão do Egrégio Oitavo Regional, é exatamente o caso dos autos.

Por essas razões, e considerando a ofensa simultânea aos incisos XXII e XXXVI do art. 5º da CF/88, eis que a decisão que deferiu a opção retroativa do FGTS sem a anuência do empregador feriu o seu direito de propriedade aos depósitos anteriores a pretendida opção, ofendendo, igualmente, o seu direito adquirido a tais depósitos, é que deve ser acolhido o presente pleito para desconstituir o r. julgado, proferindo-se ainda, na mesma ocasião, de acordo com o art. 488, item I, do C.P.C., novo julgamento na reclamatória trabalhista ajuizada pelo Réu que julgue improcedente o pedido de opção retroativa do FGTS a 01.01.67.

Isto posto, o Autor requer a V. Exª que receba a presente ação rescisória, determinando-se a citação do Réu, na forma da lei, para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que julgue necessária a aquiescência do empregador para que o empregado faça a opção retroativa do FGTS, desconstituindo-se a r. decisão colegiada consubstanciada no v. Acórdão 561/92, proferindo essa E. Corte nova decisão que julgue improcedente a reclamatória proposta pelo Réu, nos termos do art. 488, I do CPC, condenando-se o Réu no pagamento de custas e despesas processuais, além de verba honorária, esta a ser revertida aos cofres públicos.

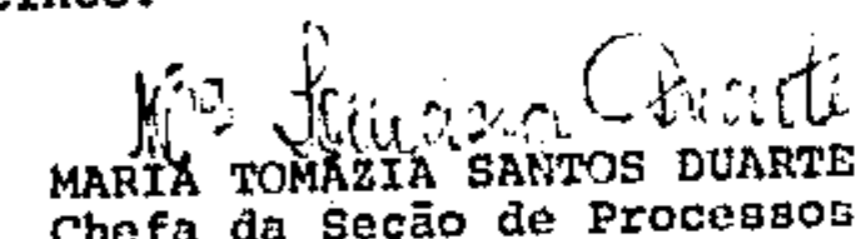
Tratando-se de questão que versa unicamente sobre matéria de direito, o Autor requer a V. Exª que seja observada a instrução das ações rescisórias, consoante o C.P.C.

Valor da Causa, para feitos meramente fiscais: R\$-100,00.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Belém,

  
M.ª Tomázia Santos Duarte  
PROCURADORA DE TRABALHO

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
M.ª Tomázia Santos Duarte  
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.2521)



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/95

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital ficam notificados o ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO e JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT AR-1946/95, em que são partes: EDNALDO MONTEIRO GUERREIRO e OUTROS, Autores e ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO e OUTRO, Réus, para **CONTESTAREM** os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte.

**EDNALDO MONTEIRO GUERREIRO e MARIA JOSÉ GUERREIRO TABOSA**, brasileiros, ele solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Trav. WE 65, nº 732, Cidade Nova VI, Coqueiro, Ananindeua - PA, ela professora, casada, residente e domiciliada à Trav. WE 69, nº 402, Cidade Nova VI, Coqueiro, Ananindeua - PA, herdeiros de ADERVAL GUERREIRO, na qualidade de terceiros prejudicados, vêm, perante V.Exa., por seu procurador subscripto, com base no art. 485, inciso I, do CPC, interpor a presente **AÇÃO RESCISÓRIA**, contra **ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO e JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA**, com a finalidade de rescindir sentença de mérito prolatada pela MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, em 22.09.93, às 17:55 horas, com trânsito em julgado no dia 04.10.93, nos autos do Processo nº 3ª JCM-2579/92, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

## I - RETROSPECTIVA DOS FATOS

## 1.1 - DA SENTENÇA RESCINDENDA.

Em 06/NOVEMBRO/92, perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi ajuizada Reclamação Trabalhista proposta por JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA contra ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO, tendo sido a mesma instruída e sentenciada por aquela MM. Junta, a qual julgou procedente a maioria dos pedidos elencados na reclamação, tudo conforme os termos da sentença rescindenda.

## 1.2 - DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CONDUÇÃO DO INVENTÁRIO DO PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE.

Os autores são legítimos herdeiros de Aderval Guerreiro, na qualidade de filhos. Para provar sua condição de herdeiros e terceiros prejudicados, juntam à presente a documentação inclusa, que, aliada às razões a seguir expostas demonstrarão a total procedência desta Ação Rescisória.

Tramita perante a 8ª Vara Cível desta Comarca de Belém, em expediente do Cartório do 82º Ofício, **AÇÃO DE INVENTÁRIO** dos bens integrantes do Espólio de ADERVAL GUERREIRO, sendo inventariante ADERVAL GUERREIRO TRINDADE JUNIOR.

Sucedê que o inventariante, de maneira mansuetida, vem dilapidando o patrimônio do espólio, sonegando bens, alienando outros, e ainda envolvendo parte desses bens, no caso uma oficina de reparos de automóveis, em transações penalmente tipificadas como crime, fato este amplamente divulgado pela imprensa local, conforme documentação juntada.

Para caracterizar a irregular e ilícita administração do espólio pelo inventariante, vale salientar o teor da referida publicação. Tal dá conta de que o inventariante estaria utilizando a oficina de autos "Santa Lúcia", bem este integrante do espólio, para copiar as chaves dos veículos que ali eram supostamente consertados e de posteriormente entregá-las para ladrões de carro, que, de posse das mesmas, ato contínuo furtavam-nos quando dali saíam.

Ante tão graves acusações, os demais herdeiros -- autores da presente ação -- requereram àquele Juízo Cível a remoção do inventariante e que fosse nomeado em seu lugar o herdeiro Ednaldo Monteiro Guerreiro. Suscitado o incidente processual de remoção, aquele, em contumácia, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe fora concedido para contestar o pedido de remoção. Ignorado o incidente processual levantado pelo inventariante, os demais herdeiros requereram àquele Juízo a decretação de sua remoção.

Tal medida foi requerida em virtude de o inventariante ter deixado transcorrer quase um ano sem cumprir o despacho que mandava se manifestasse o mesmo sobre o pedido de remoção primeiramente formulado, já tendo portanto precluído seu prazo de resposta.

O descumprimento do referido despacho do Juízo de Direito, aliado ao fato de ainda não ter decidido este definitivamente sobre o pedido de remoção do inventariante citado, vem sendo objeto de constantes protestos por parte dos autores naquele processo, conforme se atesta dos documentos em anexo. Lamentavelmente a Justiça Comum é lenta, o que justifica a demora na definição quanto ao inventariante, levando a que o atual, notoriamente negligente, continue a perpetrar irregularidades, prejudicando o espólio e, em consequência, os interesses dos demais herdeiros.

Inobstante tal fato, ressalta-se que já foi dada ciência àquele MM. Juízo Cível do ocorrido com relação à Reclamação Trabalhista cuja sentença é objeto desta ação, o que ensejou a determinação no sentido de que fosse expedido ofício a essa Justiça Especializada, informando sobre o incidente de remoção, conforme atesta o documento anexo.

Assevera-se que o pedido de se oficiar ao Juízo da MM. 3ª JCM de Belém, sobre as conturbadas atitudes do inventariante, que vêm causando seguidos prejuízos ao espólio e, por conseguinte, aos autores desta ação, foi realizado por iniciativa destes últimos, tendo sido o objeto do requerimento em tela plenamente atendido pela Vara Cível competente, o que denota o posicionamento por esta adotado de esclarecer os fatos nesta peça relatados.

Em resumo, o processo de inventário bem como o incidente de remoção de inventariante, encontram-se paralizados, tudo, mercê se esclareça, por culpa exclusiva do inventariante que, além de ignorar os apelos da Justiça, conspira, diuturnamente contra os interesses do espólio sob seu comando.

## 1.3 - DA SONEGAÇÃO DE BENS, DA AUSÊNCIA DO BEM EXECUTADO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA COMO INTEGRANTE DO ACERVO INVENTARIADO.

O inventariante, em suas primeiras declarações, não arrolou o bem penhorado por esta Justiça como



integrante do espólio, além de outros inclusive. Ante tamanha irregularidade, os demais herdeiros, além de impugnar a avaliação dos bens trazidos à colação, denunciaram ao Juízo do feito a existência de vários bens de propriedade do de cujos, dentre os quais bem penhorado nesta Justiça, em vias de ser expropriado, que o inventariante, em declarações preliminares não trouxe ao inventário (cópia da petição juntada).

Em seu requerimento dirigido àquele Juízo Cível, os autores apontaram dentre os bens sonegados o imóvel coletado sob o nº 83 da Vila Euclides da Cunha, localizada na Passagem Sol, pela Av. Cons. Furtado, Bairro de Nazaré. Em sua resposta à denúncia de sonegação de bens, o inventariante manifestou-se nos autos do processo de inventário, como a seguir reproduzido:

....(omissis)....

3 - Quanto aos bens relacionados alegados pelos herdeiros que os mesmos não foram incluídos no inventário e aqui denunciados, o Inventariante desconhece a existência dos fictícios bens, não tendo assim nada a declarar sobre os mesmos. Dessa forma, requer os trâmites finais do Processo em questão pedido esse efetuado em virtude de não possuir nada a alegar sobre a impugnação apresentada pelos herdeiros.

....(omissis)....

Dra, como pode o inventariante negar a existência de determinado bem como integrante do espólio, e, PERANTE ESSA JUSTIÇA OBEIRA, AFETÁ-LO À EXECUÇÃO TRABALHISTA EM QUE O ESPÓLIO É EXECUTADO-RECLAMADO, da feita que ofereceu o bem anteriormente sonegado à penhora, sem no entanto embargar a execução? A atitude do inventariante circunscreveu-se tão somente a oferecer o bem como garantia do Juízo, sem todavia opor embargos.

O que é crucial notar, insista-se, é o fato de que o bem penhorado nessa Justiça e em vias de ser levado a hasta pública NÃO FOI ARROLADO PELO INVENTARIANTE, NOS AUTOS DO INVENTÁRIO, COMO BEM INTEGRANTE DO ESPÓLIO. Mais, NEM MESMO RECONHECIDO COMO TAL FOI O BEM EM QUESTÃO PELO INVENTARIANTE, QUANDO SUA EXISTÊNCIA FOI SINALIZADA PELOS AUTORES DESTA AÇÃO RESCISÓRIA NAQUELE FEITO. No mínimo, estranha foi a atitude do inventariante, o que, por si só, ensejou a suspensão temporária do leilão pela MM. 33 JCU de Belém até esclarecimento dos fatos relatados.

Tal atitude, somada a outras a seguir elencadas, evidencia o nível do inventariante em lesar o espólio.

1.4 - DAS EVIDÊNCIAS DE SIMULAÇÃO E FRAUDE PERPETRADAS NO CURSO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DO CONLUÍDO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADO PARA LEBAR O ESPÓLIO.

Interposta a reclamação trabalhista por JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA contra ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO, teria aquela sua audiência inaugural em 01/JANEIRO/93, a qual todavia foi transferida para 16/ABRIL daquele ano devido ao fato de a notificação enviada ao reclamado ter sido devolvida por insuficiência de endereço. Como o advogado do reclamante, antes da inaugural, juntou petição fornecendo o endereço correto, aliado ao fato de constar dos autos o aviso de recebimento da segunda notificação expedida, foi mar-

cada nova data para a realização da audiência inaugural, determinando a MM. 33 JCU fosse feita também notificação através do Sr. Oficial de Justiça.

Na data supra aprazada realizou-se a audiência de instrução e julgamento, estando presente reclamante e reclamado -- representante do espólio, acompanhados de seus respectivos patronos. Na ocasião, o representante do espólio apresentou uma certidão, em fotocópia não autenticada dando conta de sua condição de inventariante, juntada aos autos com aquiescência da parte contrária.

Antes da contestação porém, o reclamante pediu a Juntada de uma declaração datada de 27.05.89, cujo teor foi dado conhecimento à parte contrária que por essa razão pediu a devolução do prazo para contestação, o que foi deferido pela Junta, designando esta a data de 05.07.93, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, do que ficaram cientes as partes e seus patronos.

Curiosamente, na data marcada para a realização da audiência, da qual estava ciente e que pedira devolução do prazo para contestar, o inventariante não compareceu, estando presente apenas seu advogado. Face a ausência do espólio reclamado, ante a injustificada ausência do inventariante, foi aquele considerado revel, tendo contra si aplicada confissão ficta quanto à matéria fática. Nenhuma atitude foi adotada, pelo inventariante, em defesa do espólio, de molde a elidir a revelia ou mesmo justificá-la.

Sua atuação circunscreveu-se tão somente à apresentação de "razões finais escritas", estas contendo de duas laudas, onde, pasmem Senhores Juizadores, sequer se referiu às parcelas pleiteadas na exordial tais como: "Aviso prévio; Férias em dobro e simples com 1/3 de todo o período todo como trabalhado; 13º salário integral e proporcional de todo o período trabalhado; indenização em dobro de 1973 a 1988 com 1/12 para cada período; FGTS de 1988 até setembro de 1992, com o acréscimo de 40%; indenização de Vale Transportes; Indenização de PIS/PASEP; Horas extras na média de 2 por dia; Descanso remunerado na média de 1 por mês e integração na remuneração; Integração das horas extras na remuneração; Multa da Lei 7855/89; Comissões retidas a partir de março/91, em dobro por se tratar de salário; Anotação na CTPS; Salário família de cinco (5) dependentes; Salário retido (set. outubro, em dobro)."

Em "razões finais" escritas, contentou-se apenas e tão somente em dizer que o reclamante não fazia jus às diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos (Bresser, Verão e Collor), "ignorando" todas as demais verbas pleiteadas. Tal atitude, por demais complacente com o reclamante, demonstra tão somente a colusão subjacente, entre reclamante e reclamado, para desfalcocar o espólio de um de seus mais significativos bens. Bem este que, perante a Justiça Comum, o inventariante disse (conforme documentação juntada) não fazer parte do espólio, ou ao menos existir.

Colendo Tribunal, a fraude perpetrada ressepte-se de inconsistências primárias. Ora, se o inventariante, por seu procurador, ante a juntada de documentação nova -- declaração --, pediu a devolução do prazo para contestação, e, nas suas razões sequer referiu-se, de alguma ou qualquer forma, sobre a declaração juntada, sua atitude, no mínimo, reveste-se de fundada suspeita, aliado a tudo isso o fato de que o advogado do reclamante, Dr. Hamilton Gualberto, fora anteriormente advogado dos herdeiros signatários, conforme se pode constatar pelas cópias das procurações juntadas.



Prolatada a sentença, totalmente desfavorável ao reclamado, leia-se espólio, o advogado da universalidade não interpôs embargos de declaração, muito menos recorreu da sentença, deixando que o iter processual se perfizesse sem obstáculo algum por parte do reclamado. Curiosos estes fatos, para não utilizar outra nomenclatura, posto que tal atitude vai de encontro a tudo aquilo que se espera do inventariante para defender os interesses -- patrimoniais, diga-se em passant -- do espólio.

Atualmente, já em sua fase de execução, manuseando-se os autos do processo, não se encontra atuação sequer do espólio, via seu procurador, na defesa do patrimônio deixado pelo de cujos, mormente não terem sido interpostos embargos à execução.

Em suma, sob qualquer fundamento legal, não houve por parte do reclamado-executado, nenhuma resistência, nenhum recurso ou incidente processual, tampouco embargos à execução, de que se valesse o inventariante do processo regular, da atuação da Justiça, para defender os interesses do espólio. Numa aparente capa de legalidade, deixou que se fosse transferindo a outrem, via execução, substancial parcela do patrimônio sob seu comando.

Em 15/MARCO/94, o Juízo da MM. 3ª JCY de Belém expediu Mandado de Citacão, Penhora e Avaliação ao Espólio de Aderval Guerreiro para que pagasse, no prazo de 48 horas, ou garantisse a execução, sob pena de penhora, os valores apurados em liquidação de sentença. O inventariante, em petição de uma lauda (fls. 84), indicou como garantia do Juízo "um terreno edificado, localizado à Conselheiro Furtado, Passagem Sol nº 83, com dois pavimentos, dois quartos, três suites, duas salas, copa cozinha e área de serviço, medindo seis metros de frente por dezoito de fundo".

Dito imóvel, que foi penhorado por esta Justiça, e que irá a leilão, é justamente aquele sonegado pelo inventariante nos autos da Ação de Inventário, em curso perante a 8ª Vara Cível desta Comarca, sobre o qual já se reportaram os autores signatários nessa mesma peça.

Data venha dado a insistência com que tratam a questão, os autores signatários necessitam lembrar a esse Colendo Tribunal que a sonegação citada foi expressamente ratificada pelo inventariante, quando assinalado pelos autores, nos autos do Inventário, que o bem penhorado nesta Especializada, em vias de ser leiloado, não compunha o rol por ele primordialmente apontado. Esses os fatos da causa.

## II - DO DIREITO

### 2.1 - DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

De conformidade o art. 836 da CLT, é cabível na Justiça do Trabalho a interposição de Ação Rescisória para o conhecimento de questões já decididas.

O supracitado dispositivo legal determina a observância do disposto no Código de Processo Civil, no que diz respeito ao processamento da referida ação, tendo em vista ser a legislação obreira consolidada omissa nesse particular.

Dessa forma, recorrendo-se ao disposto no art. 485, caput do CPC, depreende-se a necessidade de 2 (dois) pressupostos para a interposição rescisória, a saber: existência de sentença de mérito e seu trânsito em julgado. No caso em epígrafe, verifica-se facilmente a presença de ambos os pressupostos.

Com efeito, entendendo-se ser o mérito a pretensão manifestada pelas partes, e tendo havido o acolhimento, pela sentença rescindenda, da quase totalidade das verbas pleiteadas na reclamação, excetuadas apenas na concessão dos chamados Planos Econômicos (Bresser, Verão e Collor), todos os outros pedidos foram concedidos pela sentença. Dessa forma, dúvida não há quanto ao primeiro dos pressupostos.

Por outro lado, publicada a sentença em 22.09.93 com trânsito em julgado, perfaz-se o segundo requisito para a interposição da rescisória (certidão em anexo).

Dessa forma, comprovada a presença dos seus pressupostos processuais, nada obsta ao provimento da presente Ação Rescisória, com fundamento no inciso I do artigo 485 do CPC.

O posicionamento doutrinário, no que pertine ao cabimento da ação rescisória, é manso e pacífico. Nesse sentido, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em seu "Curso de Direito Processual Civil" (Rio, Forense, 1985, vol. I, Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento, p.677), escreve:

"Mas a sentença, tal como ocorre com qualquer ato jurídico, pode conter um vício ou uma nulidade. Seria uma iniquidade privar o interessado de um remédio para sanar o vício sofrido. É por isso que a ordem jurídica não deixa esse mal sem terapêutica. E, quando a sentença é nula, por uma das razões qualificadas em lei, concede-se ao interessado ação para pleitear a declaração de nulidade."

### 3 - DO CABIMENTO DE PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DA EXECUÇÃO

Demonstradas as razões ensejadoras da presente Ação Rescisória, tal como feito nos itens 1.1 ao 1.3, por certo é cabível ser liminarmente sustado o cumprimento da execução em debate por este Colendo Tribunal. Os fatos acima reportados por certo ensejam o cabimento de tal medida, uma vez que, consumada a execução, com a realização da praça, e a consequente arrematação do bem, será o espólio destituído da quase ou senão totalidade de seu patrimônio, com prejuízo irreparável aos demais herdeiros.

Orá, de conformidade tabela de cálculo atualizada do débito trabalhista em questão, de responsabilidade do Setor de Cálculos da MM. 3ª JCY de Belém, o montante apurado em liquidação de sentença chega à cifra de R\$-214.462,91 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme certidão juntada. Tomando-se em conta o valor supra citado, em valores atualizados para JANEIRO/95, e, a avaliação do bem penhorado por esta Justiça, nota-se, pela simples consulta do laudo de avaliação, que o valor do bem objeto da constrição judicial está por demais aquém do montante apurado em liquidação de sentença.



Dessearte, o laudo de avaliação da conta que o bem penhorado vale R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), cópia em anexo, quantia esta bastante inferior à totalidade do crédito trabalhista apurado. Donde se conclui que, para pagar aquele valor total, já liquidado, seria necessário vender todos os bens do espólio, e, ainda assim, os valores poderiam não perfazer aquele montante, quantia aquela, data venia, por demais exagerada para indenizar supostos direitos trabalhistas de mecânico de uma pequena oficina de reparo de autos.

Do exposto, requerem os autores, com fundamento no art. 680, letra "g", da Legislação Consolidada, combinado com o art. 798, do CPC, seja sustado liminarmente o cumprimento da execução e conseqüentemente a realização da praça, até decisão final a ser proferida na presente ação rescisória, como medida de economia processual, posto que efetivação da medida, esta importará em danos de impossível reparação aos autores, pois, uma vez realizado o pregão, nada mais, ou muito pouco sobrarão ao espólio para ser rateado entre os herdeiros.

"PROC. Nº TST-MC-138.946/94.0

DESPACHO

.....omissis.....

Alega a parte estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni Juris, pois o prosseguimento da execução da sentença rescindenda poderia constituir-lhe dano irreparável, uma vez que a liberação dos valores apurados para os substituídos na reclamação trabalhista que lhe deu origem antes do trânsito em julgado da ação rescisória redundaria na impossibilidade prática de futuro ressarcimento, caso venha obter uma decisão favorável perante este Eg. TST. Cita precedentes em casos análogos da lavra dos Exm<sup>os</sup>. Srs. Ministros Luiz José Guimarães Falcão, Ney Poyle, Francisco Fausto, José Francisco da Silva, Onésio Moreira e Afonso Celso.

.....omissis.....

A questão Juris dos autos é a mesma, emergindo tanto a fumaça do bom direito quanto o periculum in mora, pois o Requerente está sendo executado de modo definitivo com o risco de jamais conseguir ser ressarcido junto aos substituídos processuais, uma vez que a probabilidade de a sentença condenatória, após o julgamento do recurso ordinário em ação rescisória interposto, ser substituída por outra reconhecendo a absoluta improcedência do pedido é real, concreta e iminente, compelindo, assim, o deferimento do pedido liminar para suspender a execução definitiva da sentença até o julgamento final da ação rescisória, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 22ª Região nos autos da ação rescisória nº 569/93.

Comunique-se, via telex, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz-Presidente da MM. 2ª JCY de Terezina/PI e ao requerente a concessão desta liminar.

.....omissis.....

MINISTRO ARMANDO DE BRITO

Relator

"PROC. Nº TST-MC-134963/94.6"

DESPACHO

.....omissis.....

Inobstante o art. 489 do CPC preconizar que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificados os pressupostos que permitem o deferimento de liminar em ação cautelar, quais sejam, o fumus boni Juris e o periculum in mora, a execução seja suspensa, a través da concessão da referida liminar.

Com efeito, o fumus boni Juris reside na possibilidade deste Colendo Tribunal rescindir a decisão que ensejou a ação rescisória. O periculum in mora representa o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso a execução seja levada a termo.

.....omissis.....

Defiro, pois, a liminar para suspender a execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 573/84 até a decisão final do RO-AR-111045/94.1.

.....omissis.....

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO

Relator

"PROC. Nº TST-MC-154.869/94.1"

DESPACHO

A empresa SILNAVE S/A ajuíza a presente medida cautelar sob nº TST-MC-154.869/94.1 objetivando a suspensão da execução da sentença proferida nos autos do Processo nº 1240/92 da MM. JCY de Macapá, em que é reclamada, e reclamante Sidney Rui Ferreira Matias, ora requerido, que concedeu o reajuste salarial de 84,32% relativo ao IPC de marco de 1990 e sobre o que foi ajuizada ação rescisória que tomou o nº TRT Processo nº 631/94, a qual foi julgada improcedente. Contra o v. acórdão regional foi interposto recurso ordinário, que está sendo remetido para este TST.

.....omissis.....

A questão Jurídica dos autos é a mesma, emergindo tanto a fumaça do bom direito quanto o "periculum in mora", pois a requerente está sendo executada e com o risco de jamais conseguir ser ressarcida junto ao reclamante, aqui requerido, uma vez que a probabilidade de a sentença condenatória, após o julgamento do recurso ordinário interposto, na ação rescisória, ser substituída por outra reconhecendo a absoluta improcedência do pedido é real, concreta e iminente, compelindo, assim, o deferimento do pedido liminar para suspender a execução definitiva da sentença até o julgamento final da ação rescisória, imprimindo EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO interposto contra o acórdão proferido pelo Eg. TRT da 8ª Região nos autos da ação rescisória AR 631/94.

.....omissis.....

MINISTRO VANTUÍL ABDALA

RELATOR

CONTINUA NO CADERNO 4





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0057

CADERNO 4

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.976

Do repertório jurisprudencial trazido à colação, resta claro que, presentes os pressupostos que permitem o deferimento da liminar em ação cautelar, quais sejam, o "fumus boni Juris" e o "periculum in mora", a execução será suspensa, através da concessão da medida.

Nesse sentido também o seguinte repertório jurisprudencial enumerado: PROC. Nº TST-MC-142.874/94. 6. Julgado em 11/11/94. Rel. Min. Vantuil Abdala; PROC. Nº TST-MC-154.827/94.4. Julgado em 13/12/94. Rel. Min. Vantuil Abdala; PROC. Nº TST-MC-154.975/95.8. Julgado em 13/01/95. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa; PROC. Nº TST-MC-128.732/94.0. Julgado em 27/09/94. Rel. Min. José Francisco da Silva; PROC. Nº TST-MC-138.946/94.0. Julgado em 14/10/94. Rel. Min. Armando de Brito; PROC. Nº TST-MC-135.477/94.2 Julgado em 06/09/94. Rel. Min. Ney Doyle.

## DO PEDIDO

Do exposto, resta indubitosa a necessidade de rescindir-se a r. sentença, uma vez que patente a colusão levada a efeito por reclamante e reclamado para subtrair do espólio bem anteriormente sonogado no curso de ação de inventário, tudo sob a aparente capa de legalidade, legitimada pela sentença rescindenda, o que enseja a admissão e o provimento da presente Ação Rescisória, com base no art. 485, inciso I, do CPC, precedida de liminar de suspensão da execução e de todos os atos que lhe são inerentes, até ulterior julgamento da rescisória.

Isto posto, esperam os peticionantes que esse Egrégio Tribunal conheça da ação ora interposta, preliminarmente suspendendo a execução em curso, bem como julgue a presente ação totalmente procedente, rescindindo in totum a sentença atacada, e, em novo julgamento, proclame a nulidade total do processo 3ª JCJ-2579/92, utilizado pelos réus em fraude.

Comprovam os autores suas alegações através dos documentos em anexo, requerendo desde já, a citação dos réus para, querendo, responder aos termos da presente, sob as penas da Lei.

Protestam os autores signatários por todas as provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do inventariante do espólio, ADERVAL GUERREIRO TRINDADE JÚNIOR, e do reclamante JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA, ambos sob pena de confissão, posterior juntada de documentos e perícia contábil, se necessário.

Dá-se à presente, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$-1.000,00 (mil reais).

Nestes termos,

Pedem Deferimento!

Belém, 02 de Junho de 1995.

PEDRO BÊNITES PINHEIRO FILHO  
OAB PA 3210

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte  
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE  
Chefa da Seção de Processos

(G-Reg-2522)

EDITAL DE CITAÇÃO TRT SJ Nº 39/95.  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado J. CUNHA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 127/95, em que são partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Autor e J. CUNHA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., Réu, para CONTESTAR os termos da inicial, cujo intelo teor é o seguinte:

O Ministério Público do Trabalho, sediado nesta Capital à Tv. D. Pedro I na 750 BL 03, 1ª andar, Bairro Umarizal, vem, por sua Procuradora Regional infra-assinada, propor a presente

## Ação Rescisória

contra a r. decisão, transitada em julgado, proferida pela MMA. JCJ de Paragominas, nos autos do Processo na JCJ - P-490/94 e anexos, já em fase de execução, nos termos do art. 836 da C. L. T., combinado com os arts. 485, III, "in fine" e 487, III "b", ambos do C. P. C., pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1 - Os reclamantes-exequentes do processo supra, ajuizaram Reclamações Trabalhistas contra a empresa J. CUNHA - Indústria, Comércio e Representação de Madeiras Ltda., em 03.08.93(1ª), 04.08.93(2ª, 3ª e 4ª) e 16.08.93(5ª e 6ª), perante a JCJ de Castanhal, que foram remetidas à JCJ de Paragominas, face à sua instalação, onde tomaram os números 490, 491, 492, 493, 494 e 495/94.

2 - Conforme alegado nas exordiais, todos os dependentes foram dispensados em junho de 1993 e postulam direitos trabalhistas com valores bem elevados. Em ocasião em que o salário mínimo era de CR\$3.303.300,00, o menor salário, pago a alguns era de CR\$13.000.000,00 e o maior de CR\$45.000.000,00.

3 - Em todas as audiências inaugurais a MMA Junta homologou acordos realizados entre reclamantes e reclamada, feitos por mera liberalidade, conforme consta dos respectivos Termos de audiência,

4 - Referidas conciliações não foram cumpridas pela empresa reclamada, que, regularmente citada, não pagou e nem

garantiu as dívidas, o que levou o MM. Juízo a ordenar a penhora de bens da mesma, tantos quantos bastassem à satisfação dos débitos, procedendo também ao depósito de tais bens.

5 - Os bens foram à praça e depois a leilão, tendo sido expedido auto de arrematação em favor do Sr. Cláudio Antônio da Silva Santos, que pagou o valor de CR\$11.200.000,00 (onze milhões reais) para compra dos bens penhorados.



6 - Em seguida, os reclamantes-exequentes impugnaram o valor da arrematação e requereram, intempestivamente, a adjudicação dos mesmos bens, alegando ter sido pago preço vil.

7 - A reclamada, igualmente inconformada com a arrematação, opôs embargos, os quais foram rejeitados, juntamente com a impugnação dos reclamantes, conforme sentença constante dos autos, que demonstra ter sido o preço da arrematação aproximado ao da avaliação, não sendo, portanto, vil.

8 - Os demais pontos suscitados pelos Embargos à arrematação, mostraram-se completamente infundados face aos termos da sentença que os julgou, já referida.

#### DA FRAUDE.

O arrematante, que, embora já tivesse pago o valor a que se comprometera, não podia usufruir e nem dispor dos bens adquiridos, porque os mesmos não estavam liberados pela MM. JCCJ, apresentou denúncia escrita contra os exequentes e a executada.

O denunciante acusa ter sido celebrado contrato de arrendamento dos bens arrematados, os quais estariam sendo utilizados pela empresa denominada Indústria e Comércio de Madeiras FAMIL Ltda.

Conforme certidão subscrita pela Oficial de Justiça Avaliadora, constante dos autos, a referida denúncia procede. Houve contrato de arrendamento dos bens já arrematados, firmado entre os reclamantes-exequentes (arrendantes) e a empresa Indústria e Comércio de Madeiras FAMIL Ltda. (arrendatária), com anuência da reclamada-executada J. Cunha - Indústria, Comércio e Representação de Madeira Ltda., fazendo prova a cópia do contrato carreada aos autos.

Pelo citado Contrato de Arrendamento, celebrado por vigorar de 01/08/94 a 30/08/95, a empresa arrendatária se com-

prometeu a pagar mensalmente o valor de R\$5.000,00 (três mil reais) aos arrendantes, como denunciou o arrematante.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com os termos do contrato, a empresa arrendatária estava ciente da situação jurídica dos bens móveis e imóveis arrendados (Serraria), ou seja, que os mesmos estavam penhorados para satisfação de dívida.

Observando-se o contrato de arrendamento, verifica-se que há indústrias desvantagens à empresa arrendatária, a teor das cláusulas contratuais, e, ainda assim, o mesmo foi por ela assinado.

Outro fato indicativo de conluio entre as partes, verificado no processo em questão, diz respeito ao reclamante Carlos Alberto Siqueira Amorim, autor da Reclamação Trabalhista nº 421/94 - JCCJ-P, que figura também, no mesmo processo, como representante da reclamada, tendo recebido notificações em nome desta, da própria reclamação, como das outras. Foi ele quem constituiu como advogado e proponente da reclamada o Dr. Wilson Velasco, que funcionou em todos os acordos judiciais.

O reclamante Carlos Alberto também foi quem recebeu o mandado de citação para que a executada pagasse ou garantisse a execução, sob pena de penhora, tendo o nominado funcionado, ainda, como depositário dos bens da empresa, que foram penhorados.

No curso do processo, o arrematante apresentou outra denúncia, e com razão, informando que os bens penhorados estão sendo objeto de execução pelo BAPA e Receita Estadual, relatando ao Juiz que o reclamante Carlos Alberto Amorim, novamente representa a reclamada no processo.

Ao constatar as diversas irregularidades, constantes desta relação processual, o MM. Juiz da execução proferiu despacho para obstar os objetivos das partes, declarando os reclamantes e os advogados, Carlos Nascimento Peixoto e Wilson Velasco, litigantes de má-fé.

Determinou, ainda, que a empresa Indústria e Comércio de Madeiras FAMIL Ltda., arrendatária, fosse notificada para que se retirasse das dependências da reclamada, face à ilegitimidade dos reclamantes para arrendarem os bens, já penhorados e arrematados neste processo.

Assim, o legítimo proprietário é o arrematante, e só a ele caberia a disposição dos bens, indevidamente contratados por quem já não é dono dos mesmos.

Oficiou, por fim, ao presente autor, para as providências cabíveis, com vistas ao disposto no Art. 487, III, "b" do C.P.C., que assim reza:

"Art. 487 - Tem legitimidade para propor a ação:

I -

II -

III - O Ministério Público

a) ...

b) quando a sentença é o efeito de colusão das partes, a fim de fraudar a lei".

DO CABIMENTO DA RESCISÓRIA

Entende o autor, com respaldo no direito pátrio, que

a decisão proferida na citada relação processual, de cujo trâmite em julgado não fluíu o prazo de dois anos, deve sofrer o "JUDICIUM RESCINDENS", notadamente com fulcro no inciso III, "in fine" (... ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei) do art. 487 da Lei Adjetiva Civil.

Eminente Magistrado, da análise efetuada nos autos, conclui-se que há fortes indícios de colusão das partes com o intuito de fraudar a lei, como demonstramos anteriormente, inclusive através de negociações ilegítimas que buscaram frustrar a arrematação ocorrida.

É relevante deixar marcado que o MM. Juiz da Execução, ao constatar as mencionadas intenções das partes litigantes, proferiu despacho, determinando medidas impeditivas dos objetivos escusos dos autores e da ré, a teor do art. 129 do C.P.C., aplicável subsidiariamente à execução por força do art. 598 do mesmo diploma legal.

Isto posto e por tudo mais que dos autos constar, re-

quer:

a) seja ordenada a citação dos requeridos ( partes no Processo nº 490/94 - JCCJ - P e anexos), para, querendo, responder aos termos da presente; sob as penas da lei.

b) seja a ação julgada procedente para anular a sentença proferida no curso da relação processual viciada pelo conluio entre reclamantes e reclamada.

Valia ressaltar aqui, decisão do Eg. 1ST. "Permissa venia" para transcrição:

"Na Ação Rescisória não se examina o direito de alguém, mas a sentença passada em julgado. Não se discute a justiça ou injustiça da sentença, nem se tergiversa sobre a melhor ou mais adequada interpretação da norma jurídica. Há que se configurar violação expressa de um direito, não em função do interesse particular da parte, e sim em atenção à defesa de uma norma de interesse público. (RO-AR 27.458/91.0, Cnéa Norcira, Ac. SDI 711/92, "In" Valentin Carrion, 1994, pg. 21)".

d) seja, caso V. Exa. considero conveniente, avoado os autos da mencionada execução, para que dévidas não restem quanto aos fatos que cercam a questão.

Dá-se à presente o valor de R\$1.000,00

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Belém, 23 de novembro de 1994.

*Maria Tomázia Santos Duarte*  
CELIA ROSARIO DE MOURA MEDINA CAVALCANTE  
Procuradora-chefe da PRT 6ª Região

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de abril de ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Maria Tomázia Santos Duarte*  
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE  
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.2523)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº TRT SJ 40/95 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica notificada a Sra. OSMARI NA MAIA GONÇALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Ré do Processo TRT AR 633/94, em que SILNAVE S/A., é Autora para CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

*Maria Tomázia Santos Duarte*  
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE  
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.2524)



SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

PORTARIA Nº 0458, DE 25 DE MAIO DE 1995

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT Nº 3.556/94, Resolva:

APLICAR à empresa TÁGIDE VEÍCULOS LTDA, a penalidade prevista na alínea "b" do item 2 Carta Convite nº 091, de 22/12/94, como a seguir - multa de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega.

Publique-se, dê-se Ciência e cumpra-se.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Presidente

PORTARIA Nº 0460, DE 26 DE MAIO DE 1995

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo TRT nº 3.542/94, resolve:

APLICAR a penalidade de advertência à empresa SPECTHO COMERCIAL LTDA, prevista na alínea "a", item 2 da Carta Convite nº 083/94.

Publique-se dê-se Ciência e Cumpra-se.

MARILDA WANDERLEY COELHO.

(Fol. nº 460, Reg. nº 460, Dia: 02/06/95)

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, item LIV do Regimento Interno, e pelo parágrafo único do artigo 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXI, do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal e art. 660 da CLT, e tendo em vista o interesse do serviço e o que consta dos Processos nºs. 3528, 3522 e 3533/94, RESOLVE:

-ATO Nº 238/95 - I - DESIGNAR o Atendente Judiciário JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BATISTA, para exercer o encargo de Encarregado do Setor de Zeladoria e Portaria, a partir desta data.

II - ATRIBUIR ao referido servidor gratificação pelo exercício de Gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

-ATO Nº 242/95 - DISPENSAR a Perfuradora-Digitadora MARINETE DO SOCORRO DE MORAES MONTEIRO COSTA do encargo de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, a partir de 22/05/95, tendo em vista sua posse no cargo de Técnico Judiciário na referida data.

-ATOS Nºs. 243 e 244/95 - I - TORNAR SEM EFEITO os Atos Nºs. 187 e 163, datados de 18 de abril de 1995. II - DESIGNAR com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 660 e 662 da CLT, TARCÍSIO BARBOSA LIMA, integrante da lista triplíce do SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ e JOSÉ ANASTÁCIO DE MELO SOUZA, integrante da lista triplíce do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL, para exercerem respectivamente, a partir da data da posse até 30 de abril de 1998, as funções de Juiz Classista representante dos Empregadores da 1ª JCI de Macapá e Suplente de Juiz Classista representante dos Empregados - res, da JCI de Castanhãl.

-ATO Nº 245/95 - ALTERAR o Ato Nº 180, para RECONDUZIR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 660 e 662, parágrafo 6º, da CLT, PEDRO PAULO DE JESUS SILVA, para exercer, no período de 01 de maio de 1995 a 30 de abril de 1998, a função de Suplente de Juiz Classista representante dos Empregados, da JCI de Óbidos. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

(Fol. nº 461, Reg. nº 461, Dia: 02/06/95)

DE: Secretário da 3ª Turma  
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 07.06.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 10234/93 AURORA BATISTA DA SILVA, Dr. Mauro J. N. da Silva.
- RECORRIDO (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, Dr.ª Carmen L. M. Cunha.
- RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.
- REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.
- ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
02. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 2138/95 GILVANDRO DIAS MIRANDA, Dr. Pedro Tourinho Tupinambá.
- RECORRIDO (S) : AUTO PEÇAS SANTO ANTONIO, Dr.ª Olga B. da Costa.
- RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.
- REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.
- ORIGEM : 10ª JCI de Belém.
03. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 3237/94 JOSÉ ALVARO GOMES DE BARROS, Dr. Edir de Sousa Bridia.

RECORRIDO (S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Dr. Antônio C. B. M. de Brito.

RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.

ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

04. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT R EX OFF 1774/95 IRENE FIGUEIRA DE SOUSA, MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. Luiz R. D. Carneiro.

RECORRIDO (S) : Juiz Vicente Cidade.

RELATOR (A) : Juiza Odete Alves.

REVISOR (A) : JCI de Santarém.

ORIGEM :

05. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 1810/95 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA VASCONCELOS DA COSTA, Dr. Raimundo de V. Oliveira.

RECORRIDO (S) : JOSILENE ALVES MARI INS., Dr. Airton L. Monteiro.

RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.

ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

06. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT R EX OFF 1590/95 PEDRO PAULO BARROS DO MAR, FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FIERPA.

RECORRIDO (S) : Juiza Antônia Serra, Juiz Mauro Lima, JCI de Capanema.

RELATOR (A) : Juiza Antônia Serra.

REVISOR (A) : Juiz Mauro Lima.

ORIGEM : JCI de Capanema.

07. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 1207/94 AGROPALMA S/A, Dr. Antenor Pelegriano.

RECORRIDO (S) : JOSÉ DA PIEDADE FARIAS, Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.

RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.

ORIGEM : JCI de Tucuruí.

08. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 10871/93 JOÃO SIMÕES CARDOSO FILHO, Dr. Edilson Araújo dos Santos.

RECORRIDO (S) : INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP, Dr.ª Maria Rosângela da Silva Souza.

RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.

ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

09. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 1421/95 LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES, Dr. Thales E. R. Pereira.

RECORRIDO (S) : BENEDITO MARIA DE BARROS, Dr. José Maria G. de Alencar.

RELATOR (A) : Juiza Antônia Serra.

REVISOR (A) : Juiz Mauro Lima.

ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

10. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 8844/94 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV, Dr. Paulo Sérgio W. A. Costa.

RECORRIDO (S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, Dr. Luiz Carlos de Assis.

RELATOR (A) : Juiza Antônia Serra.

REVISOR (A) : Juiz Mauro Lima.

ORIGEM : 5ª JCI de Belém.

11. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 8057/94 ANTONIO PANTOJA DA SILVA, Dr. Paulino B. do Nascimento.

RECORRIDO (S) : BANCO DO BRASIL S/A, Dr.ª Silvia M. R. de M. Mourão.

RELATOR (A) : Juiza Odete Alves.

REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

ORIGEM : JCI de Paragominas.

12. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT R EX OFF e RO 2037/94 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Dr. João de Miranda Leão Filho.

RECORRIDO (S) : VENÂNCIO LIMA DE SOUSA, Dr. Adalberto Guimarães Neto.

RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A) : Juiza Odete Alves.

ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

13. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 2099/95 COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEN, Dr. Leopoldo Gonçalves Gomes.

RECORRIDO (S) : MARIA DE FÁTIMA TAVARES DO NASCIMENTO E OUTROS, Dr. Raimundo Cesar R. Caldas.

RELATOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

ORIGEM : 13ª JCI de Belém.

14. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 1268/94 FRANCISCO CÉZAR MARADEI TEIXEIRA, Dr. Pedro R. Maia Miléo.

RECORRIDO (S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "ENDS SADDK DE SA", Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira.

RELATOR (A) : Juiza Odete Alves.

REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

15. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 3422/94 TEODÁSIO DE ANDRADE FIGUEIRA NETO, Dr. José João S. Geraldo.

RECORRIDO (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, Dr. Oswaldo Blanco de A. Trindade.

RELATOR (A) : Juiza Odete Alves.

REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

16. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 2012/95 INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA - IMPAR, Dr. Nelson Pinto.

RECORRIDO (S) : LUIZ ANTONIO COSTA, Dr. José Acreano Brasil.

RELATOR (A) : Juiza Odete Alves.

REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

17. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 7642/94 PAULINO BATISTA DA LUZ, Dr. Paulo Peixoto Caldas.

RECORRIDO (S) : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. Gerson Alves Guimarães.

RELATOR (A) : Juiz Mauro Lima.

REVISOR (A) : Juiza Antônia Serra.

ORIGEM : JCI de Capanema.

IMPEDIDO : Juiz Francisco Sérgio Rocha.

18. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT RO 567/94 RADIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA, Dr.ª Ediléia R. Valério.

RECORRIDO (S) : ROBERTO FERREIRA DE GOUVEA FIMENTEL BELEZA, Dr.ª Maria L. da Silva Fimentel.

RELATOR (A) : Juiza Odete Alves.

REVISOR (A) : Juiz Vicente Cidade.

ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

19. PROCESSO RECORRENTE (S) : TRT R EX OFF e RO 9943/93 CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, Dr. Pedro R. M. Miléo.

RECORRIDO (S) : ANTONIO CARLOS DO VALE TENÓRIO E OUTROS, Dr. Hamilton R. Guaberto.

RELATOR (A) : Juiza Antônia Serra.

REVISOR (A) : Juiz Mauro Lima.

ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 171/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE SANTARÉM. DEMANDADO: RADIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA e outros. DECISÃO: A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE SANTARÉM E OS DEMANDADOS, RADIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA, RADIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA, RADIO GUARANY DE SANTARÉM LTDA, RADIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA, RADIO E TELEVISÃO AMAZONIA LTDA E SANTARÉM RADIO E TELEVISÃO LTDA, nos seguintes termos: I - PARTE ECONÔMICA. CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores em empresas de Rádio Difusão e Televisão de Santarém serão reajustados em 1º.12.94 no percentual de 24,51% (vinte e quatro vírgula cinquenta e um por cento), com quitação das perdas salariais ocorridas no período de 1º.07.93 a 30.06.94. CLAUSULA II - PISO SALARIAL - Os pisos da categoria a partir de 1º.12.94 serão fixados da seguinte forma: PISO I: R\$191,74; PISO II: R\$156,88; PISO III: 139,45. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum trabalhador da categoria suscetível poderá receber salário inferior a 2,2 salários mínimos - PISO I; 1,8 salário mínimo - PISO II; 1,6 salário mínimo - PISO III. PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste salarial ora acordado é relativo aos meses de dezembro/94 e janeiro e fevereiro/95, será pago em folha de pagamento nos meses de março e abril, sem conotações legais. CLAUSULA III - HORAS EXTRAS - Na prática de horas extras deverá ser observado o art. 61 e seus parágrafos da CLT, sendo que o pagamento das duas primeiras horas será feito com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as demais, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento). Se houver a prorrogação de 2 (duas) horas, obrigará-se a empresa a fornecer ou pagar as alimentações, compreendendo almoço ou jantar, lanche ou café da manhã. PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO - Em caso de prorrogação para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de 6 (seis) horas, ser-lhe-á concedido um período de 30 (trinta) minutos para sua alimentação. CLAUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O adicional de trabalho noturno, assim considerado o trabalho realizado entre às 22,00 horas de um dia e às 5,00 horas do dia seguinte, será pago à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora



normal. CLAUSULA V - QUINQUÊNIO - As empresas pagarão aos empregados abrangidos pela presente sentença, um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, assim discriminado: 5% (cinco por cento) do salário base ao completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e 1% (um por cento) a cada ano subsequente até completar 35% (trinta e cinco por cento). CLAUSULA VI - ACÚMULO DE FUNÇÕES - Em caso de acúmulo de funções, o empregado fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) sobre a função acumulada, conforme a CLT. CLAUSULA VII - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - Aos empregados que exercem função de chefia serão pagos um adicional de 40% (quarenta por cento), respeitando-se as situações mais vantajosas porventura existentes. CLAUSULA VIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os empregados das profissões demandadas, que exercem as funções constantes no Quadro Anexo ao Decreto nº 84.134, de 30.10.79, conforme anexo desta sentença. II - CONDIÇÕES DE TRABALHO E BENEFÍCIOS SOCIAIS. CLAUSULA IX - TEMPO A DISPOSICÃO DA EMPRESA - Será considerado como efetivo serviço, o tempo em que o empregado permanecer à disposição da empresa para gravagens, dublações, ensaios ou outras atividades. CLAUSULA X - VIAGENS A SERVIÇO - Durante as viagens a serviço dentro do Território Nacional, fora da sede da empresa, além das despesas com transportes, hospedagens e alimentação, que deverão sofrer reembolso antecipado pelas empresas, as diárias serão pagas sem prejuízo da remuneração normal, ficando vedada a concessão de valores diferentes para despesas comprovadas. PARÁGRAFO ÚNICO - DESPESAS EXTRAS - Em caso de despesas extras, realizadas por necessidade e devidamente comprovadas pelo empregado, a empresa obriga-se a efetuar o reembolso no ato da prestação de contas. CLAUSULA XI - TRANSPORTE EM TRABALHO NOTURNO - Quando o início ou o fim da jornada de trabalho ocorrer entre às 22.00 horas e antes das 05.00 horas do dia seguinte, a empresa fornecerá o transporte ao empregado, de sua residência ao trabalho e vice-versa, salvo em caso em que o empregado tenha transporte próprio. CLAUSULA XII - EMPREGADO ESTUDANTE - ABOGO DE FALTAS - Ao empregado estudante, fica assegurado o abono das faltas em que o mesmo tenha que se ausentar dos serviços para realizar exames supletivos e vestibulares, devendo fazer comprovação dessa condição até 48 horas após o evento. CLAUSULA XIII - PUBLICAÇÃO DE FUNÇÃO - Fica expressamente proibida a prática de afixação de punição, de empregados nos quadros de aviso, bem como sua divulgação através de serviço interno de comunicação, para evitar constrangimento ao empregado punido. CLAUSULA XIV - NÃO DESCONTO DE REPOUSO REMUNERADO - As empresas comprometem-se a não descontar o repouso remunerado ao empregado que faltar ao trabalho efetuando tão somente o desconto correspondente aos dias de falta. CLAUSULA XV - MUDANÇA DE TURNO/DIVISÃO DE JORNADA - Qualquer mudança de turno ou divisão de jornada, só será concretizada em comum acordo com o empregado envolvido, de forma a não acarretar prejuízo a este em seu estudo, curso ou outro emprego. CLAUSULA XVI - GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurado o emprego a todos os empregados abrangidos pela presente sentença nos prazos e condições seguintes, salvo por motivo disciplinar, técnico ou financeiro, devidamente comprovado: I - 30 (trinta) dias para os que retornarem ao emprego após o gozo de férias, podendo esta garantia ser transformada em indenização correspondente no todo ou em parte; II - 120 (cento e vinte) dias para os que retornarem ao trabalho após período de doença profissional ou estando para se aposentar nos 24 meses que antecederem a aposentadoria; III - Ao empregado eleito diretor sindical, mesmo na condição de suplente, na forma do Estatuto da Entidade, até um ano após o término de seu mandato, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 8º, inciso VIII; IV - A empregada gestante, por 5 (cinco) meses após o parto. CLAUSULA XVII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes de pagamento onde constem, além do salário, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, FGTS do mês ou da semana, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. CLAUSULA XVIII - VALE TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados o vale transporte, de acordo com a quantidade necessária a cada um. CLAUSULA XIX - FORNECIMENTO DE UNIFORME - Quando de uso obrigatório, a empresa fornecerá gratuitamente 4 (quatro) uniformes por ano a cada empregado, inclusive agasalhos para os que trabalham em temperatura abaixo da média regional, sendo vedada propaganda de empresa, político, salvo a logomarca da empresa. CLAUSULA XX - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas responsabilizam-se pelo pagamento de despesas funerárias em caso de morte do cônjuge, descendente ou ascendente imediato, tendo o empregado que ressarcir à empresa de forma negociada. Em caso de morte do empregado, essas despesas serão compensadas nas parcelas rescisórias. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas assumirão as despesas com funerais de seus empregados, no caso de morte no exercício da função, para posterior reembolso pelo órgão funerário, salvo se existir política própria com maior benefício, por parte dos integrantes da categoria patronal. CLAUSULA XXI - SALÁRIO FAMILIAR - As empresas ficam obrigadas a conceder o salário familiar aos empregados abrangidos por esta sentença na forma da lei.

CLAUSULA XXII - VALE-FARMÁCIA - As empresas fornecerão vale para aquisição de remédios, mediante receita médica, odontológica, com desconto em duas parcelas. CLAUSULA XXIII - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Em caso de dispensa por justa causa, ficam as empresas obrigadas a fornecer comunicação por escrito, especificando os motivos da dispensa. CLAUSULA XXIV - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO E GRATIFICAÇÃO NATALINA - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso a ser pago até o último dia útil da primeira quinzena. Também as empresas ficam obrigadas a observar a lei quanto ao pagamento da parcela do décimo terceiro salário. CLAUSULA XXV - ESCALAS DE SERVIÇO - As empresas que operarem em regime de revezamento, ficam obrigadas a conceder folga aos domingos para os empregados, pelo menos duas vezes ao mês. CLAUSULA XXVI - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - Em caso de demissão sem justa causa, ocorrida no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base, ficam as empresas obrigadas ao pagamento de uma indenização equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado. CLAUSULA XXVII - ABOGO DE FÉRIAS - No momento em que o empregado sair em gozo de férias, as empresas pagarão um abono correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário normal, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XVII. CLAUSULA XXVIII - DIA DO RADIALISTA - O dia 21 de setembro, assim considerado o Dia do Radialista, será feriado para a categoria demandante, sendo que os que forem escalados para trabalhar nesse dia receberão em dobro. III - RELAÇÕES SINDICAIS. CLAUSULA XXIX - LIBERDADE DE EXPRESSÃO - As empresas divulgarão as matérias jornalísticas referentes às atividades do Sindicato acordante, salvo se o conteúdo destas matérias for ofensivo à empresa divulgadora, permitida a retificação do teor a ser divulgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios e condições da matéria a ser divulgada, prescinde de comunicado entre as partes acordantes. CLAUSULA XXX - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão espaço ao Sindicato dos Radialistas em seu quadro de avisos ou painel, que deverá ficar em lugar acessível, de preferência próximo ao relógio de ponto, para as que usam, para afixação de informes e divulgação de matéria de interesse da categoria, ficando proibida a divulgação da matéria de cunho político-partidário e ofensivo a qualquer das partes. Os referidos informes serão afixados após aquiescência da direção da emissora. CLAUSULA XXXI - LICENÇA/PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS - As empresas poderão conceder licença remunerada, para que os empregados, no máximo de dois, possam participar de cursos, seminários, congressos e encontros dentro ou fora do estado, mediante solicitação do Sindicato desde que esses eventos se revertam em favor da categoria e do próprio profissional, não excedendo tal permissão de sete dias e uma vez por ano. CLAUSULA XXXII - LICENÇA/PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES - A participação do empregado em cursos profissionalizantes de interesse da empresa, será custeada por esta, até o limite de 90% (noventa por cento), sendo liberado de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, vedada posterior compensação de horário. CLAUSULA XXXIII - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL - Os empregados eleitos dirigentes sindicais que, por força do mandato, tenham que se afastar do trabalho para exercer suas atividades sindicais serão liberados pelas empresas sem ônus para estas, até o limite de 2 (dois) por empresa, durante o período do mandato, no máximo de 2 (dois) meses, podendo ser renovado em período alternado. CLAUSULA XXXIV - DESCONTO DE MENSALIDADE - Na forma do art. 545 da CLT, ficam as empresas obrigadas a efetuar os descontos das mensalidades sociais dos empregados sindicalizados em folha de pagamento desde que informadas pelo Sindicato demandante. O repasse da verba resultante desse desconto deverá ser recolhido à tesouraria do Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, acompanhado da relação nominal de todos os empregados atingidos pelo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das penas previstas no presente instrumento. CLAUSULA XXXV - DESCONTO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados beneficiados com esta sentença normativa, o equivalente a dois dias de salário devidamente reajustados, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, da seguinte maneira: a) um dia de salário quando do primeiro pagamento após a vigência da presente sentença; b) um dia de salário após 6 (seis) meses da data do primeiro desconto; PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que não concordarem com o referido desconto, fica assegurado o direito de pleitear a devolução do mesmo junto ao Sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do desconto. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores resultantes do desconto a que se refere esta cláusula deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do desconto por dia de atraso. PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deverá ser acompanhado de relação nominal de todos os trabalhadores atingidos, para facilitar possível ressarcimento aos que pleitearem. CLAUSULA XXXVI - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada ou revisada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante negociação entre as partes, bastando para isso que uma das partes o proponha, não podendo a outra parte recusar, tendo a outra parte o

prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, sob pena de descumprimento da sentença e das multas aqui estabelecidas. CLAUSULA XXXVII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - Fica estabelecida a multa de 15% (quinze por cento) do salário do empregado prejudicado, à parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença, revertendo o valor para o empregado prejudicado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da constatação. CLAUSULA XXXVIII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Permanece mantida a data base em 1º de julho. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente sentença vigorará a partir de 01.12.94, expirando em 30.06.95. A cláusula XXXV foi homologada por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, que a indeferiu. A unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória, em caso de acidente de trabalho por 120 dias, uma vez que a lei estabelece prazo maior. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

## ANEXO

## CLASSE "UM" PISO UM - PRODUÇÃO

- 01- Diretor de Produção
- 02- Diretor de Programação
- 03- Diretor Esportivo
- 04- Gerente Comercial
- 05- Gerente Administrativo
- 06- Gerente Financeiro
- 07- Gerente de Operações
- 08- Gerente de Produção
- 09- Gerente de Programação
- 10- Técnico Manutenção (Eletrônico e Eletrotécnico)
- 11- Produtor Executivo
- 12- Editor VT
- 13- Locutor - Apresentador - Animador
- 14- Locutor - Comentarista Esportivo
- 15- Locutor Esportivo
- 16- Locutor Entrevistador
- 17- Discotecário Programador
- 18- Operador de Câmera Portátil Externa Cinegrafista)
- 19- Operador de Gravação
- 20- Operador de Audio
- 21- Vendedor Comercial

## CLASSE DOIS - PISO DOIS

- 01- Assistente de Estúdio
- 02- Assistente de Cinegrafista (Operador de VT Externo)
- 03- Locutor de Noticiário de Rádio
- 04- Locutor de Noticiário de TV
- 05- Iluminador
- 06- Operador de Controle Mestre (master)
- 07- Operador de Transmissor de Rádio
- 08- Operador de Transmissor de TV
- 09- Auxiliar de Escritório
- 10- Recepcionista
- 11- Telefonista
- 12- Cobrador
- 13- Operador de Computador
- 14- Operador de VT (Interno)
- 15- Motorista

## CLASSE TRÊS - PISO TRÊS - SERVIÇOS GERAIS

- 01- Copeira
- 02- Faxineira
- 03- Vigia

Presidente: Dr. MARILDA WANDERLEY COELHO

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Lygia Oliveira, Rider Brito, Itair Silva, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Antonia Serra, Georgeton Franco Fº, Luiz Albano Lima, Juizes Togados, Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador, Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado.

Belém, 20 de abril de 1995.

MARIA CELESTE FERREIRA  
Secretária da Seção  
Especializada

(G.Reg.2436)

PROCESSO TRT Nº RO 3519/94

RECORRENTE: BRASITON BELÉM HOTÉIS E  
TURISMO S/A

Adv.: Dr. Glória Maroja e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO JUVENAL RODRIGUES DE  
LEÃO

Adv.: Dr. Moisés Martins Porto e outros

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 209/215 está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando integralmente a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação a algumas parcelas trabalhistas, como aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salário rútilo, horas extras e adicional noturno, além de FGTS. Alega violação da lei e traz como fundamento a divergência jurisprudencial.



III - As razões do recurso, entretanto, abordam matéria que envolve, necessariamente, reexame de prova, o que não dá ensejo à revista. Ficando, portanto, prejudicados os arestos colacionados para a demonstração da divergência. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.  
Belém, 10 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1360/94

RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENERAL BANDEIRA COELHO  
Adv.: Dr. José Lobato Maia e outros

RECORRIDO: JOSIMAR CORRÊA MONTEIRO  
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes

DESPACHO

I - O recurso de fls. 31/36 foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Entretanto, não foram recolhidas as custas cominadas a fls. 27 nem efetivado o respectivo depósito ad recursum.

III - Entendo como deserta a revista, nego o seguimento do recurso. Intimar.  
Belém, 08 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1801/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dr. Deusedith Freire Brasil e outros

RECORRIDOS: JOÃO MIRANDA DE FARIAS e FRANCISCO DE ASSIS GOMES  
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 65/73 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, ratificando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial com as disposições dos Enunciados 315 e 322, do C. TST.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, considerando que o objeto do recurso trata de hipótese com jurisprudência já pacificada, inclusive com o cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.  
Belém, 09 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5518/93

RECORRENTE: BANCO BANORTE S/A  
Adv.: Dr. Jacy Monteiro Colares

RECORRIDA: CÁTIA HELENA DO NASCIMENTO BAHIA  
Adv.: Dr. Antonio Germano B. do Nascimento

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Considerando a argumentação do recorrente, amparada no cancelamento do Enunciado nº 317 do TST, restou demonstrado que o acórdão hostilizado não está em consonância com a iterativa e atual jurisprudência daquela Corte Superior, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995.  
*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO : TRT RO 5.647/93  
RECORRENTE: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA - TRANSJUTA  
Advogado: Dr. Ricardo Soriano de Mello e outros.

RECORRIDA: MANOEL DOS SANTOS AMORIM  
Advogada: Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 194, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.  
Belém, 8 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 759/94

RECORRENTE: NORDISK TIMBER LTDA.  
Adv.: Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros

RECORRIDO: LUIS ALBERTO COSTA COUTINHO  
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal.

II - Trata-se de recurso questionando o deferimento de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, como consequência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.  
Belém, 09 de maio de 1995.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 4.062/93  
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA DO COMÉRCIO  
Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto.

RECORRIDA: TEREZINHA DE JESUS SILVA DE JESUS  
Advogada: Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outra.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a evocação do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 127, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.  
Belém, 8 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO : TRT RO 10.889/93  
RECORRENTE : ELPÍDIO GOMES DA CONCEIÇÃO  
Advogada: Dra. Livia Cristina M. Peres  
RECORRIDO : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão assim entendo: "AVISO PRÉVIO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. - Válido é o acordo coletivo que dispõe sobre a dispensa do aviso prévio, considerando a garantia de novo emprego perante a empresa sucessora na realização dos serviços (arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal).

Rebate os fundamentos esposados no acórdão, entendendo que houve violação ao art. 5º, XXI, da CF, já que nas garantias mínimas estabelecidas no art. 7º da CF não

estaria prevista a hipótese de negociação coletiva quanto ao aviso prévio. Por fim, transcreve aresto com o intuito de demonstrar o conflito jurisprudencial.

III - Conforme se pode constatar dos argumentos acima expostos, trata-se de matéria de caráter interpretativo, que afastaria a hipótese de violação legal. Por outro lado, o aresto transcrito a fls. 52 não se reveste da especificidade exigida no Enunciado nº 296 do TST, já que trata da parcela de horas "in itinere".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO : TRT RO 10.512/93  
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DA COSTA MORAES E OUTRO  
Advogado : Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada : Dra. Ediléa Valério

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal e por procuradora habilitada, ficando os recorrentes isentos do pagamento das custas, através do despacho de fls. 201. Está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Pretendem os recorrentes questionar o indeferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90. Transcrevem arestos para demonstrar o conflito jurisprudencial a respeito do entendimento adotado no acórdão, de que houve quitação das perdas salariais através de instrumento normativo, e ainda sustentam a tese de direito adquirido aos citados planos econômicos, transcrevendo e anexando decisões sobre a matéria.

III - Conforme se pode constatar dos argumentos acima expostos, trata-se de matéria interpretativa, além de envolver o reexame de fatos e provas, que é incabível através da revista. Depois, a questão relativa aos planos econômicos em apreço já está superada pela jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 315 e cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 6986/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A  
Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira

RECORRIDA: RENATO DA COSTA BRONZE  
Adv.: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Moraes de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação aos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST e os arestos colacionados à fl. 78, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 7854/93

RECORRENTE: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.  
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDA: GILVAN DE OLIVEIRA MORAES  
Adv.: Dra. Mary Machado Scalécio e outros

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.



II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega dissenso jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente demonstrar o conflito de tese, ensejando a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 7815/93

RECORRENTE:- EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A  
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDA:- ABEL LUIZ SARAIVA COELHO  
Adv.: Dra. Vânia Pessoa

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão turmária que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção. Alega ofensa constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Não trouxe a recorrente argumentos para confrontar a tese esposada no acórdão hostilizado, em específico a acolhida pelo embargos de declaração, opositos para finalidade de prequestionamento. Considerando, ainda, que se trata de matéria de cunho interpretativo, incide na hipótese o Enunciado nº 221 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 6965/93

RECORRENTE:- TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dr. Iraelides Holanda de Castro

RECORRIDA:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI  
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que não conheceu do recurso ordinário, uma vez que suscrito por advogado não habilitado.

III - Alega o recorrente que houve mandato tácito, uma vez que todos os atos praticados no processo, desde a contestação, foram praticados pelo suscriptor do apelo, nos termos do Enunciado nº 164 do TST. Traz argüição para demonstrar a divergência.

IV - À fl. 24 consta carta de apresentação do preposto, onde a empresa se diz representada pelo suscriptor do apelo, tendo sido por ele assinada a contestação e os demais atos processuais. Isto posto, há que se acatar a argumentação recursal, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Acolho a revista em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO : TRT RO 10.249/93

RECORRENTE : JOSÉ ANASTÁCIO SODRÉ COSTA  
Advogado : Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada : Dra. Ediléa Valério

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal e por procuradora habilitada, ficando o recorrente isento do pagamento das custas, através do despacho de fls. 125. Não é apontado qualquer dispositivo legal como fundamento.

II - Insurge-se contra o v. acórdão que, reformando a r. sentença de primeiro grau, decidiu excluir da condenação o pleito de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, ao fundamento de que as perdas salariais na área da construção civil já teriam sido objeto de negociação coletiva. Alega que não houve prova de quitação dos citados planos econômicos e sustenta a tese de direito adquirido aos mesmos, transcrevendo decisões sobre a matéria e anexando acórdãos para demonstrar o conflito jurisprudencial.

III - Conforme se pode constatar dos argumentos acima expostos, a pretensão recursal principalmente envolve o

reexame de fatos e provas, que é incabível através da revista. Depois, a questão relativa aos planos econômicos em apreço já está superada pela jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 315 e cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO : TRT RO 10.094/93

RECORRENTE : BELÉM DIESEL S/A  
Advogado : Dr. Raul Luiz Ferraz Filho

RECORRIDO : JOSÉ DA COSTA SILVA  
Advogado : Dr. Abelardo Cardoso

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado no art. 896, alínea "a", da CLT.

II - Pretende a recorrente questionar o deferimento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, expondo vasto argumento sobre a matéria.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, a fls. 146, considero evidenciado o conflito jurisprudencial, admitindo a interposição do apelo, no efeito devolutivo.

IV - Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO : TRT RO 5.468/93

RECORRENTE: RAULAND BELÉM SOM LTDA  
Advogado: Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDO : RONALDO OLIVEIRA CARVALHO  
Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues.

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogada com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se a reclamada contra a sua condenação apenas quanto a parcela de diferenças salariais do Plano Collor. Inconformada com a decisão da 1ª Turma que o deferiu, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se

Belém, 5 de maio de 1995.

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 8162/93

RECORRENTE:- TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDA:- FRANCISCO ORLANDO CALADO DOS SANTOS  
Adv.: Dra. Niltes Neves Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. Inconforma-se, ainda, com a negativa de realizar os descontos previdenciários e do Imposto de Renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Quanto ao primeiro ponto do seu inconformismo, em que pese tenha colacionado arestos que entende divergentes, o acórdão hostilizado não examinou a parcela de horas extras, por não terem sido estas objeto do recurso ordinário. No que tange aos descontos do Imposto de Renda e da Previdência, traz o recorrente arestos que conflitam com entendimento esposado na decisão guerreada, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 8290/93

RECORRENTE:- JACKSON CORRÊA SANTANA  
Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli

RECORRIDA:- ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, excluindo da condenação o IPC de março/90, julgou totalmente improcedente a reclamatória. Alega dissenso jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado entendeu improcedente a respectiva parcela por força da modalidade salarial a que estava subordinado o reclamante, que percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos da categoria, conforme provas constantes dos autos.

IV - Inresignado, o recorrente colaciona arestos para confronto, os quais não atacam a fundamentação utilizada na decisão guerreada, incluindo na hipótese o Enunciado 296 do TST. Por outro lado, além da matéria necessitar de revolvimento de provas, o que é vedado em sede de revista, a jurisprudência já firmou entendimento, consubstanciado no Enunciado 315 do TST, no sentido da inaplicabilidade do Plano Collor, por força da constitucionalidade da Lei nº 8.030/90, o que vem prejudicar a pretensão do recorrente.

V - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 8954/93

RECORRENTE:- TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dr. Iraelides Holanda de Castro

RECORRIDA:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI  
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que não conheceu do recurso ordinário, uma vez que suscrito por advogado não habilitado.

III - Alega o recorrente que houve mandato tácito, uma vez que todos os atos praticados no processo, desde a contestação, foram praticados pelo suscriptor do apelo, nos termos do Enunciado nº 164 do TST. Traz argüição para demonstrar a divergência.

IV - À fl. 27 consta carta de apresentação do preposto, onde a empresa se diz representada pelo suscriptor do apelo, tendo sido por ele assinada a contestação e os demais atos processuais. Isto posto, há que se acatar a argumentação recursal, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Acolho a revista em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1995

*Lygia Simão Luiz Oliveira*  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

(G.Reg.2324)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0064/95

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ªJCU de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS OS SRs. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, VINICIUS SILVA DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SILVA, em lugares incertos e não sabidos, embargados nos autos do Processo nº18JCU-585/95, em que é embargante DIANA ECILIA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA, para CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, Embargos de Terceiro.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750- 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio do ano de 1995. Eu, Ana (ANA BERNADETH O. DE ARAÚJO), Esc. Judiciária, lavrei o presente. *Raimundo Nonato de Araujo* (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Registro, Subscr. \*\*\*\*\*

A JUÍZA:

*Paula Maria Pereira Soares*  
PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,  
NA PRESIDÊNCIA DA 1ªJCU DE BELÉM  
(G.Reg.2445)



EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 065/95  
O (A) DOUTOR (A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20/06/95...

Direito de uso e gozo dos terminais telefônicos  
prefixos 228-0802, Contrato TPA-1442422; 228-1068, Contrato TPA-1442449 e 228-1081, Contrato TPA-1860534...

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado...

O (A) JUIZ (A):

PAULA MARIA PEREIRA SOARES  
JUIZA DE TRABALHO SUBSTITUTA,  
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUIZ DE BELÉM  
(G.Reg. 2462)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO APOLINÁRIO BARROS BAIÁ, executado nos autos do Processo nº 48 JCI-1335/93...

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 10 de maio de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado) Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho  
(G.Reg. 2414)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa PRO GESSO LTDA, executada nos autos do Processo nº 48 JCI-072/95...

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 10 de maio de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado) Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho  
(G.Reg. 2415)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA, executado nos autos do Processo nº 48 JCI-35/95...

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 10 de maio de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado) Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho  
(G.Reg. 2416)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO EMPRESA DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA, executado nos autos do Processo nº 48 JCI-975/90...

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 11 de maio de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado) Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho  
(G.Reg. 2417)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA  
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA CONSTRUTORA NACIONAL S/A, executado nos autos do Processo nº 48 JCI-226/95...

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 09 de maio de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado) Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho  
(G.Reg. 2418)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa COBRA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido...

despacho exarado nos autos as fls. 172; CONVOLO EM PENHORA O BLOQUEIO DE FLS. 171. DAR CIÊNCIA A EXECUTADA. EM 25.04.95.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de 1995.  
GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE  
Diretora de Secretaria da 3ª JCI de Belém  
(G. Reg. - nº 2488)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de maio de 1995 às 14:00 hs, na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance...

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, em 16 de maio de 1995. Eu, Edson Mesquita da Silva, Técnico Judiciário, datilografe. E eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém  
(G. Reg. - nº 2490)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
O DOUTOR FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26.06.95 às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance...

Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará aos 10.05.95. Eu João Araújo Neto - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém  
(G. Reg. - nº 2459)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCI-492/94...

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANTONIO CLAUDIO B. SOARES, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, MARIA JOSE COSTA MODA BELTRAO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA  
Juíza do Trabalho  
(G. Reg. Nº 2438)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada BRAZILIA TURÍSTICA E COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCI-455/94...

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Mª CONCEIÇÃO R. DE SOUZA, Técnica Judiciária, digitei. E eu, MARIA JOSE COSTA MODA BELTRAO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA  
Juíza do Trabalho  
(G. Reg. Nº 2440)



